



*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

# **TOMADA DE PREÇOS**

## **Nº 17/2023**

### **HABILITAÇÃO**

**- PERFURIBEL POÇOS ARTESIANOS LTDA.**

**CNPJ 04.949.630/0001-68**



Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão - PR

Licitação na modalidade de Tomada de Preços 17/2023

**Objeto:** execução de implantação de sistema de abastecimento de água nas comunidades de Linha Guanabara, Linha Jandira, KM – 10, Rio Macaco e São Braz, incluindo o fornecimento de materiais e mão de obra.

**Envelope 02 – Habilitação** /

Perfuribel Poços Artesianos Ltda  
CNPJ: 04.949.630/0001-68 IE: 90254004-00  
Av. Atílio Fontana, 3.323 B. Pinheirinho  
Francisco Beltrão – Pr  
CEP: 85.603-025



Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão - PR

Licitação na modalidade de Tomada de Preços 17/2023 ✓

### **Envelope 02 - Habilitação**

Perfuribel Poços Artesianos Ltda  
CNPJ: 04.949.630/0001-68 IE: 90254004-00  
Av. Atílio Fontana, 3.323 B. Pinheirinho  
Francisco Beltrão - Pr  
CEP: 85.603-025

## SUMÁRIO

|   |        |
|---|--------|
| 1. Declaração SICAF.....                                    | pg.03  |
| 2. Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ.....         | pg.06  |
| 3. Contrato social.....                                     | pg.07  |
| 4. Certidão negativa de débitos federais.....               | pg.15  |
| 5. Certificado negativa de débitos estaduais.....           | pg.16  |
| 6. Certidão negativa de débitos municipais.....             | pg.17  |
| 7. Certificado de regularidade do FGTS.....                 | pg.18  |
| 8. Certidão negativa de débitos trabalhistas.....           | pg.19  |
| 9. Atestados.....   | pg.20  |
| 10. Certidão de acervo técnico.....                         | pg.24  |
| 11. Certidão de acervo técnico 5794/2019.....               | pg.33  |
| 12. Atestado Santa Izabel do Oeste.....                     | pg.34  |
| 13. Declaração de responsabilidade técnica.....             | pg.35  |
| 14. Contrato de prestação de serviços eng. Civil.....       | pg.36  |
| 15. Certidão de registro no CREA eng. Civil.....            | pg. 38 |
| 16. Certidão de registro no CREA Perfuribel.....            | pg.40  |
| 17. Declaração unificada.....                               | pg.42  |
| 18. Declaração de dispensa de visita.....                   | pg.43  |
| 19. Negativa de falência.....                               | pg.44  |
| 20. Balanço patrimonial.....                                | pg.45  |
| 21. Índices financeiros.....                                | pg.51  |
| 22. Apólice garantia e comprovante de pagamento lote 1..... | pg.52  |
| 23. Apólice garantia e comprovante de pagamento lote 2..... | pg.69  |
| 24. Apólice garantia e comprovante de pagamento lote 3..... | pg.83  |
| 25. Apólice garantia e comprovante de pagamento lote 4..... | pg.100 |
| 26. Apólice garantia e comprovante de pagamento lote 5..... | pg.117 |



## Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

### Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

#### Dados do Fornecedor

CNPJ: 04.949.630/0001-68 DUNS®: 89\*\*\*\*96  
 Razão Social: PERFURIBEL POCOS ARTESIANOS LTDA  
 Nome Fantasia:  
 Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 26/11/2024  
 Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
 MEI: Não  
 Porte da Empresa: Demais

#### Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta  
 Impedimento de Licitar: Nada Consta

#### Níveis cadastrados:

##### I - Credenciamento

##### II - Habilitação Jurídica

##### III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN Validade: 27/02/2024  
 FGTS Validade: 15/12/2023  
 Trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>) Validade: 12/03/2024

##### IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital Validade: 10/01/2024  
 Receita Municipal Validade: 07/05/2024

##### V - Qualificação Técnica

##### VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2024

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

Emitido em: 04/12/2023 10:33

CPF: 839.614.619-53 Nome: CLAUDIMAR LUBIAN

Ass: \_\_\_\_\_



## Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

## Relatório de Ocorrências Ativas Impeditivas de Licitar

**Dados do Fornecedor**

CNPJ: 04.949.630/0001-68 DUNS®: 89\*\*\*\*\*96

Razão Social: PERFURIBEL POCOS ARTESIANOS LTDA

Nome Fantasia:

Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor



## Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

**Certificado de Registro Cadastral - CRC**

(Emissão conforme art. 17 da Instrução Normativa nº 03, de 26 abril de 2018)

CNPJ: 04.949.630/0001-68  
Razão Social: PERFURIBEL POCOS ARTESIANOS LTDA

Atividade Econômica Principal:

**4789-0/99 - COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE**

Endereço:

**AVENIDA ATILIO FONTANA, 3323 - PINHEIRINHO - Francisco Beltrão / Paraná**

Observações:

A veracidade das informações poderá ser verificada no endereço [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).  
Este certificado não substitui os documentos enumerados nos artigos 28 a 31 da Lei nº 8.666, de 1993.

5

Emitido em: 04/12/2023 10:25

1 de 1

|  <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b><br><b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>  |   |                                       |
|---|---|---------------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br><b>04.949.630/0001-66</b><br><b>MATRIZ</b>   | <b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b> | DATA DE ABERTURA<br><b>18/03/2002</b> |
| NOME EMPRESARIAL<br><b>PERFURIBEL POCOS ARTESIANOS LTDA</b>   |   |                                       |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br>*****   |   | PORTE<br><b>DEMAIS</b>                |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br><b>47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente</b>  |   |                                       |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br><b>43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água</b><br><b>42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação</b><br><b>41.20-4-00 - Construção de edifícios</b><br><b>77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador</b> |   |                                       |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br><b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>   |   |                                       |
| LOGRADOURO<br><b>AV ATTILIO FONTANA</b>   | NÚMERO<br><b>3323</b>                                   | COMPLEMENTO<br>*****                  |
| CEP<br><b>85.603-026</b>  | BAIRRO/DISTRITO<br><b>PINHEIRINHO</b>                   | MUNICÍPIO<br><b>FRANCISCO BELTRAO</b> |
| UF<br><b>PR</b>   |   |                                       |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO<br><b>ATENDIMENTO@MEGSULT.COM.BR</b>  |   | TELEFONE<br><b>(46) 3527-1212</b>     |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br>*****  |   |                                       |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>ATIVA</b>  | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>18/03/2002</b>         |                                       |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL  |   |                                       |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****  | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****                      |                                       |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 30/10/2023 às 10:51:47 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



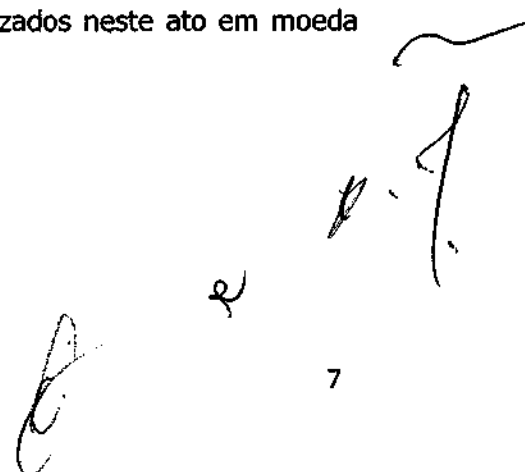
Alteração Contratual nº. 07 e Consolidação do Contrato Social da Sociedade:  
**PERFURIBEL POÇOS ARTESIANOS LTDA** ✓  
CNPJ/MF sob nº. 04.949.630/0001-68  
NIRE 41204764240

**CLAUDIMAR LUBIAN**, brasileiro, casado sob regime de Comunhão Parcial de Bens, natural de Francisco Beltrão/PR, nascido em 31/05/1972, empresário, inscrito no CPF sob nº. 839.614.619-53, portador da Carteira de Identidade RG nº. 5.987.741-0 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Argentina, nº. 1.267, Bairro Luther King, CEP 85.605-380 em Francisco Beltrão/PR e **JOSÉ ROBERTO LUBIAN**, brasileiro, solteiro, natural de Francisco Beltrão/PR, nascido em 22/07/1974, empresário, inscrito no CPF sob o nº. 015.203.739-02, portador da Carteira de Identidade RG nº 5.987.853-0 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Palmas, nº. 607, Bairro Vila Nova, CEP 85.605-060 em Francisco Beltrão/PR, únicos sócios da empresa PERFURIBEL POÇOS ARTESIANOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrito no CNPJ/MF sob nº. 04.949.630/0001-68, com sede na Avenida Atílio Fontana, nº. 3.323, Bairro Pinheirinho, CEP 85.603-025 em Francisco Beltrão/PR, registrada na Junta Comercial do Paraná em 18 de março de 2002, sob NIRE 41204764240, com sua última alteração contratual registrada na Junta Comercial do Paraná em 27 de setembro de 2017, sob nº. 20176429310, resolvem assim, proceder a Sétima Alteração e Consolidação do Contrato Social, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O sócio CLAUDIMAR LUBIAN, que antes era casado sob regime de Comunhão Parcial de Bens, passa a ser divorciado.

CLÁUSULA SEGUNDA: O endereço do sócio CLAUDIMAR LUBIAN, que antes era na Rua Argentina, nº. 1.267, Bairro Luther King, CEP 85.605-380 em Francisco Beltrão/PR, passa a ser na Rua Vereador Romeu Lauro Werlang, nº. 67, apto 301, Edifício Míla, Centro, CEP 85.601-020 em Francisco Beltrão/PR.

CLÁUSULA TERCEIRA: O capital social no valor de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) fica elevado para R\$ 1.600.000,00 (Um Milhão e Seiscentos Mil Reais), divididos em 1.600.000 (Um Milhão e Seiscentas Mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, sendo o aumento no valor de R\$ 1.500.000,00 (Um Milhão e Quinhentos Mil Reais) integralizados neste ato em moeda



Alteração Contratual nº. 07 e Consolidação do Contrato Social da Sociedade:  
**PERFURIBEL POÇOS ARTESIANOS LTDA**  
 CNPJ/MF sob nº. 04.949.630/0001-68  
 NIRE 41204764240

corrente nacional, com a transferência de conta AFAC (Adiantamento para Futuro Aumento de Capital), da seguinte forma pelos sócios:

CLAUDIMAR LUBIAN, que possuía R\$ 99.000,00 (Noventa e Nove Mil Reais), passa a ter R\$ 1.584.000,00 (Um Milhão e Quinhentos e Oitenta e Quatro Mil Reais), sendo o aumento de R\$ 1.485.000,00 (Um Milhão e Quatrocentos e Oitenta e Cinco Mil Reais) integralizados com a transferência de conta AFAC (Adiantamento para Futuro Aumento de Capital);

JOSÉ ROBERTO LUBIAN, que possuía R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais) passa a ter R\$ 16.000,00 (Dezesseis Mil Reais), sendo o aumento de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais) integralizados com a transferência de conta AFAC (Adiantamento para Futuro Aumento de Capital);

O Capital Social fica assim distribuído entre os sócios:

|                     | QUOTAS    | VALOR        | %   |
|---------------------|-----------|--------------|-----|
| CLAUDIMAR LUBIAN    | 1.584.000 | 1.584.000,00 | 99  |
| JOSÉ ROBERTO LUBIAN | 16.000    | 16.000,00    | 01  |
| TOTAL               | 1.600.000 | 1.600.000,00 | 100 |

CLÁUSULA QUARTA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Alteração do Contrato Social da sociedade.

CLÁUSULA QUINTA: Em consonância com o que determina o art. 2.031 da lei 10.406/2002, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida lei nº. 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page, including a large signature and several smaller initials.

Alteração Contratual nº. 07 e Consolidação do Contrato Social da Sociedade:  
PERFURIBEL POÇOS ARTESIANOS LTDA  
CNPJ/MF sob nº. 04.949.630/0001-68  
NIRE 41204764240

PERFURIBEL POÇOS ARTESIANOS LTDA

CNPJ/MF sob nº. 04.949.630/0001-68

NIRE 41204764240

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL ✓

**CLAUDIMAR LUBIAN**, brasileiro, divorciado, natural de Francisco Beltrão/PR, nascido em 31/05/1972, empresário, inscrito no CPF sob nº. 839.614.619-53, portador da Carteira de Identidade RG nº. 5.987.741-0 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Vereador Romeu Lauro Werlang, nº. 67, apto 301, Edifício Mila, Centro, CEP 85.601-020 em Francisco Beltrão/PR e **JOSÉ ROBERTO LUBIAN**, brasileiro, solteiro, natural de Francisco Beltrão/PR, nascido em 22/07/1974, empresário, inscrito no CPF sob o nº. 015.203.739-02, portador da Carteira de Identidade RG nº 5.987.853-0 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Palmas, nº. 607, Bairro Vila Nova, CEP 85.605-060 em Francisco Beltrão/PR, únicos sócios da empresa PERFURIBEL POÇOS ARTESIANOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrito no CNPJ/MF sob nº. 04.949.630/0001-68, com sede na Avenida Atílio Fontana, nº. 3.323, Bairro Pinheirinho, CEP 85.603-025 em Francisco Beltrão/PR, registrada na Junta Comercial do Paraná em 18 de março de 2002, sob NIRE 41204764240, com sua última alteração contratual registrada na Junta Comercial do Paraná em 27 de setembro de 2017, sob nº. 20176429310, resolvem assim, proceder a Consolidação do Contrato Social, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A empresa gira sob a denominação social PERFURIBEL POÇOS ARTESIANOS LTDA, com sede na Avenida Atílio Fontana, nº. 3.323, Bairro Pinheirinho, CEP 85.603-025 em Francisco Beltrão/PR.

CLÁUSULA SEGUNDA: O objeto da sociedade é: 1 – Comércio varejista de máquinas, equipamentos, peças e acessórios para poços artesianos de água; 2 – Perfuração em poços artesianos de água; 3 – Construção de obras de saneamento, redes de abastecimento de água e rede de coleta de esgotos; 4 – Prestação de serviços de manutenção e assistência técnica em poços artesianos de água; 5 – Obras de construção civil; 6 – Locação de geradores.

Alteração Contratual nº. 07 e Consolidação do Contrato Social da Sociedade:  
**PERFURIBEL POÇOS ARTESIANOS LTDA**  
 CNPJ/MF sob nº. 04.949.630/0001-68  
 NIRE 41204764240

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O capital social é de R\$ 1.600.000,00 (Um Milhão e Seiscentos Mil Reais), divididos em 1.600.000 (Um Milhão e Seiscentas Mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, distribuídas da seguinte forma pelos sócios:

|                     | QUOTAS    | VALOR        | %   |
|---------------------|-----------|--------------|-----|
| CLAUDIMAR LUBIAN    | 1.584.000 | 1.584.000,00 | 99  |
| JOSÉ ROBERTO LUBIAN | 16.000    | 16.000,00    | 01  |
| TOTAL               | 1.600.000 | 1.600.000,00 | 100 |

**CLÁUSULA QUARTA:** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, sob qualquer título, sem o prévio consentimento dos demais Sócios, ficando assegurado aos sócios que continuarão na sociedade a preferência na aquisição, em igualdade de condições, e na proporção das quotas que possuírem, observando o seguinte:

- I – o Sócio alienante deverá comunicar por escrito a sua intenção de venda de suas quotas aos sócios que continuarão na sociedade, sendo que os sócios interessados terão o prazo de 60 (sessenta) dias para exercer o seu direito de preferência;
- II – exercido o direito de preferência, far-se-á imediatamente, a alteração contratual pertinente;
- III – findo o prazo estabelecido no inciso I, sem que o outro Sócio se manifeste ou havendo sobras, poderão as quotas serem cedidas ou alienadas a terceiros.

**CLÁUSULA QUINTA:** Pagamento de Quotas: Em caso de retirada, falecimento, exclusão ou separação conjugal de algum dos Sócios e a alienação de suas quotas seja feita a outro, o Sócio retirante, herdeiros ou sucessores obrigam-se a conceder prazo de pagamento de seus haveres não inferior a 36 (trinta e seis) parcelas mensais. As parcelas serão corrigidas mensalmente pelo INPC/IBGE, ou outro índice que venha substituí-lo, vencendo a primeira parcela 30 (trinta) dias após o levantamento e aprovação do Balanço Especial, pelos Sócios e/ou herdeiros e sucessores.

Alteração Contratual nº. 07 e Consolidação do Contrato Social da Sociedade:  
PERFURIBEL POÇOS ARTESIANOS LTDA  
CNPJ/MF sob nº. 04.949.630/0001-68  
NIRE 41204764240

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade dos Sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem, solidariamente, pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da sociedade está a cargo do Sócio CLAUDIMAR LUBIAN, com poderes e atribuições para praticar todos os atos necessários à administração, inclusive com autorização para o uso do nome empresarial, sendo-lhe vedado, no entanto, a prática de atividades estranhas ao interesse da sociedade ou assumir obrigações em favor de terceiros.

CLÁUSULA OITAVA: A sociedade iniciou suas atividades em 15/03/2002, e o prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA NONA: De comum acordo, os Sócios poderão fixar uma retirada mensal a título de pró-labore, observada as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o Sócio Administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos Sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Nos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, os Sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As publicações das contas da administração da sociedade e os anúncios de convocação das reuniões ou assembléias ficam dispensados, quando os sócios assim declararem por escrito e desde que estejam cientes do local, data, hora e ordem do dia, da reunião a ser realizada, bem como, declararem ter recebido com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias à data da reunião, os documentos do Balanço e Demonstrações Financeiras do exercício social a serem discutidos e analisados, devidamente assinados pelos administradores da sociedade e pelo Contabilista responsável, ou, ainda, cópia autêntica de documentos sociais que forem objeto da pauta dessas discussões nas reuniões ou assembléias previstas.

Alteração Contratual nº. 07 e Consolidação do Contrato Social da Sociedade:  
PERFURIBEL POÇOS ARTESIANOS LTDA  
CNPJ/MF sob nº. 04.949.630/0001-68  
NIRE 41204764240

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Tornar-se-ão dispensáveis as reuniões ou assembléias de Sócios, quando todos os sócios assinarem os balanços e demonstrações contidas no livro diário da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Falecendo ou sendo interditados quaisquer dos Sócios, a sociedade continuará suas atividades com os seus herdeiros e sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos Sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado, respeitada a forma de pagamento das quotas estabelecida na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As hipóteses previstas nas cláusulas anteriores de retirada, falecimento, exclusão, separação, alienação e interdição são meramente exemplificativas, sendo que outros casos serão resolvidos, principalmente com relação ao pagamento das quotas, adotando-se o procedimento estabelecido na Cláusula Quinta, tudo de forma a evitar a descapitalização da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As deliberações relativas à aprovação das contas do administrador, aumento/redução do capital, designação/destituição de administradores, modo de remuneração, pedido de recuperação judicial, distribuição de lucros, alteração contratual fusão, cisão e incorporação, e outros assuntos relevantes para a sociedade, serão definidos na reunião de Sócios, por decisão majoritária de quotas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Os Sócios serão obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O Sócio que praticar atos conflitantes com os objetivos desta sociedade, ou vir a praticar concorrência desleal, será excluído por justa causa, ou seja, dos seus haveres a que tiver direito serão descontados os prejuízos por ele ocasionados e a forma

Alteração Contratual nº. 07 e Consolidação do Contrato Social da Sociedade:  
PERFURIBEL POÇOS ARTESIANOS LTDA  
CNPJ/MF sob nº. 04.949.630/0001-68  
NIRE 41204764240

de pagamento do valor remanescente, se houver, dar-se-á em consonância com o estabelecido na Cláusula Quinta deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os Sócios.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: O Sócio Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Casos omissos serão regidos subsidiariamente pelas normas afetas às Sociedades Anônimas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Persistindo as omissões, as situações serão resolvidas de acordo com as disposições do Código Civil e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em via única.

Francisco Beltrão/PR, 30 de dezembro de 2022.

**CLAUDIMAR LUBIAN**

**JOSÉ ROBERTO LUBIAN**



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
 Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital  
 Secretaria de Governo Digital  
 Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa PERFURIBEL POÇOS ARTESIANOS LTDA consta assinado digitalmente por:

| IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S) |                     |
|----------------------------------|---------------------|
| CPF/CNPJ                         | Nome                |
| 01520373902                      | JOSE ROBERTO LUBIAN |
| 83961461953                      | CLAUDIMAR LUBIAN    |



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/02/2023 16:37 SOB N° 20230815847.  
 PROTOCOLO: 230815847 DE 03/02/2023.  
 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12301816616. CNPJ DA SEDE: 04949630000168.  
 NIRE: 41204764240. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 08/02/2023.  
 PERFURIBEL POÇOS ARTESIANOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
 SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

14

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **PERFURIBEL POCOS ARTESIANOS LTDA**  
CNPJ: **04.949.630/0001-68**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:19:04 do dia 23/08/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/02/2024.

Código de controle da certidão: **B09C.B0F5.58C0.3F8F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 031631286-39

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **04.949.630/0001-68**  
Nome: **PERFURIBEL POCOS ARTESIANOS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 10/01/2024 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**Nº42673/2023**

**RAZÃO SOCIAL:** PERFURIBEL POCOS ARTESIANOS LTDA - EPP

**CNPJ:** 04.949.630/0001-68

**INSCRIÇÃO MUNICIPAL:** 86444

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**ALVARÁ:** 20230234

**ENDEREÇO:** AV ATTILIO FONTANA, 3323 - G 59FB L 06C - PINHEIRINHO CEP: 85603025 Francisco Beltrão - PR

**ATIVIDADE:** Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente, Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação, Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador, Construção de edifícios, Perfuração e construção de poços de água

Certificamos que não existem pendências em nome do contribuinte supramencionado relativas aos tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Município de Francisco Beltrão cobrar quaisquer dívidas provenientes de tributos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período abrangido por esta certidão.

|   |                     |                  |                  |
|---|---------------------|------------------|------------------|
| <b>DATA</b>   | <b>DE</b>           | <b>EMISSÃO:</b>  | 09/11/2023       |
| <b>DATA</b>   | <b>DE</b>           | <b>VALIDADE:</b> | 07/05/2024       |
| <b>FINALIDADE:</b>                                  | <b>CONCORRÊNCIA</b> |                  | <b>LICITAÇÃO</b> |
| <b>CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:</b> 9ZTMHBUFFH3ZZX28AQ9G |                     |                  |                  |

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na Internet, no endereço [www.franciscobeltrao.pr.gov.br](http://www.franciscobeltrao.pr.gov.br)

Certidão emitida gratuitamente pela internet em: 09/11/2023 - 08:47:07  
Qualquer rasura invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 04.949.630/0001-68  
**Razão Social:** PERFURIBEL POCOS ARTESIANOS LTDA  
**Endereço:** AV ATILIO FONTANA 2021 / PINHEIRINHO / FRANCISCO BELTRAO / PR / 85603-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 16/11/2023 a 15/12/2023

**Certificação Número:** 2023111606242655652603

Informação obtida em 22/11/2023 09:06:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: PERFURIBEL POCOS ARTESIANOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS) ✓  
CNPJ: 04.949.630/0001-68  
Certidão n°: 55467692/2023  
Expedição: 10/10/2023, às 09:07:40  
Validade: 07/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição. ✓

Certifica-se que **PERFURIBEL POCOS ARTESIANOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **04.949.630/0001-68**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**ATESTADO TÉCNICO Nº 245/2010**

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **Perfuribel Poços Artesianos Ltda** CNPJ 04.949.630/0001-68 com sede a Av. Atílio Fontana, 3.191 – Curitiba/PR, executou para Companhia de Saneamento do Paraná – **SANEPAR**, os serviços abaixo relacionados:

Local dos Serviços: Zona Rural – Linha Cavaco – Cantagalo/PR  
 Objeto: Linha Cavaco  
 Ordem de Serviço: 10189/2010  
 Período de execução: 26/03/2010 a 07/06/2010  
 Responsável Técnico: Cleverson Zatta Valdameri  
 CREA 57.275-D/PR  
 ART 20102056791


**DESCRIPTIVO TÉCNICO**

- Captação subterrânea (material, instalação e montagem)  
 Conjunto moto bomba, marca VANBRO, mod. VBUP61 2924M, 12 ESTÁGIOS, 254 V, monofásica, vazão 6,00 m³/h, HM total = 150 mca, potência = 5,00 cv, profundidade instalação = 96,00 m  
 Poço tubular profundo (existente)  
 Diâmetro = 6" – profundidade = 180,00 m – vazão = 20,00 m³/h – NE = 45,11 m – ND = 80,00 m
- Tratamento (material, instalação e montagem)  
 Simples desinfecção, através de aplicação de hipoclorito de sódio, com bomba dosadora instalada em casa de tratamento tipo "E".
- Energia elétrica  
 Montagem e instalação de quadro de comando, com fornecimento de materiais.

OBS: Certifico que o descritivo técnico constante nesse atestado está de acordo com o LRO 021/2010 de 29/06/2010.

Este atestado foi emitido por solicitação da empresa Perfuribel Poços Artesianos Ltda. A emissão desse atestado substitui todos os demais documentos correlatos já emitidos ou fornecidos.

Curitiba, 15 de julho de 2010


  
 Eduardo Felipe Guidi  
 CREA 5663-D/PR  
 Diretor de Investimentos

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR - CNPJ 76.484.013/0001-45

1

**2º TABELIONATO DE NOTAS** Jader Luiz Riheiro - Tabelião  
 Av. Jilão Assis Cavalheiro, nº 1.008 - Sala 02 - Centro - Francisco Beltrão - PR - CEP: 85.801-000 - Telef: (41) 3055-2200

**AUTENTICAÇÃO**  
 A presente fotocópia confere com o documento a mim apresentado.  
 O referido é verdade e Dou Fé.  
 Francisco Beltrão - PR 04/12/2023  
**LUIS HENRIQUE RAMOS DOS SANTOS -**  
 ESCRIVENTE  
 R\$ 7,52



QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADA COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO

FILOR 126  
 Tabelionato de Notas  
 Exclusivo para  
 Autenticação de Cópia

20



**ATESTADO TÉCNICO Nº 340/2008**

Atestamos para os devidos fins que a Empresa **Perfuribel Poços Artesianos Ltda**, CNPJ 04.9491630/0001-68 com sede à Av. Atilio Fontana, 2.021 – Francisco Beltrão/PR, executou para Companhia de Saneamento do Paraná – **SANEPAR**, o serviço abaixo discriminado:

Local da Obra: Linha Vargem Grande/Bom Jesus – Realeza/PR  
Objeto: Implantação de SAA – Rural  
Contratação Direta: CD 29/2007  
Ordem de Serviço: O 63849/2008  
Período de execução: 11/01/2008 a 30/06/2008  
Responsável Técnico: Engº Cleverson Zatta Valdameri  
CREA 57.275-D/PR  
ART 20080100100



**DESCRIPTIVO TÉCNICO**

- Captação subterrânea (Material, instalação e montagem)  
Conjunto moto bomba marca VAMBRO, Modelo VDU44, 254 V, monofásica, vazão: 5,0 m³/h - Hm total: 104,00 mca - P = 5,0 CV - profundidade instalação: 42,00 m.  
Poço tubular profundo (existente)  
Diâmetro: 6" - Profundidade: 162,00 m - Vazão: 4,32 m³/h – NE: 8,00 m ND: 24,00 m.
- Tratamento (Material, instalação e montagem)  
Simple desinfecção, através de aplicação de hipoclorito de sódio, com hidrojator instalado em casa de tratamento tipo " E ".
- Caixa de Quebra Pressão (Material, instalação e montagem)  
Para proteção da tubulação, foi instalada uma caixa de quebra pressão, denominada CQP-01 com capacidade para 1,0 m³.
- Reservação (Material, instalação e montagem)  
Instalação de reservatório tipo REL, metálico, com capacidade para 10 m³.
- Energia Elétrica  
Montagem e instalação de quadro de comando, com fornecimento de materiais

Este atestado foi emitido por solicitação da empresa **Perfuribel Poços Artesianos Ltda**. A emissão deste atestado substitui todos os demais documentos correlatos já emitidos ou fornecidos.

Curitiba, 30 de dezembro de 2008

*Heitor Wallace Espinola de Mello e Silva*  
Heitor Wallace Espinola de Mello e Silva  
Diretor de Investimentos

**76.484.013/0001-45**  
COMPANHIA DE SANEAMENTO  
DO PARANÁ - SANEPAR  
RUA ENGENHEIROS REBOUÇAS, 1376  
REBOUÇAS - CEP 80215-900  
CURITIBA - PR

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR - CGC 76.484.013/0001-45

**2º TABELIONATO DE NOTAS** Jader Luiz Ribeiro - Tabelião  
Av. João Assis Cavalcini, nº 1.408 - Sala 02 - Centro - Francisco Beltrão - PR - CEP: 85.501-000 - Telefax: (41) 3055-5208

**AUTENTICAÇÃO**  
A presente fotocópia confere com o documento a mim apresentado.  
O referido é verdade e Dou Fé.  
Francisco Beltrão - PR 04/12/2023  
LUIS HENRIQUE RAMOS DOS SANTOS -  
ESCREVENTE  
R\$ 7,52

QUAQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO


**ATESTADO TÉCNICO Nº 233/2010**

Atestamos para os devidos fins que a Empresa Perfuribel Poços Artesianos Ltda, CNPJ 04.949.630/0001-68, com sede à Avenida Atilio Fontana, 3191, Francisco Beltrão/ PR, executou para Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, os serviços abaixo relacionados:

Localidade: Nova Prata do Iguaçu  
 Local da Obra: Linha Alto Bela Vista, s/n – Nova Prata do Iguaçu/ PR  
 Objeto: Sistemas de Abastecimento de Água.  
 Ordem de Serviço: OS 2876/2009  
 Período de execução: 01/07/2009 a 30/07/2009  
 Responsável Técnico: Engº Cleverson Zatta Valdameri  
 CREA 57.275-D/PR  
 ART 20092955055


**DESCRIPTIVO TÉCNICO**
**CAPTAÇÃO SUBTERRÂNEA (MATERIAL, INSTALAÇÃO E MONTAGEM)**

- Conjunto moto bomba = marca Vanbro, modelo VBU44-23, 254 V – Monofásica.  
 - Vazão: 4,50 m³/h; Altura manométrica total: 135,70 mca; Potência: 4,5 hp; Prof. instalação: 66,00 m.  
 - Poço tubular profundo (existente) - diâmetro = 5"; profundidade = 150,00 m; vazão = 5,00 m³/h; N.E. = 27,55 m; N.D. = 56,86 m.

**TRATAMENTO (MATERIAL, INSTALAÇÃO E MONTAGEM)**

Simples desinfecção, através de aplicação de hipoclorito de sódio, com hidrojeter instalado em casa de tratamento tipo "E".

**CAIXA DE QUEBRA PRESSÃO (MATERIAL, INSTALAÇÃO E MONTAGEM)**

Para proteção da tubulação, foram instaladas três caixas de quebra de pressão, denominadas CQP-01, CQP-02 e CQP-03, com capacidade para 1,0 m³

**RESERVAÇÃO (MATERIAL, INSTALAÇÃO E MONTAGEM)**

Instalação de reservatório tipo REL, metálico, com capacidade para 10 m³.

**ENERGIA ELETRICA**

Montagem e instalação de quadro de comando, com fornecimento de materiais.

Este atestado foi emitido por solicitação da empresa Perfuribel Poços Artesianos Ltda. A emissão deste atestado substitui todos os demais documentos correlatos já emitidos ou fornecidos.

Curitiba, 01 de julho de 2010

76.484.013/0001-45

COMPANHIA DE  
 SANEAMENTO - SANEPAR  
 RUA ENGENHEIROS REBOUÇAS, 1376  
 REBOUÇAS - CEP 80215-900

CURITIBA - PR

*Heitor Wallace Espinola de Melo e Silva*  
 Heitor Wallace Espinola de Melo e Silva  
 Diretor de Investimentos

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR - CNPJ 76.484.013/0001-45

**2º TABELIONATO DE NOTAS** Jader Luiz Ribeiro - Tabelião  
 Av. Júlio Assis Cavalheiro, nº 1.400 - Sala 02 - Centro - Francisco Beltrão - PR - CEP: 85.601-600 - Telef: (46) 3455-6200

**ATENTIFICAÇÃO**  
 A presente fotocópia confere com o documento a mim apresentado.  
 O referido é verdade e Dou Fé.  
 Francisco Beltrão - PR 04/12/2023  
**LUIS HENRIQUE RAMOS DOS SANTOS -**  
 ESCRIVENTE  
 R\$ 7,52

1

22



**ATESTADO TÉCNICO Nº 231/2010**

Atestamos para os devidos fins que a Empresa **Perfuribel Poços Artesianos Ltda**, CNPJ 04.949.630/0001-68, com sede à Avenida Atilio Fontana, 3191, Francisco Beltrão/ PR, executou para Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, os serviços abaixo relacionados:

Localidade: Santo Antonio do Sudoeste  
 Local da Obra: Linha Botafogo/ Valdomeira, s/n – Santo Antonio do Sudoeste/ PR  
 Objeto: Sistemas de Abastecimento de Água.  
 Ordem de Serviço: OS 10407/2008  
 Período de execução: 01/10/2008 a 31/03/2009  
 Responsável Técnico: Engº Cleverson Zatta Valdameri  
 CREA 57.275-D/PR  
 ART 20090406399


**DESCRIPTIVO TÉCNICO**
**CAPTAÇÃO SUBTERRÂNEA (MATERIAL, INSTALAÇÃO E MONTAGEM)**

- Conjunto moto bomba = marca Vanbro, modelo VBU43 9021T, 220 V – Trifásica.
- Vazão: 3,0 m³/h; Altura manométrica total: 188,00 mca; Potência: 4,5 hp; Prof. instalação: 84,00 m.
- Poço tubular profundo (existente) - diâmetro = 4"; profundidade = 108,00 m; vazão = 3,00 m³/h; N.E. = 62,80 m; N.D. = 78,50 m - regime de bombeamento: 20 horas.

**TRATAMENTO (MATERIAL, INSTALAÇÃO E MONTAGEM)**

Simples desinfecção, através de aplicação de hipoclorito de sódio, com hidrojétor instalado em casa de tratamento tipo "E".

**RESERVAÇÃO (MATERIAL, INSTALAÇÃO E MONTAGEM)**

Instalação de reservatório tipo RAP, fibra de vidro, com capacidade para 15 m³.

**VÁLVULA REDUTORA DE PRESSÃO (MATERIAL, INSTALAÇÃO E MONTAGEM)**

Instalação de uma válvula redutora de pressão (VRP) 1.½".

**ENERGIA ELETRICA**

Montagem e instalação de quadro de comando, com fornecimento de materiais.

Este atestado foi emitido por solicitação da empresa Perfuribel Poços Artesianos Ltda. A emissão deste atestado substitui todos os demais documentos correlatos já emitidos ou fornecidos.

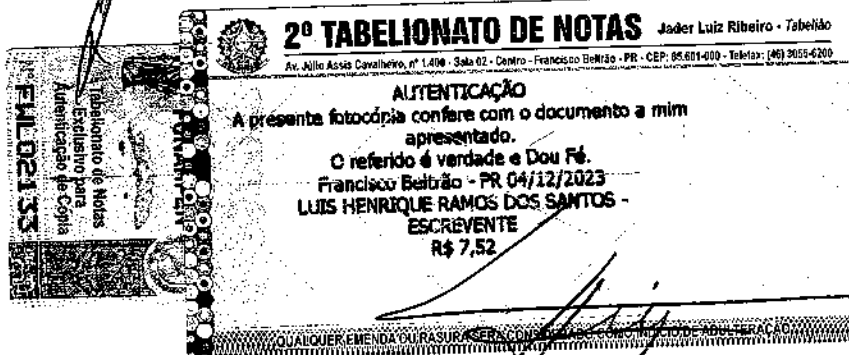
Curitiba, 01 de julho de 2010

*Heitor Wallace Espiridola de Mello e Silva*  
 Heitor Wallace Espiridola de Mello e Silva  
 Diretor de Investimentos

76.484.013/0001-45

COMPANHIA DE  
 SANEAMENTO - SANEPAR  
 RUA ENGENHEIROS REBOUÇAS, 1376  
 REBOUÇAS - CEP 80215-900

CURITIBA - PR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR - CNPJ 76.484.013/0001-45





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DO PARANÁ

## Certidão de Acervo Técnico

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Paraná - CREA-PR, certifica que o(a) profissional abaixo procedeu a(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART(s) referente(s) ao(s) serviço(s)/obra(s) descrito(s) nesta Certidão, integrando desta forma sua experiência profissional, conforme o Artigo 47º da Resolução nº 1025/2009, do CONFEA.

Certifica que, conforme dispõe o Artigo 2º da Lei Federal nº 6.496/77, a ART define para os efeitos legais os responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia e agronomia.

Certifica que, cabe ao(a) profissional a responsabilidade quanto a realização e conclusão do(s) serviço(s), bem como seus quantitativos, sendo de responsabilidade deste Órgão apenas a verificação da(s) atividade(s) condizente(s) com o registro e a(s) atribuição(ões) profissional(is), em conformidade com a Lei Federal nº 5.194/66, Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA e Instruções Normativas deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.

Certifica que a capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica é representada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico e varia em função de alteração dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico, conforme o Artigo 48º da Resolução 1025/2009 do CONFEA.

---

**ENGENHEIRO CIVIL**  
**CLEVERSON ZATTA VALDAMERI**  
Carteira Profissional: PR-57275/D  
Acervo Técnico Nº.: **5916/2012**

RNP Nº: 1703289196  
Protocolo Nº.: **2012/00154126**

---

24



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DO PARANÁ**

# **Certidão de Acervo Técnico**

**CLEVERSON ZATTA VALDAMERI**  
Carteira Profissional: PR-57275/D  
Acervo Técnico Nº.: **5916/2012**

RNP Nº.: 1703289196  
Protocolo Nº.: **2012/00154126**

ART Nº.....: 20071041229 0 ..... Registrada: 29/05/2007.....  
ART Substituída.....: 20071039801 0 .....  
ART Co-Respons.....: ..... ART Vinculada:.....  
Empresa Executora.....: .....  
Contratante(s).....: PERFURIBEL POÇOS ARTESIANOS LTDA. - CNPJ/CPF:  
04.949.630/0001-68.....  
Tipo de Contrato.....: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.....  
Atividade Técnica...: EXECUÇÃO DE OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO.....  
Área de Competência.: SERVIÇOS TÊC PROFISSIONAIS NA MODALIDADE CIVIL.....  
Tipo de Obra/Serviço: SISTEMAS DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA.....  
Serviço Contratado..: EXECUÇÃO.....  
Dimensão.....: 30.000,00 METRO... Área Existente: 0,00 METRO .....  
Área Ampliada.....: 0,00 METRO ..... Área de Reforma: 0,00 METRO .....  
Dados Complementares: 0,00 .....  
Local da Obra.....: LINHA SÃO JORGE, ZONA RURAL L. Q. ....  
Município/Estado...: PLANALTO/PR.....  
Data de Início.....: 20/08/2006..... Data de Conclusão: 20/01/2007.....  
Docto de Conclusão.: DECLARAÇÃO PROFISSIONAL.....  
Descr. Compl. Serv.: EXECUÇÃO DE VALAS E REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA  
LINHA SÃO JORGE, MUNICIPIO DE PLANALTO-PR  
SUBSTITUIÇÃO DE ART POR AUMENTO DE META FÍSICA  
PROJETO INICIAL: 25000 M AUMENTO: 5000 M TOTAL:  
30000 M DE REDE.....  
Observação.....: .....

*[Handwritten signatures and notes]*

25



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DO PARANÁ

## Certidão de Acervo Técnico

**CLEVERSON ZATTA VALDAMERI**

Carteira Profissional: PR-57275/D

Acervo Técnico Nº.: 5916/2012

RNP Nº.: 1703289196

Protocolo Nº.: 2012/00154126

ART Nº.....: 20081155634 0..... Registrada: 02/05/2008.....  
 ART Co-Respons.....: ..... ART Vinculada:.....  
 Empresa Executora....: C2 ENGENHARIA LTDA.....  
 Contratante(s).....: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO - CNPJ/CPF:  
 77.816.510/0001-66.....  
 Tipo de Contrato....: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.....  
 Atividade Técnica...: ESTUDO, PLANEJAMENTO, PROJETO, ESPECIFICAÇÕES.....  
 Área de Competência.: EDIFICAÇÕES - CONSTRUÇÃO CIVIL.....  
 Tipo de Obra/Serviço: EDIFICAÇÕES DE ESPORTE QUALQUER ÁREA.....  
 Serviço Contratado...: PROJETO ESTRUTURAL.....  
 OUTROS.....  
 Dimensão.....: 791,19 M2..... Área Existente: 0,00 M2.....  
 Área Ampliada.....: 0,00 M2..... Área de Reforma: 0,00 M2.....  
 Dados Complementares: 0,00.....  
 Local da Obra.....: R GOIAS, 390 ALVORADA L. DIVERSOS Q. 243.....  
 Município/Estado....: FRANCISCO BELTRAO/PR.....  
 Data de Início.....: 01/04/2008..... Data de Conclusão: 02/04/2008.....  
 Docto de Conclusão...: DECLARAÇÃO PROFISSIONAL.....  
 Descr. Compl. Serv...: PROJETO ESTRUTURAL E PROJETO DE ESTRUTURA METÁLICA  
 PARA UMA QUADRA DE ESPORTES COBERTA NA ESCOLA  
 PROFESSORA MARIA H. VANDRESSEN, LOCALIZADA NO BAIRRO  
 ALVORADA, SOBRE OS LOTES Nº 9, 11, 13 E 15 DA QUADRA Nº  
 243.....  
 Observação.....: .....

26



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DO PARANÁ

## Certidão de Acervo Técnico

**CLEVERSON ZATTA VALDAMERI**

Carteira Profissional: PR-57275/D

Acervo Técnico Nº.: 5916/2012

RNP Nº.: 1703289196

Protocolo Nº.: 2012/00154126

ART Nº.....: 20090406399 0..... Registrada: 09/02/2009.....  
 ART Co-Respons.....: ..... ART Vinculada:.....  
 Empresa Executora.....: PERFURIBEL POCOS ARTESIANOS LTDA.....  
 Contratante(s).....: COMPANHIA DE SANEAM.DO PARANÁ - SANEPAR - CNPJ/CPF:  
 76.484.013/0001-45.....  
 Tipo de Contrato.....: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.....  
 Atividade Técnica.....: EXECUÇÃO DE OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO.....  
 Área de Competência.....: SISTEMAS DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA.....  
 Tipo de Obra/Serviço.....: SISTEMAS DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA.....  
 Serviço Contratado.....: EXECUÇÃO.....  
 Dimensão.....: 1,00 OBRAS..... Área Existente: 0,00 OBRAS.....  
 Área Ampliada.....: 0,00 OBRAS..... Área de Reforma: 0,00 OBRAS.....  
 Dados Complementares: 0,00.....  
 Local da Obra.....: LINHA BOTAFOGO/ VALDOMEIRA, . ZONA RURAL L. . Q. .  
 Município/Estado.....: SANTO ANTONIO DO SUDOESTE/PR.....  
 Data de Início.....: 16/12/2008..... Data de Conclusão: 04/12/2009.....  
 Docto de Conclusão.....: DECLARAÇÃO PROFISSIONAL.....  
 Descr. Compl. Serv.....: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS (MATERIAL E MÃO-DE-OBRA)  
 REFERENTE A O.S. Nº O-10407/2008-SANEPAR:  
 -FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E MONTAGEM DE CONJUNTO  
 MOTO-BOMBA SUBMERSO, QUADRO DE COMANDO, CABOS,  
 INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, EDUTOR E BARRILETE. -  
 EQUIPAMENTOS DE TRATAMENTO DE ÁGUA NA ESTAÇÃO DE  
 TRATAMENTO. - RESERVATÓRIO APOIADO, VOLUME 15 M3. -  
 VALVULA REDUTORA DE PRESSÃO. - INSTALAÇÕES ELÉTRICAS  
 DO QUADRO DE COMANDO E DEMAIS ITENS REFERENTES AS  
 INSTALAÇÕES ELÉTRICAS.....  
 Observação.....: .....

27



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DO PARANÁ

## Certidão de Acervo Técnico

---

**CLEVERSON ZATTA VALDAMERI**

Carteira Profissional: PR-57275/D

Acervo Técnico Nº.: 5916/2012

RNP Nº.: 1703289196

Protocolo Nº.: 2012/00154126

---

ART Nº.: 20090885238 0..... Registrada: 23/03/2009.....  
 ART Co-Respons.: ..... ART Vinculada: .....  
 Empresa Executora.: C2 ENGENHARIA LTDA.....  
 Contratante(s)..... PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO - CNPJ/CPF:  
 77.816.510/0001-66.....  
 Tipo de Contrato.: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.....  
 Atividade Técnica.: ESTUDO, PLANEJAMENTO, PROJETO, ESPECIFICAÇÕES.....  
 Área de Competência.: EDIFICAÇÕES - CONSTRUÇÃO CIVIL.....  
 Tipo de Obra/Serviço.: EDIFICAÇÕES PÚBLICAS QUALQUER ÁREA.....  
 Serviço Contratado.: PROJETO ESTRUTURAL.....  
 OUTROS.....  
 Dimensão.: 1.655,47 M2..... Área Existente: 0,00 M2.....  
 Área Ampliada.: 0,00 M2..... Área de Reforma: 0,00 M2.....  
 Dados Complementares: 0,00.....  
 Local da Obra.: R. PONTA GROSSA/R. ANGELO MARCELO, S/N MINIGUAÇU L.  
 74A1 Q. GL 3FB.....  
 Município/Estado.: FRANCISCO BELTRÃO/PR.....  
 Data de Início.: 10/03/2009..... Data de Conclusão: 10/04/2009.....  
 Docto de Conclusão.: DECLARAÇÃO PROFISSIONAL.....  
 Descr. Compl. Serv.: TRATA-SE DE PROJETO ESTRUTURAL E PROJETO DE ESTRUTURA  
 METÁLICA DO RECINTO DE LEILÕES DENTRO DO PARQUE DE  
 EXPOSIÇÕES JAIME CANET JUNIOR COM ÁREA TOTAL DE  
 1.655,47M2.....  
 Observação.: .....

---

28



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DO PARANÁ

## Certidão de Acervo Técnico

**CLEVERSON ZATTA VALDAMERI**

Carteira Profissional: PR-57275/D

Acervo Técnico Nº.: 5916/2012

RNP Nº.: 1703289196

Protocolo Nº.: 2012/00154126

ART Nº.: 20092955055 0..... Registrada: 24/08/2009.....  
ART Co-Respons.: ..... ART Vinculada: .....  
Empresa Executora.: PERFURIBEL POCOS ARTESIANOS LTDA.....  
Contratante(s): COMPANHIA DE SANEAM.DO PARANÁ - SANEPAR - CNPJ/CPF:  
76.484.013/0001-45.....  
Tipo de Contrato.: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.....  
Atividade Técnica.: EXECUÇÃO DE OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO.....  
Área de Competência.: SISTEMAS DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA.....  
Tipo de Obra/Serviço: SISTEMAS DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA.....  
Serviço Contratado.: EXECUÇÃO.....  
Dimensão.: 1,00 OBRAS..... Área Existente: 0,00 OBRAS.....  
Área Ampliada.: 0,00 OBRAS..... Área de Reforma: 0,00 OBRAS.....  
Dados Complementares: 0,00.....  
Local da Obra.: LINHA ALTO BELA VISTA, . ZONA RURAL L. . Q. ....  
Município/Estado.: NOVA PRATA DO IGUAÇU/PR.....  
Data de Início.: 01/07/2009..... Data de Conclusão: 30/07/2009.....  
Docto de Conclusão.: DECLARAÇÃO PROFISSIONAL.....  
Descr. Compl. Serv.: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS (MATERIAL E MÃO-DE-OBRA)  
REFERENTE A O.S. Nº 2876/2009-SANEPAR: EXECUÇÃO DE  
INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA  
LINHA ALTO BELA VISTA, MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO  
IGUAÇU, CONFORME CONVITE Nº 122/2008.....  
Observação.: .....



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DO PARANÁ

## Certidão de Acervo Técnico

### CLEVERSON ZATTA VALDAMERI

Carteira Profissional: PR-57275/D

Acervo Técnico Nº.: 5916/2012

RNP Nº.: 1703289196

Protocolo Nº.: 2012/00154126

ART Nº.....: 20093850818 0..... Registrada: 20/10/2009.....  
 ART Co-Respons.....: ..... ART Vinculada:.....  
 Empresa Executora.....: PERFURIBEL POCOS ARTESIANOS LTDA.....  
 Contratante(s).....: COMPANHIA DE SANEAM.DO PARANÁ - SANEPAR - CNPJ/CPF:  
 76.484.013/0001-45.....  
 Tipo de Contrato.....: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.....  
 Atividade Técnica.....: EXECUÇÃO DE OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO.....  
 Área de Competência.....: SISTEMAS DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA.....  
 Tipo de Obra/Serviço.....: SISTEMAS DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA.....  
 Serviço Contratado.....: EXECUÇÃO.....  
 Dimensão.....: 1,00 OBRAS..... Área Existente: 0,00 OBRAS .....

Área Ampliada.....: 0,00 OBRAS ..... Área de Reforma: 0,00 OBRAS .....

Dados Complementares: 0,00 .....

Local da Obra.....: ESTRADA MANDAGUARI, . ZONA RURAL - COM. MARAJÓ L. .  
 Q. ....

Município/Estado.....: NOVA AURORA/PR.....  
 Data de Início.....: 14/09/2009..... Data de Conclusão: 30/09/2009.....  
 Docto de Conclusão.....: DECLARAÇÃO PROFISSIONAL.....  
 Descr. Compl. Serv.: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS (MATERIAL E MÃO-DE-OBRA)  
 REFERENTE A O.S. Nº 10478/2008-SANEPAR: EXECUÇÃO  
 DE INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA  
 COMUNIDADE MARAJÓ, ZONA RURAL, MUNICÍPIO DE NOVA  
 AURORA, CONFORME CONVITE Nº 278/2008.....  
 Observação.....: .....

30





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DO PARANÁ

## Certidão de Acervo Técnico

**CLEVERSON ZATTA VALDAMERI**

Carteira Profissional: PR-57275/D

Acervo Técnico Nº.: 5916/2012

RNP Nº.: 1703289196

Protocolo Nº.: 2012/00154126

ART Nº.: 20101498197 0..... Registrada: 20/04/2010.....  
 ART Co-Respons.: ..... ART Vinculada: .....  
 Empresa Executora.: .....  
 Contratante(s).....: PREFEITURAMUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO - CNPJ/CPF:  
 77.816.510/0001-66.....  
 Tipo de Contrato.....: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.....  
 Atividade Técnica...: ESTUDO, PLANEJAMENTO, PROJETO, ESPECIFICAÇÕES.....  
 Área de Competência.: EDIFICAÇÕES - CONSTRUÇÃO CIVIL.....  
 Tipo de Obra/Serviço: EDIFICAÇÕES DE ENSINO QUALQUER ÁREA.....  
 Serviço Contratado.: PROJETO ESTRUTURAL.....  
 Dimensão.....: 3.677,29 M2..... Área Existente: 0,00 M2 .....  
 Área Ampliada.....: 0,00 M2 ..... Área de Reforma: 0,00 M2 .....  
 Dados Complementares: 0,00 .....  
 Local da Obra.....: R SAO PAULO ESQ. COM RUA CURITIBA, . CENTRO L. 02 Q.  
 160.....  
 Município/Estado....: FRANCISCO BELTRAO/PR.....  
 Data de Início.....: 04/02/2010..... Data de Conclusão: 20/04/2010.....  
 Docto de Conclusão.: DECLARAÇÃO PROFISSIONAL.....  
 Descr. Compl. Serv.: PROJETO ESTRUTURAL DA ESCOLA DR. EDUARDO VIRMOND  
 SUPPLY.....  
 Observação.....: .....

31



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DO PARANÁ

## Certidão de Acervo Técnico

---

**ENGENHEIRO CIVIL****CLEVERSON ZATTA VALDAMERI**

Carteira Profissional: PR-57275/D

Acervo Técnico Nº.: **5916/2012**

RNP Nº.: 1703289196

Protocolo Nº.: **2012/00154126**

---

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (<http://www.crea-pr.org.br>), através do protocolo n.º 2012/00154126.

Emitida via Internet em 19/04/2012 17:23:03 horas.

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme a Resolução Nº 317/86 e a Instrução de Serviço Nº 010/2002.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

e

  
32

19/04/2012 17:24



Certidão de Acervo Técnico - CAT  
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

**CREA-PR**

Certidão de Acervo  
Técnico com  
Atestado

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

5794/2019

Atividade concluída

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - Crea-PR, o Acervo Técnico do profissional CLEVERSON ZATTA VALDAMERI referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: CLEVERSON ZATTA VALDAMERI ✓

RNP: 1703289196

Registro: PR-57275/D

Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL

Número da ART: 1720194683129 Situação da ART: BAIXA POR CONCLUSÃO DE OBRA/SERVIÇO  
Tipo de ART: ART de Obra ou Serviço Registrada em: 30/09/2019 Baixada em: 10/10/2019 Forma de registro: Substituição  
Participação técnica: Individual

Empresa contratada: PERFURIBEL POCOS ARTESIANOS LTDA

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO OESTE CNPJ: 76.205.715/0001-42 ✓

Rua: RUA ACÁCIA Nº: 1317

Complemento: Bairro: CENTRO

Cidade: SANTA IZABEL DO OESTE UF: PR CEP: 85650-000

Contrato: celebrado em 27/03/2015 Vinculado a ART: 20154003362

Valor do contrato: R\$ 264.013,44 Tipo de contratante: Pessoa Jurídica (Direito Privado) brasileira

Ação Institucional:

Endereço da obra/serviço: ZONA RURAL Nº: S/N

Bairro: COMUNIDADES DIVERSAS

Cidade: SANTA IZABEL DO OESTE

UF: PR

CEP: 85650-000

Data de início: 27/03/2015 Conclusão efetiva: 10/03/2016 Coordenadas Geográficas:

Finalidade: Outro

Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO OESTE

CNPJ: 76.205.715/0001-42

Atividade Técnica: 1- Execução Execução de obra de sistema de abastecimento de água redes de distribuição de água, 18076 METRO

**Observações:**

EXECUÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA CONFORME CONTRATO Nº 89/2015

**Observações da certidão:**

Não consta no atestado o RNP do Responsável Técnico;

Não consta no atestado o CPF e o RNP do profissional que assina o atestado;

Não consta no atestado o município, UF e CEP da obra, conforme informado na ART;

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT o atestado contendo 1 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 5794/2019

10/10/2019 17:07

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.

A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

A CAT é válida em todo território nacional.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos ou quantitativos nela contidos em razão de substituição ou anulação de ART.

A autencidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR, no endereço <https://www.crea-pr.org.br>, informando o número do protocolo: 364073/2019.

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

0800 041 0067

[www.crea-pr.org.br](http://www.crea-pr.org.br)

**CREA-PR**  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

33

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR, <https://www.crea-pr.org.br> / Consulhas Públicas, informando o número do protocolo: 364073/2019.

CAT nº 5794/2019 de 10/10/2019, página 1 de 2

**CREA-PR**  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná



# Prefeitura do Município Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42

Tel.: (46) 3542-1360

prefsio@gmail.com

Rua Acácia, 1317 - CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Representando a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO OESTE - PR, com inscrição no CNPJ nº 76.205.715/0001-42, eu Diego Ronaldo Mateiulevicz, CPF 057.634.559-83, CREA-PR 107371/D, atesto para os devidos fins que o profissional Cleverson Zatta Valdameri, Engenheiro civil CREA PR-57.275/D responsável técnico pela empresa Perfuribel Poços Artesianos Ltda, inscrição no CNPJ nº 04.949.630/0001-68, prestou serviços de engenharia listados abaixo, tendo atendido de maneira satisfatória e entregue os serviços dentro das características técnicas e nos prazos contratados.

ART nº 1720194683129

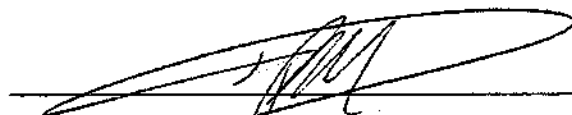
**Serviços:** Execução de sistema de abastecimento de água no meio rural do Município de Santa Izabel do Oeste, conforme Contrato nº 89/2015

**Área:** 18.076,00m

**Local da Obra:** Linha Nova Estrela, e Linha Passo dos Telles/ Rio da Prata.

**Período:** Início 27/03/2015 Conclusão 10/03/2016.

Santa Izabel do Oeste-PR, 13 de setembro 2019.

  
 Eng. Civil/ Diego Ronaldo Mateiulevicz  
 CREA-PR 107371/D

ART-Cargo Função nº 20134589779

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO OESTE - PR

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR <https://www.crea-pr.org.br/> Consultas Públicas, informando o número do protocolo: 364073/2019.

CAT nº 5794/2019 de 10/10/2019, página 2 de 2





À comissão de licitação de Francisco Beltrão – PR.

### DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Conforme disposto no edital em epígrafe, declaramos que o responsável técnico pelas obras, caso venhamos a vencer a referida licitação é:

Nome: Cleverson Zatta Valdameri  
 Especialidade: Engenheiro Civil  
 CREA nº PR- 57.275/D  
 Data do registro: 1703289196 em 07/08/2000

Francisco Beltrão, 04 de dezembro de 2023.

Claudimar Lubian  
 Sócio Administrador  
 Rg: 5.987.741-0

Cleverson Zatta Valdameri  
 Eng. Civil  
 CREA PR 57275/D

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Que fazem entre si, de um lado a empresa **PÉRFURIBEL POÇOS ARTESIANOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.949.630/0001-68, estabelecida à Avenida Atilio Fontana, nº. 2021 CEP: 85.603-000, Bairro Pinheirinho em Francisco Beltrão – Pr, neste ato representada pelo seu sócio-administrador **CLAUDIMAR LUBIAN**, portador da Cédula de Identidade nº 5.987.741 SSP/PR e CPF nº 839.614.619-53, residente e domiciliado à Rua Clevelandia, apto 202 “C”, Bairro Vila Nova, nesta de cidade de Francisco Beltrão – Pr, abaixo assinado, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado, o Sr. **CLEVERSON ZATTA VALDAMERI**, brasileiro, engenheiro civil, portador do CPF nº 980.256.519-91, com inscrição no CREA/PR sob o nº 57275/D, residente e domiciliado à Avenida Antonio de Paiva Cantelmo, 1.636, Ap.202 – B1, Bairro Industrial, Francisco Beltrão – Pr, doravante denominado **CONTRATADO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O **CONTRATADO** compromete-se a presta serviços na função de responsável técnico.

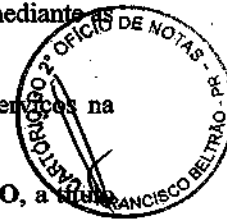
**CLÁUSULA SEGUNDA:** O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, a título de Honorários Profissionais pelos serviços prestados, objeto de presente contrato, a importância de 6 (seis) salários mínimos vigente no país, o que hoje corresponde a R\$ 2.280,00 (dois mil duzentos e oitenta reais) mensais, com uma carga horária de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, para fins de atendimento às exigências do CREA – PR.


**CLÁUSULA TERCEIRA:** O prazo de vigência do presente contrato é por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA QUARTA:** O presente contrato poderá ser rescindido por quaisquer umas das partes, mediante aviso prévio de trinta dias, e o mesmo não gerará ônus para ambas as partes.

**CLÁUSULA QUINTA:** O **CONTRATANTE** proporcionará ao **CONTRATADO** todas as condições necessárias ao desempenho de suas atividades profissionais, devendo a mesma, efetuar o pagamento do material de expediente que será utilizado pelo **CONTRATADO**, no exercício de suas funções.

**CLÁUSULA SEXTA:** As partes obrigam-se a observar fielmente as disposições legais contratuais responsabilizando-se o infrator às penas da lei e ressarcindo os prejuízos que porventura venham a causar a outra parte.



|  |
|--|
|  <p><b>2º TABELIONATO DE NOTAS</b> Jader Luiz Ribeiro - Tabelião<br/> <small>Av. João Assis Cavalheiro, nº 1.400 - Sala 02 - Centro - Francisco Beltrão - PR - CEP: 85.601-600 - Telefax: (46) 3855-5200</small></p> |
| <p><b>AUTENTICAÇÃO</b><br/> A presente fotocópia confere com o documento a mim apresentado.<br/> O referido é verdade e Dou Fé.<br/> Francisco Beltrão - PR 04/12/2023<br/> <b>LUIS HENRIQUE RAMOS DOS SANTOS</b><br/> ESCREVENTE<br/> R\$ 7,52</p>  |
| <p><small>QUALQUER EMENDA OU RASURA SEM ASSINATURA DO TABELIÃO É INEFICAZ COMO INDICIA DE ADULTERAÇÃO</small></p>  |

**Selo de autenticidade afixado na última folha do documento 2º Tabelionato de Notas Fco. Beltrão - PR**

**CLÁUSULA SÉTIMA: O CONTRATADO** não está sujeito a controle de frequência e nem subordinação à **CONTRATANTE**, podendo prestar seus serviços quando melhor lhe aprouver.

**CLÁUSULA OITAVA: As partes** elegem o foro de Francisco Beltrão – PR, com a finalidade de dirimir quaisquer duvida porventura emergentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma.

Francisco Beltrão – PR, 01 de Setembro de 2007.

**PERFURIBEL POÇOS ARTESIANOS LTDA**  
**CONTRATANTE**

**CLEVERSON ZATTA VALDAMERI**  
**CONTRATADO**

Testemunhas:

Nome:  
CPF:

TABELIONATO COELHO - 2º OFÍCIO  
FRANCISCO BELTRÃO - PR

TANA MARIA  
 LUCIANA COELHO DE SOUZA  
 MAURICIO JOSE RIQUETTI

TABELIONATO DE NOTAS  
CUH41812

Reconheço por semelhança a assinatura(s)  
 Claudineia Lúcia  
 Cleverson Zatta Valdameri  
 Clameri

30 JUN. 2007

Em Teste

2º OFÍCIO DE NOTAS - S.F. FRANCISCO BELTRÃO - PR

Nome:  
CPF:

**2º TABELIONATO DE NOTAS** Jader Luiz Ribeiro - Tabelião  
 Av. Nilo Assis Cavalleiro, nº 1.400 - Sala 02 - Centro - Francisco Beltrão - PR - CEP: 85.601-000 - Telef: (46) 3045-6200

**AUTENTICAÇÃO**  
 A presente fotocópia confere com o documento a mim apresentado.  
 O referido é verdade e Dou Fé.  
 Francisco Beltrão - PR 04/12/2023  
**LUIS HENRIQUE RAMOS DOS SANTOS -**  
**ESCREVENTE**  
 R\$ 7,52

QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO COMO INÍCIO DE ADULTERAÇÃO

**AUTENTICAÇÃO**  
 A presente fotocópia confere com o documento a mim apresentado.  
 O referido é verdade e Dou Fé.  
 Francisco Beltrão - PR 04/12/2023  
**LUIS HENRIQUE RAMOS DOS SANTOS -**  
**ESCREVENTE**  
 R\$ 7,52



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA  
E AGRONOMIA DO PARANÁ

## Certidão de Registro de Pessoa Física e Negativa de Débitos

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que o(a) profissional abaixo encontra-se regularmente registrado(a) nos termos da Lei Federal nº 5.194/66 possibilitando-o(a) a exercer sua profissão no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) constantes de seu registro.

Certidão nº: **115299/2023**

Validade: 19/02/2024 ✓

Nome Civil: **CLEVERSON ZATTA VALDAMERI** ✓

Carteira - CREA-PR Nº :PR-57275/D

Registro Nacional : 1703289196

Registrado(a) desde : 07/08/2000

Filiação : **FAUSTINO VALDAMERI**  
**TEREZA ZATTA VALDAMERI**

Data de Nascimento : 22/07/1975

Documento de Identidade : 50912221 Orgão Emissor : SSPPR UF : PR

CPF : 98025651991

Naturalidade : FRANCISCO BELTRAO/PR

Título: **ENGENHEIRO CIVIL**

**UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

Data da Colação de Grau : 09/08/1999

Diplomação : 09/08/1999

Situação : Regular

Atribuições profissionais:

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º de 29/06/1973 do CONFEA.

Anotações:

1. O profissional possui o curso de Especialização em Estruturas, ministrado pela Universidade de Passo Fundo - UPF/RS.

Responsabilidade Técnica/Quadro Técnico:

41358 - CZV ENGENHARIA LTDA ME

CNPJ: 05773911000175

Desde: 09/01/2006 Carga Horária: 4 Horas Unidade: HORA/DIA

39757 - PERFURIBEL POCOS ARTESIANOS LTDA

CNPJ: 04949630000168

Desde: 15/10/2007 Carga Horária: 4 Horas Unidade: HORA/DIA

79879 - MG SISTEMAS DE PROTENSAO LTDA

CNPJ: 48043436000194

Desde: 25/10/2022 Carga Horária: 2 Horas Unidade: HORA/DIA

Encontra-se quite com a anuidade relativa ao exercício de 2023.

Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.



---

Para fins de: LICITAÇÕES

---

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (<http://www.crea-pr.org.br>), através do protocolo n.º 249560/2023.

Emitida via Internet em 23/08/2023 13:29:55

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 03/2021.  
A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

*[Handwritten signature]*  
39


**CREA-PR**

 Conselho Regional de Engenharia  
e Agronomia do Paraná

**Certidão de Registro de Pessoa Jurídica e Negativa de Débitos**

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que a empresa encontra-se regularmente registrada nos termos da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, estando habilitada a exercer suas atividades no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Certidão nº: 142603/2023

Validade: 26/04/2024

**Razão social:**  
PERFURIBEL POCOS ARTESIANOS LTDA

**CNPJ:**  
04.949.630/0001-68

**Num. Registro:**  
39757

**Capital Social:**  
R\$ 1.600.000,00

**Endereço:**  
AVENIDA ATÍLIO FONTANA, 3323, PINHEIRINHO

**CEP:**  
85603-025

**Cidade:**  
FRANCISCO BELTRAO-PR

**Objetivo Social:**

- 1 - Comércio varejista de máquinas, equipamentos, peças e acessórios para poços artesianos de água.
- 2 - Perfuração em poços artesianos de água.
- 3 - Construção de obras de saneamento, redes de abastecimento de água e rede de coleta de esgotos.
- 4 - Prestação de serviços de manutenção e assistência técnica em poços artesianos de água.
- 5 - Obras de construção civil.
- 6 - Locação de geradores.

Encontra-se quite com o exercício 2023

Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

**Responsáveis técnicos pela Matriz - CNPJ: 04.949.630/0001-68**
**NOME CIVIL: CLEVERSON ZATTA VALDAMERI**

Carteira: PR-57275/D - Data de expedição: 07/08/2000

Desde 15/10/2007 - Carga horária: 4h

Situação: Ativo

**TÍTULO: ENGENHEIRO CIVIL - Situação: Regular**

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º

**Anotações:**

1. O profissional possui o curso de Especialização em Estruturas, ministrado pela Universidade de Passo Fundo - UPF/RS.

**NOME CIVIL: EDUARDO GABRIEL DE PAULI BAPTISTA**

Carteira: SC-941450/D - Data de expedição: 09/06/2009

Desde 20/12/2013 - Carga horária: 16h

Situação: Ativo

**TÍTULO: GEOLOGO - Situação: Regular**

Lei Federal N.º 4.076/1962 - Art. 6º

**NOME CIVIL: ELIDIANE VERA FISCHER**

Carteira: PR-162696/D - Data de expedição: 22/06/2017

Desde 25/10/2023 - Carga horária: 1h

Situação: Ativo

**TÍTULO: ENGENHEIRA CIVIL - Situação: Regular**

Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º

Obs.: Possui competência profissional para as atividades do Art. 7º da Lei nº 5.194/1966 nos campos da atuação do artigo 28 do Decreto nº 23.569/1933 e do art. 7º da Res. nº 218/1973 do Confea.

**TÍTULO: ENGENHEIRA CIVIL - Situação: Regular**

Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 28º

**CREA-PR**Conselho Regional de Engenharia  
e Agronomia do Paraná**Certidão de Registro de Pessoa Jurídica e Negativa de Débitos****TÍTULO: ENGENHEIRA CIVIL** - Situação: Regular

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º

**NOME CIVIL: FELIPE GEAN BUDTINGER**

Carteira: PR-159186/D - Data de expedição: 17/02/2017

Desde 14/02/2022 - Carga horária: 10h

Situação: Ativo

**TÍTULO: ENGENHEIRO ELETRICISTA** - Situação: Regular

Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º

**TÍTULO: ENGENHEIRO ELETRICISTA** - Situação: Regular

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 8º

**TÍTULO: ENGENHEIRO ELETRICISTA** - Situação: Regular

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 9º

**Para fins de: Licitações**

Certificamos que caso ocorra(m) alteração(ões) nos elementos contidos neste documento, esta Certidão perderá sua validade para todos os efeitos.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (<http://www.crea-pr.org.br>), através do protocolo n.º 307582/2023, ressaltando a impossibilidade de execução de quaisquer serviços ou obras sem a participação efetiva de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Emitida via Internet em 27/10/2023 11:42:12

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 03/2021.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.



# Perfuribel

POÇOS ARTESIANOS

À comissão de licitação de Francisco Beltrão – PR.

## DECLARAÇÃO UNIFICADA

Pelo presente instrumento, a empresa Perfuribel Poços Artesianos Ltda, CNPJ 04.949.630/0001-68 com sede na Av. Atílio Fontana, nº 3323, bairro Pinheirinho, Francisco Beltrão – PR, através de ser representante legal infra-assinado, que:

1. Declara, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V, art 27, da lei federal nº 8.666/93, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, assim como assume o compromisso de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo à sua habilitação. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).
2. Declara, expressamente, que se sujeita às condições estabelecidas no edital de Tomada de Preços e respectivos modelos, adendos, anexos e documentos e que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo licitador. Declara, ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente, nos termos do artigo 32, § 2º, e artigo 97, ambos da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
3. Declara, para os devidos fins que NENHUM sócio desta empresa exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública.
4. Declara para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente dos procedimentos licitatórios instaurados por este Município, que o responsável legal da empresa é o Sr. Claudimar Lubian, portador do RG 5.987.741-0, e CPF nº 839.614.619-53, cuja função é sócio administrador, responsável pela assinatura do contrato.
5. Declara para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatórios; bem como em caso de eventual contratação, seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail: [perfuribel@perfuribel.com.br](mailto:perfuribel@perfuribel.com.br)

Telefone: (46) 3527 1212

Francisco Beltrão, 04 de dezembro de 2023.

Claudimar Lubian  
Sócio Administrador  
Rg: 5.987.741-0



À comissão de licitação de Francisco Beltrão – PR.

### DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA

A Perfuribel Poços Artesianos Ltda, inscrita no CNPJ 04.949.630/000-68, situada na Av. Atílio Fontana nº 3323, bairro Pinheirinho, Francisco Beltrão –PR, neste ato representada por Claudimar Lubian, empresário, sócio administrador, declaramos que optamos por não realizar a visita técnica ao local da obra objeto da Tomada de Preços nº 17/2023 que assumimos todo e qualquer risco por esta decisão.

Declaramos também que nos responsabilizamos pela dispensa e por situações supervenientes e NOS COMPROMETEMOS a prestar fielmente os serviços nos termos do Edital do projeto e dos demais anexos que compõe o processo da TOMADA DE PREÇOS Nº 17/2023.

Francisco Beltrão, 04 de dezembro de 2023.

Claudimar Lubian  
Sócio Administrador  
Rg: 5.987.741-0

“ÁGUA, GOTA DE VIDA.”



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
Secretaria do Ofício Distribuidor e Anexos de FRANCISCO BELTRÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO – FINS GERAIS – CÍVEIS – FALÊNCIA – NEGATIVA

Certifico que revendo os livros, sistemas e arquivos de distribuição CÍVEIS, especificamente: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL desta Secretaria, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

PERFURIBEL POÇOS ARTESIANOS LTDA  
CNPJ: 04.949.630/0001-68  
Local da Sede:

Orientações:

Esta certidão NÃO APONTA ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome pesquisado figura como Autor(a). São apontados os feitos em tramitação cadastrados no Sistema Informatizado referente à comarca de FRANCISCO BELTRÃO

Não existe qualquer conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais.

Considera-se NEGATIVA a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do art. 8º, §2º da Resolução CNJ 121/2010.

A presente certidão menciona somente o registro de distribuição, para dados complementares do procedimento, deve-se dirigir até a Secretaria para onde foi distribuído e solicitar uma CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ.

A Busca de MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL e EMPRESÁRIO INDIVIDUAL abrange também a pessoa física.

FRANCISCO BELTRÃO, 21 de novembro de 2023



Jean Michel Signor  
Técnico Judiciário/Matrícula 16010

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE

## BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: **PERFURIBEL POCOS ARTESIANOS LTDA**  
 Período da Escrituração: **01/01/2022 a 31/12/2022** CNPJ: **04.949.630/0001-68**  
 Número de Ordem do Livro: **22**  
 Período Selecionado: **01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022**

| Descrição                                    | Nota | Saldo Inicial    | Saldo Final      |
|--|------|------------------|------------------|
| ATIVO  |      | R\$ 8.309.584,92 | R\$ 9.278.798,87 |
| CIRCULANTE                                   |      | R\$ 4.639.946,24 | R\$ 5.935.424,01 |
| CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA                |      | R\$ 586.449,31   | R\$ 2.378.508,06 |
| CAIXA  |      | R\$ 29.530,86    | R\$ 53.263,44    |
| BANCOS CONTA MOVIMENTO                       |      | R\$ 186.515,05   | R\$ 1.305.804,62 |
| BANCOS CONTA APLICACAO                       |      | R\$ 370.403,40   | R\$ 1.019.440,00 |
| CREDITOS                                     |      | R\$ 881.237,56   | R\$ 763.113,34   |
| CLIENTES                                     |      | R\$ 810.358,45   | R\$ 719.983,85   |
| ADIANTAMENTOS                                |      | R\$ 29.907,57    | R\$ 4.773,86     |
| GARANTIAS CONTRATUAIS                        |      | R\$ 6.400,00     | R\$ 2.903,36     |
| IMPOSTOS E CONTRIBUICOES A RECUPERAR         |      | R\$ 34.571,54    | R\$ 35.452,27    |
| ESTOQUES                                     |      | R\$ 2.749.968,80 | R\$ 2.793.802,61 |
| ESTOQUE DE PRODUTOS / MERCADORIAS            |      | R\$ 2.749.968,80 | R\$ 2.793.802,61 |
| DESPESAS ANTECIPADAS                         |      | R\$ 422.290,57   | R\$ 0,00         |
| CUSTOS DE OBRAS A APROPRIAR                  |      | R\$ 422.290,57   | R\$ 0,00         |
| NAO CIRCULANTE                               |      | R\$ 3.669.638,68 | R\$ 3.343.374,86 |
| VALORES REALIZAVEIS A LONGO PRAZO            |      | R\$ 32.914,06    | R\$ 8.489,20     |
| IMPOSTOS E CONTRIBUICOES A RECUPERAR         |      | R\$ 32.914,06    | R\$ 8.489,20     |
| INVESTIMENTOS                                |      | R\$ 9.862,47     | R\$ 12.487,47    |
| PARTICIPACOES SOCIETARIAS                    |      | R\$ 9.862,47     | R\$ 12.487,47    |
| IMOBILIZADO                                  |      | R\$ 3.626.862,15 | R\$ 3.322.398,19 |
| MOVEIS E UTENSILIOS                          |      | R\$ 4.586,00     | R\$ 4.711,00     |
| VEICULOS                                     |      | R\$ 1.516.887,79 | R\$ 1.483.341,50 |
| MAQUINAS E EQUIPAMENTOS                      |      | R\$ 2.060.391,12 | R\$ 2.153.109,12 |
| MAQUINAS E EQUIPAMENTOS - ADMINISTRACAO      |      | R\$ 25.475,41    | R\$ 25.475,41    |
| MAQUINAS E EQUIPAMENTOS - PERF/MANUT         |      | R\$ 568.888,16   | R\$ 568.888,16   |
| INSTALACOES                                  |      | R\$ 1.748,00     | R\$ 1.748,00     |
| SOFTWARE                                     |      | R\$ 2.103,13     | R\$ 2.103,13     |
| (-) (-) DEPRECIACAO ACUMULADA S/ IMOBILIZADO |      | R\$ (553.217,46) | R\$ (916.978,13) |
| PASSIVO                                      |      | R\$ 8.309.584,92 | R\$ 9.278.798,87 |

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 25.23.D1.AD.01.44.64.59.70.72.22.4A.20.32.EE.CA.03.00.F6.02-9, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.1 do Visualizador

Página 1 de 2

## BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: PERFURIBEL POCOS ARTESIANOS LTDA  
 Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022 CNPJ: 04.949.630/0001-68  
 Número de Ordem do Livro: 22  
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

| Descrição                                | Nota | Saldo Inicial    | Saldo Final      |
|--|------|------------------|------------------|
| CIRCULANTE                               |      | R\$ 2.494.410,43 | R\$ 2.395.951,39 |
| EMPRESTIMOS E FINANC A CURTO PRAZO       |      | R\$ 27.544,89    | R\$ 27.544,89    |
| ADIANTAMENTO DE CLIENTES                 |      | R\$ 27.544,89    | R\$ 27.544,89    |
| OBRIGACOES A CURTO PRAZO FORNECEDORES    |      | R\$ 2.466.865,54 | R\$ 2.368.406,50 |
| OBRIGACOES COM PESSOAL                   |      | R\$ 1.020.299,14 | R\$ 569.115,29   |
| OBRIGACOES SOCIAIS E FISCAIS             |      | R\$ 52.834,86    | R\$ 45.799,02    |
| OBRIGACOES COM CLIENTES                  |      | R\$ 199.332,53   | R\$ 185.434,15   |
| NAO CIRCULANTE                           |      | R\$ 1.194.399,01 | R\$ 1.568.058,04 |
| VALORES EXIGIVEIS DE LONGO PRAZO         |      | R\$ 381.333,27   | R\$ 219.714,29   |
| EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS             |      | R\$ 381.333,27   | R\$ 219.714,29   |
| PATRIMONIO LIQUIDO                       |      | R\$ 5.433.841,22 | R\$ 6.663.133,19 |
| CAPITAL SOCIAL                           |      | R\$ 100.000,00   | R\$ 1.600.000,00 |
| CAPITAL SUBSCRITO                        |      | R\$ 100.000,00   | R\$ 1.600.000,00 |
| RESERVA DE CAPITAL                       |      | R\$ 1.570.778,56 | R\$ 688.772,56   |
| ADTO P/ FUTURO AUMENTO DE CAPITAL - AFAC |      | R\$ 1.570.778,56 | R\$ 688.772,56   |
| RESULTADOS ACUMULADOS                    |      | R\$ 3.763.062,66 | R\$ 4.374.360,63 |
| LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS           |      | R\$ 3.763.062,66 | R\$ 4.374.360,63 |

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 25.23.D1.AD.01.44.64.59.70.72.22.4A.20.32.EE.CA.03.00.F6.02-9, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.1 do Visualizador

Página 2 de 2



## DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO



Entidade: PERFURIBEL POCOS ARTESIANOS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022

CNP 04.949.630/0001-68

Número de Ordem do Livro: 22

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

| Histórico  | Código de Aglutinação das Contas de Patrimônio Líquido |  |                                     |                                   |                           | Total (R\$)     |
|--|--|--|-------------------------------------|-----------------------------------|---------------------------|-----------------|
|  | Capital subscrito (R\$)                                | Ação própria aumento de capital - AFAC (R\$) | Lucros / Prejuízos Acumulados (R\$) | Saldo do Exercício em Curso (R\$) | Lucros Distribuídos (R\$) |                 |
| Saldo inicial em 01.01.2022  | 100.000,00   | 1.570.778,56                                 | 3.084.187,21                        | 725.648,28                        | (-146.772,83)             | 5.433.841,22    |
| INTEGRALIZAÇÃO CAPITAL INTEGRALIZADOS COM A TRANSFERÊNCIA DE CONTA AFAC - SOCIO CLAUDEMIR LUBIAN | 1.485.000,00   |  |                                     |                                   |                           | 1.485.000,00    |
| INTEGRALIZAÇÃO CAPITAL INTEGRALIZADOS COM A TRANSFERÊNCIA DE CONTA AFAC - SOCIO CLAUDEMIR LUBIAN | 15.000,00  |  |                                     |                                   |                           | 15.000,00       |
| INTEGRALIZADOS COM A TRANSFERÊNCIA DE CONTA AFAC   |  | (-1.500.000,00)                              |                                     |                                   |                           | (-1.500.000,00) |
| VALOR ASSUMIDO PELO SOCIO CLAUDIMAR LUBIAN   |  | 245.000,00                                   |                                     |                                   |                           | 245.000,00      |
| VALOR ASSUMIDO PELO SOCIO CLAUDIMAR LUBIAN   |  | 57.990,00                                    |                                     |                                   |                           | 57.990,00       |
| VALOR ASSUMIDO PELO SOCIO CLAUDIMAR LUBIAN   |  | 315.004,00                                   |                                     |                                   |                           | 315.004,00      |
| RECLASS RESULTADOS ACUMULADOS  |  |  | 725.648,28                          |                                   |                           | 725.648,28      |
| RECLASS RESULTADOS ACUMULADOS  |  |  | (-146.772,83)                       |                                   |                           | (-146.772,83)   |
| RECLASS RESULTADOS ACUMULADOS  |  |  |                                     | (-725.648,28)                     |                           | (-725.648,28)   |
| ENCERRAMENTO RESULTADO   |  |  |                                     | 611.297,97                        |                           | 611.297,97      |
| RECLASS RESULTADOS ACUMULADOS  |  |  |                                     |                                   | 46.772,83                 | 46.772,83       |
| Saldo Final em 31.12.2022  | 1.600.000,00   | 688.772,56                                   | 3.763.062,66                        | 611.297,97                        | 0,00                      | 6.663.133,19    |
| Notas  |  |  |                                     |                                   |                           |                 |

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 25.23.D1.AD.01.44.64.59.70.72.22.4A.20.32.EE.CA.03.00.F6.02-9, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital - Sped

Versão 10.1.1 do Visualizador

Página 1 de 1

47

## DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: PERFURIBEL POCOS ARTESIANOS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022

CNPJ: 04.949.630/0001-68

Número de Ordem do Livro: 22

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

| Descrição   | Nota | Saldo anterior     | Saldo atual        |
|---|------|--------------------|--------------------|
| RECEITA VENDA DE MERCAD/PRODUTOS/SERVICO          |      | R\$ 9.042.686,65   | R\$ 10.360.990,23  |
| VENDA DE MERCADORIAS NO MERCADO NACIONAL          |      | R\$ 5.031.262,45   | R\$ 4.916.392,12   |
| PRESTACAO DE SERVICOS NO MERC. NACIONAL           |      | R\$ 4.011.424,20   | R\$ 5.444.598,11   |
| DEDUCOES DAS VENDAS OU PREST SERVICOS             |      | R\$ (44.179,95)    | R\$ 0,00           |
| DEVOLUCOES  |      | R\$ (44.179,95)    | R\$ 0,00           |
| (-) IMPOSTOS SOBRE VENDAS E PREST SERVICOS        |      | R\$ (1.086.634,04) | R\$ (1.214.152,93) |
| (-) IMPOSTOS SOBRE VENDAS E PREST SERVICOS        |      | R\$ (1.086.634,04) | R\$ (1.214.152,93) |
| RECEITA LÍQUIDA                                   |      | R\$ 7.911.872,66   | R\$ 9.146.837,30   |
| (-) CUSTOS  |      | R\$ (4.223.676,95) | R\$ (5.193.126,02) |
| (-) CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS                |      | R\$ (2.892.439,48) | R\$ (3.742.392,03) |
| (-) CUSTO DOS SERVICOS PRESTADOS                  |      | R\$ (1.331.237,47) | R\$ (1.450.733,99) |
| LUCRO BRUTO                                       |      | R\$ 3.688.195,71   | R\$ 3.953.711,28   |
| (-) CUSTOS E DESPESAS                             |      | R\$ (3.072.414,10) | R\$ (3.334.292,02) |
| (-) DESPESAS COM PESSOAL                          |      | R\$ (1.760.003,61) | R\$ (1.844.093,25) |
| (-) DESPESAS OPERACIONAIS                         |      | R\$ (1.047.051,74) | R\$ (1.224.460,91) |
| (-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS                      |      | R\$ (155.084,68)   | R\$ (163.841,80)   |
| (-) DESPESAS TRIBUTARIAS                          |      | R\$ (41.270,00)    | R\$ (55.025,34)    |
| (-) RESULTADO FINANCEIRO                          |      | R\$ (69.004,07)    | R\$ (46.870,72)    |
| (-) OUTRAS RECEITAS E DESPESAS                    |      | R\$ 109.866,67     | R\$ (8.121,29)     |
| (-) GANHO/PERDA NA VENDA IMOBILIZADO              |      | R\$ 109.866,67     | R\$ (8.121,29)     |
| RESULTADO ANTES DAS RECEITAS/DESPESAS FINANCEIRAS |      | R\$ 725.648,28     | R\$ 611.297,97     |
| LUCRO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA                   |      | R\$ 725.648,28     | R\$ 611.297,97     |
| LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO                        |      | R\$ 725.648,28     | R\$ 611.297,97     |

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 25.23.D1.AD.01.44.64.59.70.72.22.4A.20.32.EE.CA.03.00.F6.02-9, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.1 do Visualizador

Página 1 de 1

## TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade: **PERFURIBEL POCOS ARTESIANOS LTDA**  
 Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022 CNPJ: 04.949.630/0001-68  
 Número de Ordem do Livro: 22  
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

## TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial **PERFURIBEL POCOS ARTESIANOS LTDA**  
 NIRE **41204764240**  
 CNPJ **04.949.630/0001-68**  
 Número de Ordem **22**  
 Natureza do Livro **DIARIO**  
 Município **FRANCISCO BELTRAO**  
 Data do arquivamento dos atos constitutivos **18/03/2002**  
 Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária  
 Data de encerramento do exercício social **31/12/2022**  
 Quantidade total de linhas do arquivo digital **54827**

## TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial **PERFURIBEL POCOS ARTESIANOS LTDA**  
 Natureza do Livro **DIARIO**  
 Número de ordem **22**  
 Quantidade total de linhas do arquivo digital **54827**  
 Data de inicio **01/01/2022**  
 Data de término **31/12/2022**

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 25.23.D1.AD.01.44.64.59.70.72.22.4A.20.32.EE.CA.03.00.F6.02-9, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.1 do Visualizador

Página 1 de 1

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped

Versão: 10.1.1

## RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

## IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

|   |                                   |  |
|---|-----------------------------------|--|
| <b>NIRE</b><br>41204764240                                  | <b>CNPJ</b><br>04.949.630/0001-68 |  |
| <b>NOME EMPRESARIAL</b><br>PERFURIBEL POCOS ARTESIANOS LTDA |                                   |  |

## IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

|   |   |
|---|---|
| <b>FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL</b><br>Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)          | <b>PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO</b><br>01/01/2022 a 31/12/2022 ✓ |
| <b>NATUREZA DO LIVRO</b><br>DIARIO  | <b>NÚMERO DO LIVRO</b><br>22                                |
| <b>IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH)</b><br>25.23.D1.AD.01.44.64.59.70.72.22.4A.20.32.EE.CA.03.00.F6.02 |   |

## ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

| QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO       | CPF/CNPJ       | NOME  | Nº SÉRIE DO CERTIFICADO | VALIDADE                   | RESPONSÁVEL LEGAL |
|----------------------------------|----------------|---|-------------------------|----------------------------|-------------------|
| Contabilista                     | 78710782915    | SERGIO<br>CAPRA:78710782915                           | 920119545144769741<br>7 | 13/12/2022 a<br>13/12/2023 | Não               |
| Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ) | 04949630000168 | PERFURIBEL POCOS<br>ARTESIANOS<br>LTDA:04949630000168 | 860007946641913455<br>7 | 28/09/2022 a<br>28/09/2023 | Sim               |

## NÚMERO DO RECIBO:

25.23.D1.AD.01.44.64.59.70.72.22.4A.2  
0.32.EE.CA.03.00.F6.02-9

Escrituração recebida via Internet  
pelo Agente Receptor SERPRO  
em 17/03/2023 às 14:07:08

FB.F9.F4.05.8E.9E.CD.C4  
CF.04.D1.F5.B8.DA.A4.80

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.



## CAPACIDADE FINANCEIRA

### À Comissão de Licitações

Ref.: Edital de Tomada de Preços nº 17/2023 ✓

Declaramos que as demonstrações abaixo correspondem a real situação da proponente. Estes índices foram obtidos no balanço do último exercício social já devidamente registrado nos órgãos competentes.

Declaramos, ainda, que a qualquer tempo, desde que solicitado pelo licitador, nos comprometemos a apresentar todos os documentos ou informações que comprovarão as demonstrações.


### SÃO AS DEMONSTRAÇÕES:

| Tipo de Índice                                      | Valor em Reais                      | Índice |
|---|-------------------------------------|--------|
| Liquidez Geral (LG)<br>LG = (AC + RLP) / (PC + PNC) | $\frac{5.935.424,01}{2.615.665,68}$ | 2,27   |
| Liquidez Corrente (LC)<br>LC = AC / PC              | $\frac{5.935.424,01}{2.395.951,39}$ | 2,48 ✓ |
| Solvência Geral (SG)<br>SG = AT / PC + PNC          | $\frac{9.278.798,87}{2.615.665,68}$ | 3,55   |

AC - Ativo Circulante  
AT - Ativo Total  
PC - Passivo Circulante

PNC - Passivo não circulante  
RLP - Realizável a Longo Prazo  
SG - Solvência Geral

Francisco Beltrão, 05 de dezembro de 2023.

  
SÓCIO ADMINISTRADOR  
CLAUDIMAR LUBIAN  
CPF: 839.614.619-53  
RG: 5.987.741-0

SERGIO  
CAPRA:78710  
782915  
Assinado de forma digital por SERGIO  
CAPRA:78710782915  
Dados: 2023.12.05  
15:33:24 -03'00'

CONTADOR  
SÉRGIO CAPRA  
CRC PR-041954/0-5



Instituto Nacional de Tecnologia da Informação

VALIDAR

Serviço de validação de assinaturas eletrônicas

Home > Simples > Comple..



Documento assinado eletronicamente

Informações gerais do arquivo:

Nome do arquivo: Fco Beltr??o - Tom. de Pre??os n?? 17-.pdf

Hash: eaa1dd262f57710e6caabacda7fb325067edc7b0ea2ecc3b349080fab588fb70

Data da validação: 06/12/2023 11:51:45 BRT



Informações da Assinatura:

Assinado por: SERGIO CAPRA

CPF: \*\*\*.107.829-\*\*

Nº de série de certificado emitente: 9201195451447697000

Data da assinatura: 05/12/2023 15:33:24 BRT



ATENÇÃO:

O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s), o IT qualquer uso que seja feito a partir da validação das assinaturas eletrônicas

Visualizar relatório de conformidade

AVALIE O SERVIÇO AQUI: [Votar](#) (05/12/2023)

Sua opinião é importante para melhorar o serviço.

# APÓLICE DIGITAL

**junto**  
SEGUROS



A sua apólice pode ser consultada através da leitura do QR Code. Entretanto, a simples leitura não dispensa a consulta das Condições Contratuais do produto na página da internet da Superintendência de Seguros Privados (<https://www.gov.br/susep>) ou da Junto Seguros ([juntoseguros.com](http://juntoseguros.com)).

## FRONTISPÍCIO DE APÓLICE SEGURO GARANTIA

### DADOS DA SEGURADORA: JUNTO SEGUROS S.A.

CNPJ: 84.948.157/0001-33, registro SUSEP 05436, com sede na Rua Visconde de Nácar, 1440 – Centro - Curitiba - PR

Data de Emissão: **04/12/2023 10:49:55**

Nº Apólice Seguro Garantia: **01-0775-0436749**

Proposta: **4249391**

Controle Interno (Código Controle): **330182470**

Nº de Registro SUSEP: **054362023000107750436749**

### DADOS DO SEGURADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO/PR

CPF/CNPJ: 77.816.510/0001-66 Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, FRANCISCO BELTRÃO - PR

### DADOS DO TOMADOR: PERFURIBEL POCOS ARTESIANOS LTDA

CPF/CNPJ: 04949630000168 AV ATTILIO FONTANA 3323, , PINHEIRINHO - CEP: 85.603-025 - FRANCISCO BELTRAO - PR

### DADOS DA CORRETORA:

000002.0.201351-0 DILAMAR CORRETORA DE SEGUROS LTDA - ME

Documento eletrônico digitalmente assinado por:

ICP  
Brasil  
Assinado digitalmente por:  
  
Roque Jr. de H. Melo

ICP  
Brasil  
Assinado digitalmente por:  
  
Eduardo de O. Nobrega

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra - estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil por: Signatários(as): Eduardo de Oliveira Nobrega Nº de Série do Certificado: 62FF6E26A0F8B264 Roque de Holanda Melo Nº de Série do Certificado: 7ABF101BBB728D55D1532D0F6E5775DCFEADD87

A autenticidade, integridade e validade jurídica em forma eletrônica garantida através de Chaves Públicas Brasileira-ICP-Brasil. As condições contratuais / regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade / entidade junto à Susep, poderão ser consultadas no site <https://www.gov.br/susep/pt-br> de acordo com o número de processo constante da apólice / proposta. A certidão de regularidade da sociedade seguradora perante a SUSEP pode ser consultada no site <https://www.gov.br/susep/pt-br>. Este produto está protocolado através do N.º de Processo SUSEP 15414.636371/2022-53 e nº 15414.636374/2022-97. Atendimento SUSEP: 0800.021.8484. Central de Atendimento: 0800.704. 0301, deficiente auditivo 0800.742.6060, Ouvidoria: 0800.643.0301, <http://www.consumidor.gov.br>.



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0436749  
 Proposta: 4249391  
 Controle Interno (Código Controle): 330182470  
 Nº de Registro SUSEP: 054362023000107750436749

**junto**  
SEGUROS

FRONTISPÍCIO DE APÓLICE SEGURO GARANTIA

Garantia Contratada

| Modalidade                       | Limite Máximo de Garantia (LMG) | Ramo                                     |
|----------------------------------|---------------------------------|--|
| Executante Prestador de Serviços | R\$ 800,00                      | 0775 - GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO |

Descrição da Garantia: Coberturas, valores e prazos previstos na Apólice:

| Modalidade e Cobertura Adicional   | Limite Máximo de Indenização (LMI) | Vigência   |            |
|------------------------------------|------------------------------------|------------|------------|
|                                    |                                    | Início     | Término    |
| Executante Prestador de Serviços   | R\$ 800,00                         | 06/12/2023 | 03/06/2024 |
| Despesas de Contenção e Salvamento | R\$ 8,00                           | 06/12/2023 | 03/06/2024 |
| Trabalhista e Previdenciária       | R\$ 800,00                         | 06/12/2023 | 03/06/2024 |
| Multas e Penalidades               | R\$ 800,00                         | 06/12/2023 | 03/06/2024 |

Demonstrativo de Prêmio:

|   |                   |
|---|-------------------|
| Prêmio Líquido Executante Prestador de Serviços | R\$ 126,67        |
| Prêmio Líquido Trabalhista e Previdenciária     | R\$ 63,33         |
| Adicional de Fracionamento                      | R\$ 0,00          |
| I.O.F   | R\$ 0,00          |
| <b>Prêmio Total</b>                             | <b>R\$ 190,00</b> |

| Condições de Pagamento: | Parcela | Vencimento | Nº Carnê | Valor(R\$) |
|-------------------------|---------|------------|----------|------------|
|                         | 1       | 13/12/2023 | 19519640 | R\$ 190,00 |

Em atendimento à Lei 12.741/12 informamos que incidem as alíquotas de 0,65% de PIS/Pasep e de 4% de COFINS sobre os prêmios de seguros, deduzidos do estabelecido em legislação específica. O(s) valor(es) acima descrito(s), é(são) devido(s) no cenário desta contratação de cobertura(s). Pode(m) sofrer alteração(ões) quando contratada(s) isoladamente ou em outra composição.

*(Handwritten signatures)*





Nº Apólice Seguro Garantia: **01-0775-0436749**  
 Proposta: **4249391**  
 Controle Interno (Código Controle): **330182470**  
 Nº de Registro SUSEP: **054362023000107750436749**

## FRONTISPÍCIO DE APÓLICE SEGURO GARANTIA

### Objeto da Garantia

Esta Apólice de riscos declarados garante Indenização, até o valor do Limite Máximo de Garantia, pelos Prejuízos decorrentes do inadimplemento, das obrigações assumidas pelo Tomador, na prestação de serviços, conforme termos e condições descritos no Contrato Nº 17/2023/PMFB.

Ademais, esta Apólice de riscos declarados garante Indenização, até Limite Máximo de Garantia, pelos Prejuízos decorrentes do inadimplemento de multas e penalidades administrativas impostas pelo Segurado ao Tomador, e não adimplidas no prazo definido no Contrato Principal ou notificação realizada ao Tomador..

Esta apólice contempla a cobertura adicional de Ações TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS, garantindo o pagamento dos prejuízos comprovadamente sofridos em relação às obrigações de natureza Trabalhista e Previdenciária de responsabilidade do TOMADOR oriundas do Contrato Principal nas quais haja condenação judicial do TOMADOR ao pagamento e o SEGURADO seja condenado subsidiariamente por sentença condenatória transitada em julgado, com o trânsito em julgado dos cálculos homologados ou ainda nas hipóteses de acordo entre as partes com prévia anuência da SEGURADORA e consequente homologação do Poder Judiciário.

O presente documento é emitido em consonância com a Circular SUSEP 662, de 11 de abril de 2022.

**ESTA APÓLICE NÃO PODERÁ SER UTILIZADA COMO COMPLEMENTO OU ENDOSSO DE APÓLICE ANTERIORMENTE FORNECIDA POR ESTA SEGURADORA REFERENTE AO MESMO EDITAL E/OU CONTRATO OBJETO DESTES SEGUROS.**



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0436749  
Proposta: 4249391  
Controle Interno (Código Controle): 330182470  
Nº de Registro SUSEP: 054362023000107750436749

**junto**  
SEGUROS

267

## CONDIÇÕES CONTRATUAIS

### EXECUTANTE PRESTADOR DE SERVIÇOS PROCESSO SUSEP n.º 15414.636371/2022-53.

#### 1. OBJETIVO DO SEGURO - RISCOS COBERTOS

1.1. Este contrato de seguro garante indenização, até o valor do Limite Máximo de Garantia, pelos Prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo Tomador no Contrato Principal para prestação de serviços, sendo estes compreendidos como o sobrecusto correspondente a contratação de Prestador de Serviços Substituto para execução do escopo inadimplido pelo Tomador, assim como penalidades pecuniárias impostas pelo Segurado ao Tomador.

#### 2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Não estão incluídos na cobertura quaisquer prejuízos ocasionados direta ou indiretamente e ocorridos em consequência de:

- a) obrigações trabalhistas e previdenciárias, salvo se expressamente contratada respectiva cobertura adicional;
- b) riscos cobertos por outros ramos ou modalidades de seguro, tais como, mas não se limitando a seguro de responsabilidade civil, lucros cessantes e eventos e riscos de natureza ambiental;
- c) eventos de caso fortuito ou força maior, nos termos do Código Civil;
- d) inadimplência de obrigações garantidas, decorrentes de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado, que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do Sinistro;
- e) inadimplência de obrigações do Contrato Principal que não sejam de responsabilidade do Tomador;
- f) eventos, obras ou serviços não estipulados no Contrato Principal, conforme constante no momento da subscrição de risco pela Seguradora, assim como todos os eventos, obras ou serviços correspondentes à manutenção, refazimento, qualidade ou garantia técnica do objeto do Contrato Principal;
- g) penalidades decorrentes do atraso do Tomador na apresentação desta Apólice e seus Endossos, ou da inadequação da Apólice para garantia do Contrato Principal;
- h) atos de terrorismo, conforme definido por legislação ou regulamentação aplicável;
- i) atos de hostilidade, guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país por meio de atos de terrorismo, guerra, revolução, subversão e guerrilhas;
- j) quaisquer perdas, destruição ou danos, de quaisquer bens materiais, prejuízos e despesas emergentes ou consequentes de qualquer forma de radiação, contaminação, resíduo ou fissão, inclusive, mas não se limitando, às nucleares e ionizantes;
- k) obrigações que não estejam expressamente garantidas e previstas no Objeto da presente Apólice;
- l) prejuízos decorrentes do não cumprimento de obrigações fiscais e tributárias.



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0436749  
Proposta: 4249391  
Controle Interno (Código Controle): 330182470  
Nº de Registro SUSEP: 054362023000107750436749

**3. PRÊMIO**

- 3.1. O Tomador é responsável pelo pagamento do Prêmio correspondente a Apólice, assim como de todos seus Endossos.
- 3.2. Exceto nas hipóteses de extinção da garantia pelo término de Vigência ou pelo pagamento da Indenização, caberá devolução *Pro-rata-die* do Prêmio pago em caso de cancelamento desta Apólice, de modo que a Seguradora terá o direito de reter ou cobrar do Tomador, pelo menos, a quantia estabelecida a título de Prêmio Mínimo.
  - 3.2.1. O eventual valor de devolução *Pro-rata-die* do Prêmio pago, será atualizado mediante aplicação do IPCA, ou índice que lhe venha a substituir, da data de recebimento pela Seguradora da solicitação de cancelamento realizada pelo Tomador, devidamente acompanhada da documentação que comprove a inexistência de risco a ser coberto, até a data de desembolso pela Seguradora.
  - 3.2.2. Caso as informações bancárias para a restituição não sejam disponibilizadas pelo responsável ou estejam incorretas, o prazo estipulado nesta cláusula será reiniciado, a contar da data do envio dos dados corretos.
- 3.3. Esta Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não pagar o Prêmio nas datas convencionadas.

**4. ALTERAÇÕES, RENOVAÇÕES E ATUALIZAÇÕES**

- 4.1. A Apólice acompanhará as modificações já previstas no Contrato Principal subscrito, mediante emissão de Endosso ou nova Apólice.
- 4.2. Para alterações posteriores efetuadas no Contrato Principal, em virtude das quais se faça necessária a modificação da Apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de Endosso ou nova Apólice.
- 4.3. As alterações, renovações e atualizações não se presumem e serão precedidas de pedido do Segurado, acompanhado dos documentos que as demonstrem, inclusive para a atualização monetária do LMG pelo índice constante do Contrato Principal.
- 4.4. Ao aceitar a presente Apólice, Segurado e Tomador reconhecem o seu dever em comunicar à Seguradora, em prazo razoável, nunca superior a 10 (dez) dias úteis após o fato, de alterações ocorridas ao Contrato Principal ou da obrigação constante do Objeto da Garantia que influenciem o risco subscrito pela Seguradora, sendo, ou não, tais alterações formalizadas contratualmente.
- 4.5. A não observância pelo Segurado das obrigações constantes no item 4.4. importam em Perda de Direitos, conforme item 8, abaixo, desde que (i) disso resulte agravamento do risco coberto; e (ii) isso tenha relação com o sinistro ou esteja comprovado, pela Seguradora, que o Segurado silenciou de má-fé.
- 4.6. Caso a vigência da Apólice seja inferior à vigência do Contrato Principal, a Seguradora se compromete a renovar a Apólice enquanto houver risco a ser coberto, desde que solicitado pelo Segurado ou Tomador. Na hipótese de necessidade de renovação, o Tomador reconhece que não poderá se opor à mesma, sendo-lhe facultado, no entanto, substituir a garantia por outra aceita pelo Segurado ou aceitar o endosso da Apólice conforme condições comerciais estabelecidas pela Seguradora.

**5. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DE SINISTRO**



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0436749  
 Proposta: 4249391  
 Controle Interno (Código Controle): 330182470  
 Nº de Registro SUSEP: 054362023000107750436749

**5.1. Expectativa de Sinistro:** Instauração do processo administrativo para apuração do inadimplemento de quaisquer das obrigações do Tomador que possam gerar atraso ou não execução dos serviços, objeto do Contrato Principal.

**5.1.1.** Tão logo tome conhecimento de qualquer inadimplência contratual do Tomador, o Segurado deverá imediatamente notificá-lo acerca dos inadimplementos ocorridos, indicando claramente os itens não cumpridos e prazo para regularização, remetendo cópia da notificação para o "canal de sinistro" constante do sítio eletrônico da Seguradora.

**5.1.2.** A não comunicação da Expectativa de Sinistro se configura em hipótese de perda de direito, pelo Segurado, a eventual indenização securitária por Prejuízos decorrentes, relacionados ou referentes ao evento não comunicado nos termos do Item 5.1.1, desde que (i) disso resulte agravamento do risco coberto; e (ii) isso impeça a Seguradora de atuar como mediadora de eventual conflito e de adotar medidas de mitigação dos riscos de sinistro.

**5.2.** Mediante recebimento da notificação remetida pelo Segurado, fica facultado à Seguradora atuar como mediadora junto ao Segurado e Tomador, no intuito de avaliar o caso e auxiliar as partes na resolução de eventual conflito ou inadimplência contratual, visando mitigar riscos e evitar prejuízos às partes.

**5.2.1.** Havendo previsão no Contrato Principal de deflagração do comitê de resolução de conflito e/ou outro método similar, Segurado e Tomador, nos termos das regras previstas no Contrato Principal, tentarão dirimir eventual controvérsia acerca da Expectativa de Sinistro e/ou buscarão encontrar soluções eficientes para mitigar Prejuízos e/ou evitar a rescisão contratual, mantendo, em qualquer caso, a Seguradora sempre informada do andamento das tratativas.

**5.2.2.** A adoção de ações pela Seguradora perante o Segurado e o Tomador, quando da Expectativa de Sinistro, não representa aceite tácito, ou expresso, de cobertura securitária relacionada à futura Reclamação de Sinistro que venha a ser comunicada pelo Segurado.

**5.3. Reclamação de Sinistro:** não sanado o inadimplemento, a Expectativa de Sinistro poderá ser convertida em Reclamação de Sinistro pelo Segurado, mediante envio de comunicação à Seguradora, informando-a acerca da conclusão do processo administrativo para apuração do inadimplemento e conseqüente rescisão do Contrato Principal e/ou a aplicação de penalidades, conforme o caso.

**5.3.1.** A não formalização da Reclamação de Sinistro tornará sem efeito a Expectativa de Sinistro.

**5.4. Caracterização do Sinistro:** o Sinistro restará caracterizado quando da exigibilidade da multa ou rescisão do Contrato Principal, por culpa ou dolo do Tomador, gerando Prejuízos ao Segurado.

**5.5.** Para a Reclamação de Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

- a) cópia do edital de licitação do qual decorre o Contrato Principal, e seus anexos;
- b) cópia do Contrato Principal, seus anexos e aditivos, se houver, devidamente assinados pelo Tomador e Segurado;
- c) relação pormenorizada dos serviços prestados, com a indicação das respectivas datas, devidamente acompanhada de fotocópia das faturas e comprovantes de pagamento;
- d) cópia dos relatórios de fiscalização expedidos ao longo da execução do Contrato Principal;
- e) cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do Tomador e resultou na rescisão do Contrato Principal e/ou na aplicação de multa, contendo a notificação de penalidades ao Tomador e sua publicação em Diário Oficial;
- f) cópia do novo contrato firmado pelo Segurado com o Prestador de Serviços Substituto, quando aplicável.
- g) planilha, relatório e/ou correspondências informando os Prejuízos sofridos;



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0436749  
 Proposta: 4249391  
 Controle Interno (Código Controle): 330182470  
 Nº de Registro SUSEP: 054362023000107750436749

h) planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;  
 i) cópia de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre Segurado e Tomador, relacionados à inadimplência do Tomador, se aplicável;

5.6. **Regulação do Sinistro:** a Seguradora deverá apresentar Relatório Final de Regulação do Sinistro em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Reclamação de Sinistro devidamente acompanhada dos documentos acima listados.

5.6.1. A Seguradora poderá solicitar, ao Segurado, outros documentos e/ou informações complementares para a análise de cobertura da Reclamação de Sinistro apresentada, hipótese na qual o prazo previsto no item 5.6 será suspenso, voltando a correr sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências da Seguradora.

5.6.2. Em caso de decisão judicial, ou arbitral, que impeça ou de alguma forma influencie na possibilidade de execução da garantia pelo Segurado, ou suspenda os efeitos da Reclamação de Sinistro comunicada à Seguradora, o prazo de 30 (trinta) dias constante do item 5.6 será suspenso, voltando a correr sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão, ou ausência de efeito suspensivo ao recurso.

## 6. INDENIZAÇÃO E SUB-ROGAÇÃO

6.1. Caracterizado o Sinistro, a Seguradora indenizará o Segurado, ou o Beneficiário mediante:

a) pagamento em dinheiro dos Prejuízos ocasionados em razão da inadimplência do Tomador; ou  
 b) execução da obrigação garantida, de forma a dar continuidade e concluí-la sob sua responsabilidade, nos limites da Apólice, nos termos e condições estabelecidos no Contrato Principal ou conforme acordado entre Seguradora e Segurado. 6.1.1. O cálculo da Indenização corresponderá (i) à diferença entre o preço previsto no Contrato Principal e o preço contratualmente definido com o Prestador de Serviços Substituto, para execução do escopo contratual inadimplido por culpa ou dolo do Tomador; e/ou (ii) o valor da penalidade pecuniária aplicada pelo Segurado ao Tomador, e inadimplida por este após o decurso do prazo para seu pagamento.

6.1.2. Para apuração do Prejuízo serão considerados, exclusivamente, os valores dos bens e serviços originalmente constantes do Contrato Principal e seu(s) anexo(s), não abarcando itens como correção monetária, melhoramento técnico de bens e serviços, manutenções corretivas e refazimentos.

6.1.3. Em complemento ao cálculo descrito no item 6.1.1 acima, na ocorrência de sinistro, os eventuais saldos de créditos do Tomador apurados junto ao Segurado, no âmbito do Contrato Principal, serão utilizados para amortização do valor da indenização, sem prejuízo de seu pagamento no prazo devido.

6.2. Caso o pagamento da Indenização aconteça antes da apuração dos saldos de créditos do Tomador no Contrato Principal, o Segurado devolverá à Seguradora os valores por ela pagos em excesso.

6.3. O pagamento da Indenização deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo o Segurado colaborar com a assinatura do termo de quitação ou do termo de retomada, conforme o caso.

6.3.1. O não pagamento da Indenização no prazo previsto sujeitará a Seguradora ao pagamento de juros de mora e correção monetária, a partir daquela data, nos termos do Contrato Principal e sua legislação específica.

6.4. Paga a Indenização, a Seguradora se sub-rogará nos direitos e poderes do Segurado contra o Tomador e/ou terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro.



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0436749  
Proposta: 4249391  
Controle Interno (Código Controle): 330182470  
Nº de Registro SUSEP: 054362023000107750436749

271  
**junto**  
SEGUROS

6.4.1. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos de sub-rogação.

## 7. CONTENÇÃO E SALVAMENTO

7.1. A Seguradora realizará, até o valor máximo do LMI elencado no frontispício da Apólice, o reembolso de valores comprovadamente gastos pelo Segurado à título de Despesas de Contenção e Despesas de Salvamento, incorridos durante a Vigência da Apólice e vinculados ao Objeto da Garantia e ao Contrato Principal.

7.2. Além das hipóteses constantes do item 2.1 das Condições Contratuais, são excluídos da cobertura de Despesas de Contenção e Despesas de Salvamento os valores gastos pelo Segurado:

a) em relação ao Objeto Garantido ou Contrato Principal para prevenção ordinária de sinistros, Prejuízos e danos em geral, assim considerados também quaisquer despesas de manutenção, segurança, conserto, renovação, reforma, substituição preventiva, ampliação e outras medidas afins;

b) para adoção de medidas inadequadas, inoportunas, desproporcionais ou injustificadas, sendo estas consideradas como aquelas medidas ou providências sem relação direta com o possível ou efetivo Sinistro, ou com o Objeto da Garantia, assim como medidas ou providências extemporâneas, ou em valor ou justificativa desproporcional ao risco de Sinistro.

7.3. Para reembolso das Despesas de Contenção e Despesas de Salvamento, aplicam-se as regras e obrigações constantes do item 5.1 e seguintes, devendo ser encaminhado pelo Segurado, além dos documentos constantes do item 5.5, cópias dos:

- i. contrato(s) com terceiro(s) para execução de medidas ou providências as quais geraram as Despesas de Contenção ou Despesas de Salvamento;
- ii. comprovantes de despesa incorrida pelo Segurado, para execução das medidas de contenção ou salvamento; e
- iii. dos comprovantes de pagamento ou desembolso realizados pelo Segurado, referente às Despesas de Contenção e Salvamento.

## 8. PERDA DE DIREITOS

8.1. Aplicam-se à presente Apólice as obrigações e responsabilidades do Segurado constantes dos artigos 765, 766, 768, 769 e 771 do Código Civil, ou outros que venham a substituí-los, bem como os direitos e faculdades da Seguradora emergentes de tais dispositivos legais.

8.2. O Segurado está ciente das hipóteses de perda de direito quanto à descumprimentos de suas obrigações, ônus, encargos, desembolsos e despesas de sua responsabilidade, assumidos e acordados no âmbito do Contrato Principal e/ou desta Apólice.

8.3. Para fins do disposto no artigo 766 do Código Civil, ao aceitar a presente Apólice / Endosso o Segurado declara à Seguradora que até a data de emissão da presente Apólice / Endossos não há nenhuma circunstância, evento ou inadimplemento do Tomador referente a(s) obrigação(ões) constante do Objeto da Garantia, que tenha gerado ou venha a gerar uma expectativa de sinistro, um aviso de sinistro ou que caracterize a ocorrência de um sinistro.

## 9. EXTINÇÃO DA COBERTURA

9.1. A responsabilidade da Seguradora extinguir-se-á, de pleno direito, quando ocorrer uma das seguintes situações abaixo:



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0436749  
 Proposta: 4249391  
 Controle Interno (Código Controle): 330182470  
 Nº de Registro SUSEP: 054362023000107750436749

- a) o objeto do Contrato Principal garantido pela Apólice for definitivamente realizado e quando houver manifestação expressa do Segurado neste sentido;  
 b) quando a Seguradora e o Segurado assim o acordarem;  
 c) quando o pagamento da Indenização ao Segurado atingir o LMG da Apólice;  
 d) quando o Objeto da Garantia for extinto; ou  
 e) término da Vigência prevista na Apólice ou Endosso.

**9.1.1. Para coberturas com LMI definido, uma vez que o valor de Indenização atinja o LMI indicado na Apólice, fica a respectiva cobertura extinta.**

**9.2. A responsabilidade da Seguradora está limitada aos Prejuízos decorrentes dos eventos de inadimplemento ocorridos durante a Vigência da Apólice, observado o prazo prescricional de 1 (um) ano aplicável ao contrato de seguro para sua caracterização e comunicação à Seguradora.**

## 10. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES E GARANTIAS

10.1. É vedada a utilização de mais de um seguro-garantia na mesma modalidade para cobrir o mesmo objeto, salvo no caso de apólices complementares.

10.2. No caso de existirem duas ou mais garantias distintas cobrindo as mesmas obrigações do Objeto da Garantia, a Indenização deverá ser dividida proporcionalmente entre as garantias apresentadas no Contrato Principal, de modo a não resultar em auferição de lucro ao Segurado.

## 11. CONTROVÉRSIAS

11.1. Eventuais controvérsias entre Seguradora e Segurado serão processadas no foro do domicílio do Segurado.

## 12. ACEITAÇÃO

12.1. A contratação da Apólice somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

12.2. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento.

12.2.1. A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 12.2. Nesta hipótese, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 12.2 ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

12.3. No caso de não aceitação da proposta, a Seguradora comunicará o fato ao proponente por e-mail, via plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, no prazo acima aludido, não caracterizará a aceitação tácita do seguro.

12.4. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 12.2. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a Seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

12.5. A emissão da Apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

12.6. A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco.

Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0436749  
 Proposta: 4249391  
 Controle Interno (Código Controle): 330182470  
 Nº de Registro SUSEP: 054362023000107750436749

### 13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Fica estabelecido que, para fins indenitários, esta Apólice não cobrirá quaisquer Prejuízos, perdas e/ou demais penalidades decorrentes da violação de normas anticorrupção perpetradas com participação dolosa do Segurado e/ou seus representantes.

13.2. No tocante à alocação dos riscos previstos nesta garantia, havendo contrariedade e/ou divergência entre as disposições previstas na presente Apólice/Endosso e no contrato e/ou aditivos garantidos, prevalecerão sempre as disposições da presente Apólice/Endosso.

13.3. Cabe ao Tomador e ao Segurado a conferência das condições e termos desta Apólice e/ou Endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora a preste e cumpra, tal como disposto em suas Condições Contratuais.

13.4. Tomador e Segurado reconhecem que a validade do presente negócio jurídico e a eficácia do contrato de seguro é vinculada à aceitação do Segurado da presente Apólice ou Endosso em sua integralidade.

13.5. Esta Apólice é inalienável e irrevogável.

13.6. Considera-se como âmbito geográfico de cobertura todo o território nacional.

13.7. A presente Apólice não conta com franquias, participações obrigatórias do Segurado, carência de qualquer tipo, assim como não permite a reintegração do seu Limite Máximo de Indenização e Limite Máximo de Garantia.

13.8. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

13.9. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

13.10. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico <https://www.gov.br/susep>.

### 14. DEFINIÇÕES

14.1. Em acréscimo aos termos definidos constantes das Condições Contratuais, aplicam-se também a esta Apólice, as seguintes definições:

I. **Apólice:** documento, emitido e assinado pela Seguradora, que representa formalmente o contrato de seguro-garantia.

II. **Beneficiário:** pessoa jurídica, a qual possui interesse legítimo no Objeto da Garantia e que pode incorrer, direta ou indiretamente, em Prejuízos decorrentes do inadimplemento contratual do Tomador.

III. **Condições Particulares:** conjunto de cláusulas que complementam ou alteram as Condições Contratuais.

IV. **Contrato Principal:** instrumento contratual firmado entre Tomador e Segurado, incluindo seus anexos e especificações técnicas, no qual consta as obrigações de execução de serviços assumidas pelo Tomador e garantidas pela Apólice.

V. **Despesa de Contenção:** despesas incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas, ou ações emergenciais, para evitar a caracterização do Sinistro iminente que seria coberto pela Apólice, a partir de um Incidente ou Perturbação ao Objeto da Garantia ou ao Contrato Principal, e sem as quais o Sinistro coberto pela Apólice seria inevitável e ocorreria de fato.

VI. **Despesa de Salvamento:** despesas incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas, ou ações emergenciais, após a ocorrência de um evento de Caracterização do Sinistro coberto pela Apólice, de modo a minorar as consequências e Prejuízos relacionados ao Sinistro.

VII. **Endosso:** documento emitido pela Seguradora por meio do qual são formalizadas alterações da Apólice.

VIII. **Incidente ou Perturbação:** evento súbito, acidental, imprevisto quanto a sua realização ou





Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0436749  
Proposta: 4249391  
Controle Interno (Código Controle): 330182470  
Nº de Registro SUSEP: 054362023000107750436749

274  
**junto**  
SEGUROS

efetivação dentro da vigência da Apólice, desconhecido ao Segurado e externo às condições de execução do Contrato Principal ou Objeto da Garantia, e que pode constituir a causa de danos ou Caracterização do Sinistro conforme termos da Apólice.

**IX. Indenização:** contraprestação da Seguradora perante o Segurado relativa aos Prejuízos causados pelo Tomador em razão do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro, a qual poderá se dar por meio de (i) pagamento em dinheiro dos Prejuízos apurados no âmbito dos Prejuízos cobertos pelo seguro; ou (ii) retomada e conclusão do Contrato Principal, por meio da contratação do Prestador de Serviços Substituto.

**X. Limite Máximo de Garantia (LMG):** valor máximo de Indenização garantido pela Seguradora considerando uma ou mais coberturas previstas na Apólice. Não deve ser confundido com a soma dos Limites Máximos de Indenização por cobertura. Em sendo promovida a Indenização correspondente a uma cobertura com LMI definido, o LMG da Apólice corresponderá ao valor indicado, subtraído o valor de Indenização pago a título de LMI.

**XI. Limite Máximo de Indenização (LMI):** valor máximo de Indenização para cada cobertura contratada, podendo cada cobertura possuir um LMI igual ou inferior ao LMG.

**XII. Prejuízos:** (i) sobrecusto, sendo este o valor correspondente à diferença entre o preço previsto no Contrato Principal e o preço contratualmente definido com o Prestador de Serviços Substituto, para execução do mesmo escopo contratual inadimplido por culpa ou dolo do Tomador e/ou (ii) multas aplicadas pelo Segurado em decorrência de inadimplementos do Tomador ao Contrato Principal e inadimplida após o decurso do prazo para seu pagamento, das quais o Segurado não possua meios para seu adimplemento de forma administrativa.

**XIII. Prêmio:** importância devida pelo Tomador à Seguradora, como contraprestação da cobertura de seguro contratada.

**XIV. Prêmio Mínimo:** a parcela do prêmio não reembolsável e devido à Seguradora a título de remuneração mínima a partir do momento da emissão do seguro, em razão do consumo de capacidade e seu custo de oportunidade, bem como pela própria garantia securitária prestada desde o momento da emissão da Apólice.

**XV. Prestador de Serviços Substituto:** empresa idônea e tecnicamente capaz, segundo parâmetros usualmente utilizados para os contratos de prestação de serviços, que se encarregará da execução do escopo contratual, caso o Tomador não cumpra o Contrato Principal.

**XVI. Pro-rata-die:** corresponde a devolução de prêmio pro-rata-die: método de cálculo para devolução de Prêmio, com a retenção de valor proporcional aos dias de vigência decorridos e devolução de valores proporcionais, por dia de vigência não decorridos.

**XVII. Relatório Final de Regulação de Sinistro:** documento no qual a Seguradora comunica existência de cobertura ou, conforme o caso, as razões técnico-legais para eventual negativa de cobertura ou extinção de cobertura/responsabilidade da Seguradora.

**XVIII. Segurado:** ente da Administração Pública que contrata o Tomador, nos termos da legislação.

**XIX. Seguradora:** é a Junto Seguros S/A.

**XX. Seguro-garantia:** seguro o qual garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador perante o Segurado, conforme os termos da Apólice, podendo se limitar a fases, etapas, ou entregas parciais do Contrato Principal.

**XXI. Tomador:** pessoa jurídica contratada pela Administração Pública para execução do Contrato Principal, nos termos da legislação.

**XXII. Vigência:** as Apólices e Endossos terão seu início e término de vigência às 23:59hs das datas para tal fim neles indicadas.

**COBERTURA ADICIONAL PARA VERBAS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS**



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0436749  
Proposta: 4249391  
Controle Interno (Código Controle): 330182470  
Nº de Registro SUSEP: 054362023000107750436749

PROCESSO SUSEP n.º 15414.636371/2022-53.

### 1. OBJETIVO DO SEGURO – RISCOS COBERTOS

1.1. Esta Cobertura Adicional garante, exclusivamente ao Segurado, até o Limite Máximo de Indenização, o pagamento dos valores comprovadamente exigidos em decorrência das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária de responsabilidade do Tomador oriundas do Contrato Principal, nas quais haja condenação judicial do Tomador ao pagamento de tais verbas e o Segurado seja condenado subsidiariamente, em decorrência de sentença condenatória transitada em julgado, bem como do trânsito em julgado dos cálculos homologados ou, ainda, nas hipóteses de acordo entre as partes com prévia e expressa anuência da Seguradora e consequente homologação do Poder Judiciário.

1.2. No que diz respeito à subsidiariedade, a responsabilidade do Segurado será referente à relação trabalhista e/ou previdenciária entre o Autor/Reclamante da demanda trabalhista e o Tomador, oriundas do Contrato Principal objeto desta garantia, ocorridas dentro do período de Vigência da Apólice. Consequentemente, a responsabilidade da Seguradora será relativa aos eventos ocorridos durante o período de Vigência da Apólice e desde que o débito trabalhista seja decorrente unicamente do lapso temporal garantido.

### 2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Em acréscimo às exclusões constantes da cobertura principal, não estão incluídos na cobertura adicional, quaisquer Prejuízos decorrentes de:

- a) lucros cessantes;
- b) dano material;
- c) dano moral;
- d) dano corporal; e
- e) danos decorrentes de acidente de trabalho;
- f) honorários de qualquer espécie;
- g) danos acordados;
- h) danos ambientais;
- i) assédio moral ou sexual.

### 3. ACORDO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL

3.1. Se o Segurado tiver a intenção de realizar acordo nas ações judiciais que pleiteiem verbas cobertas por esta Apólice, deverá, a qualquer tempo, enviar à Seguradora uma proposta, consistente em memória de cálculo simples das verbas pleiteadas pelo Autor-Reclamante, juntamente com as principais cópias do processo judicial e uma estimativa do valor a ser acordado.

3.2. Em até 10 (dez) dias úteis da data de recebimento da proposta, a Seguradora responderá com a aceitação ou recusa do valor proposto ou, ainda, com indicação de um valor máximo alternativo.

### 4. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0436749  
 Proposta: 4249391  
 Controle Interno (Código Controle): 330182470  
 Nº de Registro SUSEP: 054362023000107750436749



**4.1. Expectativa de Sinistro:** quando o Segurado for citado para apresentar defesa trabalhista e/ou previdenciária contra Autor-Reclamante que reivindique verbas cobertas e relacionadas ao período de Vigência da Apólice, ele deverá comunicar imediatamente tal fato à Seguradora, enviando cópia(s) da(s) referida(s) citação(ões) e de todo(s) os documento(s) juntado(s) aos autos tanto pelo Autor/Reclamante como pelo reclamado/Tomador.

**4.2. Reclamação de Sinistro:** a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação de Sinistro, mediante comunicação do Segurado à Seguradora, assim que transitada em julgado a decisão condenatória ou homologatória de acordo judicial.

**4.2.1. Para a Reclamação de Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos:**

a) cópia da sentença e da certidão de seu trânsito em julgado, da qual conste o reconhecimento de que o Autor-Reclamante trabalhou para a reclamado/Tomador no Contrato Principal dentro do período de Vigência da Apólice, e que reconheça a responsabilidade subsidiária do Segurado ao pagamento de verbas de natureza trabalhista e/ou previdenciária inadimplidas pelo Tomador;

b) pormenorização dos valores devidos e homologados pelo Juízo, compreendendo as verbas trabalhistas e/ou previdenciárias especificamente relacionadas ao período de cobertura da Apólice;

c) acordo devidamente homologado pelo Poder Judiciário, caso tenha sido o processo encerrado por meio de acordo;

d) guias de recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

e) guias de recolhimento do INSS dos empregados que trabalharam nos serviços relativos ao contrato garantido por esta Apólice;

f) documentos comprobatórios de que o Autor/Reclamante trabalhou para o reclamado/Tomador no contrato principal dentro do período de Vigência da Apólice;

g) documento emitido pelo Juízo trabalhista atestando a data da distribuição do feito.

**4.2.2. A não formalização da Reclamação de Sinistro tornará sem efeito a Expectativa de Sinistro.**

**4.2.3. A Reclamação de Sinistro poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos do art. 7º, inciso XXIX da Constituição da República, no que se refere ao Direito do Trabalho.**

**4.3. Caracterização de Sinistro:** recebida a notificação, devidamente acompanhada dos documentos mínimos, a Seguradora deverá concluir o processo de regulação de sinistro e emitir o relatório final de regulação de Sinistro.

**4.4. Estão cobertas por esta garantia somente as ações trabalhistas distribuídas na Justiça do Trabalho.**

**4.5. Com base em dúvida fundada e justificada, a Seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar para análise da cobertura da Reclamação de Sinistro. Ficando certo que o prazo estabelecido de 30 (trinta) dias, será suspenso, voltando a correr sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem respondidas as solicitações pelo Segurado.**

## 5. INDENIZAÇÃO

**5.1. Caracterizado o sinistro, na forma do item 4.3, a Seguradora indenizará o Segurado até o Limite Máximo de Indenização previsto no frontispício da Apólice.**

**5.1.1 O cálculo da Indenização prevista no item 5.1 será realizado mediante a confirmação do valor de parcela incontroversa da condenação judicial transitada em julgado inadimplida pelo Tomador,**

Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0436749  
 Proposta: 4249391  
 Controle Interno (Código Controle): 330182470  
 Nº de Registro SUSEP: 054362023000107750436749

compreendendo as verbas trabalhistas e/ou previdenciárias especificamente relacionadas ao período de cobertura da Apólice, observado o Limite Máximo de Indenização e o Limite Máximo de Garantia.

## 6. PERDA DE DIREITO

6.1. Sem prejuízo das hipóteses previstas na cobertura principal também são hipóteses de perda de direito à indenização:

- a) Se o Segurado confessar sem anuência da Seguradora, deixar de apresentar defesa ou perder prazo para interposição de recurso ou for considerado revel nos termos do artigo 844, da Consolidação de Leis do Trabalho.
- b) Se o Segurado firmar acordo sem a prévia anuência da Seguradora e sem observar o disposto na cláusula 3 desta Cobertura Adicional ou este não for homologado pelo Poder Judiciário.

## 7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Em hipótese alguma este Seguro Garantia poderá ser usado pelo Tomador para fazer frente a prejuízos eventualmente causados a terceiros ou para compelir a Seguradora ao pagamento de qualquer valor diretamente ao Autor/Reclamante.

7.2. Ficam ratificadas todas as demais Condições Contratuais não alteradas pelas condições desta Cobertura Adicional.

## 8. DEFINIÇÕES

8.1. Em acréscimo às definições constantes das Condições Contratuais da cobertura principal, aplicam-se também a esta Apólice e à Cobertura Adicional as seguintes definições:

**I. Autor/Reclamante:** aquele que propõe na Justiça Trabalhista uma reclamatória e esta seja oriunda de relação de trabalho em virtude do Contrato Principal, firmado entre Tomador e Segurado, o qual é objeto da Apólice em questão.

**II. Limite Máximo de Indenização:** valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o Segurado em função do pagamento de indenização, por cobertura contratada.

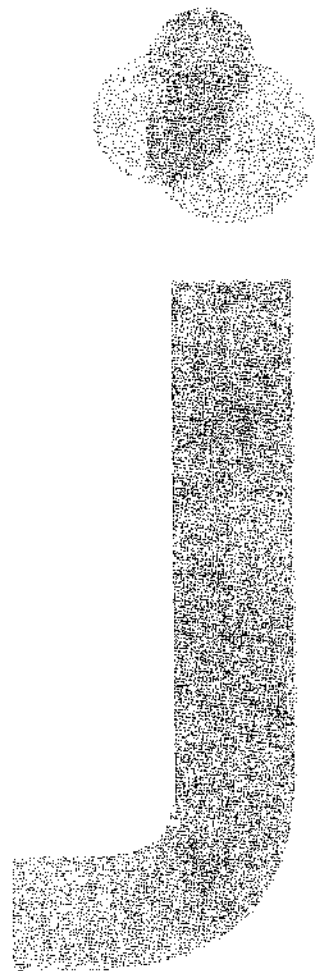
**III. Obrigações Previdenciárias:** são aquelas especificadas pela Lei nº 8.212/91 e todas as suas alterações posteriores no que couber, bem como em leis esparsas, as quais disponham sobre o recolhimento das contribuições devidas a cada categoria de empregado, observando-se as datas e percentuais.

**IV. Obrigações Trabalhistas:** entende-se por obrigações trabalhistas as decorrentes do pagamento da contraprestação devida ao empregado pelo seu labor dispensado ao tomador, bem como de seus encargos, sendo a remuneração a que tem direito e todos seus reflexos, ao tempo de Vigência da Apólice, conforme determina a legislação em vigor.

**V. Responsabilidade Subsidiária:** é aquela que recai sobre garantias que somente são exigidas quando a principal é insuficiente, ou seja, inadimplente o real empregador - prestador de serviços - aqui denominado Tomador, e esgotadas as tentativas de executá-lo, pode-se exigir do Segurado o cumprimento das obrigações do réu/Tomador, desde que o Segurado tenha participado da relação processual e conste do título executivo judicial.



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0436749  
Proposta: 4249391  
Controle Interno (Código Controle): 330182470  
Nº de Registro SUSEP: 054362023000107750436749



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

Itaú Empresas



PERFURIBEL POCOS ARTESIANOS  
04.949.630/0001-68

agência    conta corrente  
1437        03597-3

**Comprovante de Pagamento - Bolet****dados da conta pagadora**

nome da empresa: PERFURIBEL POCOS ARTESIANOS LTDA  
CPF/CNPJ: 04.949.630/0001-68  
agência: 1437  
conta: 0003597-3

**dados do beneficiário**

nome: JUNTO SEGUROS S A  
CPF/CNPJ: 84.948.157/0001-33

**dados do pagamento**

código de barras: 03399895433800000012562783601016695630000019000  
data do vencimento: 13/12/2023  
data do pagamento: 05/12/2023  
valor do documento: R\$ 190,00  
desconto: R\$ 0,00  
juros: R\$ 0,00  
multa: R\$ 0,00  
encargos: R\$ 0,00  
valor do pagamento: R\$ 190,00

identificação do  
comprovante:

autenticação no comprovante:

00434114370003597300000100220231205811701804349123

ID da transação:

1938D0B739451376A1434FC40ADA1A979EE6100D

controle:

811701804349123

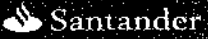
transação efetuada em 05/12/2023 às 16:25:49 via SISPAG no Itaú Empresas na Internet

atualizado em 05/12/2023 16:25:54

Em caso de dúvidas, de posse do comprovante, contate seu gerente ou a Central no 40901685 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 7701685(demais localidades). Reclamações, informações e cancelamentos: SAC 0800 728 0728, 24 horas por dia ou Fale Conosco: [www.itaub.com.br/empresas](http://www.itaub.com.br/empresas). Se não ficar satisfeito com a solução, contate a Ouvidoria: 0800 570 0011, em dias úteis, das 9h às 18h. Deficiente auditivo/fala: 0800 722 1722

## Instruções de Impressão

Imprimir em impressora jato de tinta (ink jet) ou laser em qualidade normal. (Não use modo econômico).  
Utilize folha A4 (210 x 297 mm) ou Carta (216 x 279 mm) - Corte na linha indicada


|   |  |                         |
|---|--|-------------------------|
|  <b>033-7</b> | Beneficiário<br><b>Junto Seguros S.A. 84.948.157/0001-33</b> |                         |
|   | Vencimento   | <b>13/12/2023</b>       |
|   | Nosso Número   | <b>12627836</b>         |
|   | Número do Documento  | <b>19519430</b>         |
|   | Agência / Código Beneficiário                                | <b>4849-6 / 8954380</b> |
| Recibo do Pagador   | (=) Valor do Documento                                       | <b>190,00</b>           |

Pagador  
**PERFURIBEL POCOS ARTESIANOS LTDA CNPJ: 04.949.630/0001-68**  
**AV ATTILIO FONTANA 3323 85603025 FRANCISCO BELTRAO, PR**  
**Ref. emissão apólice 01-0775-0436747**

Autenticação Mecânica

Sacador / Avalista:

Corte na linha pontilhada

|  |   |                    |  |  |
|--|---|--------------------|--|--|
|  <b>033-7</b>  | <b>03399.89543 38000.000125 62783.601016 6 95630000019000</b>           |                    |  |  |
|  | Local de Pagamento<br><b>PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO SANTANDER</b> |                    |  |  |
| Beneficiário<br><b>Junto Seguros S.A. 84.948.157/0001-33</b>   |   |                    |  | Vencimento<br><b>13/12/2023</b>                          |
| Data do Documento<br><b>04/12/2023</b>   |   |                    |  | Agência / Código Beneficiário<br><b>4849-6 / 8954380</b> |
| Número do Documento<br><b>19519430</b>   | Espécie Doc.<br><b>NS</b>   | Aceite<br><b>N</b> | Data do Processamento<br><b>04/12/2023</b> | Nosso Número<br><b>12627836</b>                          |
| Carteira<br><b>COBRANÇA SIMPLES - RCR</b>  | Espécie<br><b>REAL</b>  | Quantidade         | Valor Documento                            | (=) Valor do Documento<br><b>190,00</b>                  |
| Instruções:<br><b>Junto Seguros S.A.. Após o vencimento cobrar 0,03% por dia de atraso. Não receber depois de 30 dias do vencimento previsto. Após esta data o Segurado da Apólice (Beneficiário) será notificado da pendência do pagamento. Para maiores informações entrar em contato com o Departamento Financeiro através do e-mail: <a href="mailto:contasareceber@juntosseguros.com">contasareceber@juntosseguros.com</a>.</b> |   |                    |  | (-) Desconto   |
|  |   |                    |  | (-) Abatimento   |
|  |   |                    |  | (+) Mora   |
|  |   |                    |  | (+) Outros acréscimos                                    |
|  |   |                    |  | (=) Valor Cobrado  |

Pagador  
**PERFURIBEL POCOS ARTESIANOS LTDA CNPJ: 04.949.630/0001-68**  
**AV ATTILIO FONTANA 3323 85603025 FRANCISCO BELTRAO, PR**  
**Ref. emissão apólice 01-0775-0436747**

Sacador / Avalista

Cod. Baixa

Autenticação Mecânica - FICHA DE COMPENSAÇÃO



Corte na linha pontilhada

# APÓLICE DIGITAL

**junto**  
SEGUROS



A sua apólice pode ser consultada através da leitura do QR Code. Entretanto, a simples leitura não dispensa a consulta das Condições Contratuais do produto na página da internet da Superintendência de Seguros Privados (<https://www.gov.br/susep>) ou da Junto Seguros ([juntoseguros.com](http://juntoseguros.com)).

FRONTISPÍCIO DE APÓLICE SEGURO GARANTIA

## DADOS DA SEGURADORA: JUNTO SEGUROS S.A.

CNPJ: 84.948.157/0001-33, registro SUSEP 05436, com sede na Rua Visconde de Nácar, 1440 – Centro - Curitiba - PR

Data de Emissão: 04/12/2023 10:38:48

Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0436744

Proposta: 4249365

Controle Interno (Código Controle): 799776405

Nº de Registro SUSEP: 054362023000107750436744

## DADOS DO SEGURADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO/PR

CPF/CNPJ: 77.816.510/0001-66 Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, FRANCISCO BELTRÃO - PR

## DADOS DO TOMADOR: PERFURIBEL POCOS ARTESIANOS LTDA

CPF/CNPJ: 04949630000168 AV ATTILIO FONTANA 3323, , PINHEIRINHO - CEP: 85.603-025 - FRANCISCO BELTRAO - PR

## DADOS DA CORRETORA:

000002.0.201351-0 DILAMAR CORRETORA DE SEGUROS LTDA - ME

Documento eletrônico digitalmente assinado por:

ICP  
Brasil  
Assinado digitalmente por:  
Roque Jr. de H. Melo

ICP  
Brasil  
Assinado digitalmente por:  
Eduardo de O. Nobrega

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil por: Signatários(as): Eduardo de Oliveira Nobrega Nº de Série do Certificado: 62FF6E26A0F8B264 Roque de Holanda Melo Nº de Série do Certificado: 7ABF101BBB728D55D1532D0F8E57775DCFEADD87

Autenticidade, integridade e validade jurídica em forma eletrônica garantida através de Chaves Públicas Brasileira-ICP-Brasil. As condições contratuais / regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade / entidade junto à Susep, poderão ser consultadas no site <https://www.gov.br/susep/pt-br> de acordo com o número de processo constante da apólice / proposta. A certidão de regularidade da sociedade seguradora perante a SUSEP pode ser consultada no site <https://www.gov.br/susep/pt-br>. Este produto está protocolado através do N.º de Processo SUSEP 15414.636371/2022-53 e nº 15414.638374/2022-97. Atendimento SUSEP: 0800.021.8484. Central de Atendimento: 0800.704. 0301, deficiente auditivo 0800.742.6060, Ouvidoria: 0800.643.0301, <http://www.consumidor.gov.br>.  
Página 1 de 12





Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0436744  
 Proposta: 4249365  
 Controle Interno (Código Controle): 799776405  
 Nº de Registro SUSEP: 054362023000107750436744

FRONTISPÍCIO DE APÓLICE SEGURO GARANTIA

**Garantia Contratada**

| Modalidade                       | Limite Máximo de Garantia (LMG) | Ramo                                     |
|----------------------------------|---------------------------------|--|
| Executante Prestador de Serviços | R\$ 2.500,00                    | 0775 - GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO |

**Descrição da Garantia: Coberturas, valores e prazos previstos na Apólice:**

| Modalidade e Cobertura Adicional   | Limite Máximo de Indenização (LMI) | Vigência   |            |
|------------------------------------|------------------------------------|------------|------------|
|                                    |                                    | Início     | Término    |
| Executante Prestador de Serviços   | R\$ 2.500,00                       | 06/12/2023 | 03/06/2024 |
| Despesas de Contenção e Salvamento | R\$ 25,00                          | 06/12/2023 | 03/06/2024 |
| Multas e Penalidades               | R\$ 2.500,00                       | 06/12/2023 | 03/06/2024 |

**Demonstrativo de Prêmio:**

|   |                   |
|---|-------------------|
| Prêmio Líquido Executante Prestador de Serviços | R\$ 190,00        |
| Adicional de Fracionamento                      | R\$ 0,00          |
| I.O.F   | R\$ 0,00          |
| <b>Prêmio Total</b>                             | <b>R\$ 190,00</b> |

| Condições de Pagamento: | Parcela | Vencimento | Nº Carnê | Valor(R\$) |
|-------------------------|---------|------------|----------|------------|
|                         | 1       | 13/12/2023 | 19519279 | R\$ 190,00 |

Em atendimento à Lei 12.741/12 informamos que incidem as alíquotas de 0,65% de PIS/Pasep e de 4% de COFINS sobre os prêmios de seguros, deduzidos do estabelecido em legislação específica. O(s) valor(es) acima descrito(s), é(ão) devido(s) no cenário desta contratação de cobertura(s). Pode(m) sofrer alteração(ões) quando contratada(s) isoladamente ou em outra composição.

*[Handwritten signature]*

**APÓLICE DIGITAL**

Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0436744  
Proposta: 4249365  
Controle Interno (Código Controle): 799776405  
Nº de Registro SUSEP: 054362023000107750436744

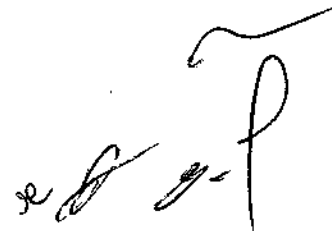
**FRONTISPÍCIO DE APÓLICE SEGURO GARANTIA****Objeto da Garantia**

Esta Apólice de riscos declarados garante Indenização, até o valor do Limite Máximo de Garantia, pelos Prejuízos decorrentes do inadimplemento, das obrigações assumidas pelo Tomador, na prestação de serviços, conforme termos e condições descritos no **Contrato N° 17/2023/PMFB**.

Ademais, esta Apólice de riscos declarados garante Indenização, até Limite Máximo de Garantia, pelos Prejuízos decorrentes do inadimplemento de multas e penalidades administrativas impostas pelo Segurado ao Tomador, e não adimplidas no prazo definido no Contrato Principal ou notificação realizada ao Tomador.

O presente documento é emitido em consonância com a Circular SUSEP 662, de 11 de abril de 2022.

**ESTA APÓLICE NÃO PODERÁ SER UTILIZADA COMO COMPLEMENTO OU ENDOSSO DE APÓLICE ANTERIORMENTE FORNECIDA POR ESTA SEGURADORA REFERENTE AO MESMO EDITAL E/OU CONTRATO OBJETO DESTA SEGURO.**



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0436744  
 Proposta: 4249365  
 Controle Interno (Código Controle): 799776405  
 Nº de Registro SUSEP: 054362023000107750436744

### CONDIÇÕES CONTRATUAIS

#### EXECUTANTE PRESTADOR DE SERVIÇOS PROCESSO SUSEP n.º 15414.636371/2022-53.

#### 1. OBJETIVO DO SEGURO - RISCOS COBERTOS

1.1. Este contrato de seguro garante indenização, até o valor do Limite Máximo de Garantia, pelos Prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo Tomador no Contrato Principal para prestação de serviços, sendo estes compreendidos como o sobrecurso correspondente a contratação de Prestador de Serviços Substituto para execução do escopo inadimplido pelo Tomador, assim como penalidades pecuniárias impostas pelo Segurado ao Tomador.

#### 2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Não estão incluídos na cobertura quaisquer prejuízos ocasionados direta ou indiretamente e ocorridos em consequência de:

- a) obrigações trabalhistas e previdenciárias, salvo se expressamente contratada respectiva cobertura adicional;
- b) riscos cobertos por outros ramos ou modalidades de seguro, tais como, mas não se limitando a seguro de responsabilidade civil, lucros cessantes e eventos e riscos de natureza ambiental;
- c) eventos de caso fortuito ou força maior, nos termos do Código Civil;
- d) inadimplência de obrigações garantidas, decorrentes de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado, que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do Sinistro;
- e) inadimplência de obrigações do Contrato Principal que não sejam de responsabilidade do Tomador;
- f) eventos, obras ou serviços não estipulados no Contrato Principal, conforme constante no momento da subscrição de risco pela Seguradora, assim como todos os eventos, obras ou serviços correspondentes à manutenção, refazimento, qualidade ou garantia técnica do objeto do Contrato Principal;
- g) penalidades decorrentes do atraso do Tomador na apresentação desta Apólice e seus Endossos, ou da inadequação da Apólice para garantia do Contrato Principal;
- h) atos de terrorismo, conforme definido por legislação ou regulamentação aplicável;
- i) atos de hostilidade, guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos

Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0436744  
 Proposta: 4249365  
 Controle Interno (Código Controle): 799776405  
 Nº de Registro SUSEP: 054362023000107750436744

praticados por qualquer pessoa agindo ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país por meio de atos de terrorismo, guerra, revolução, subversão e guerrilhas;

j) quaisquer perdas, destruição ou danos, de quaisquer bens materiais, prejuízos e despesas emergentes ou consequentes de qualquer forma de radiação, contaminação, resíduo ou fissão, inclusive, mas não se limitando, às nucleares e ionizantes;

k) obrigações que não estejam expressamente garantidas e previstas no Objeto da presente Apólice;

l) prejuízos decorrentes do não cumprimento de obrigações fiscais e tributárias.

### 3. PRÊMIO

3.1. O Tomador é responsável pelo pagamento do Prêmio correspondente a Apólice, assim como de todos seus Endossos.

3.2. Exceto nas hipóteses de extinção da garantia pelo término de Vigência ou pelo pagamento da Indenização, caberá devolução *Pro-rata-die* do Prêmio pago em caso de cancelamento desta Apólice, de modo que a Seguradora terá o direito de reter ou cobrar do Tomador, pelo menos, a quantia estabelecida a título de Prêmio Mínimo.

3.2.1. O eventual valor de devolução *Pro-rata-die* do Prêmio pago, será atualizado mediante aplicação do IPCA, ou índice que lhe venha a substituir, da data de recebimento pela Seguradora da solicitação de cancelamento realizada pelo Tomador, devidamente acompanhada da documentação que comprove a inexistência de risco a ser coberto, até a data de desembolso pela Seguradora.

3.2.2. Caso as informações bancárias para a restituição não sejam disponibilizadas pelo responsável ou estejam incorretas, o prazo estipulado nesta cláusula será reiniciado, a contar da data do envio dos dados corretos.

3.3. Esta Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não pagar o Prêmio nas datas convencionadas.

### 4. ALTERAÇÕES, RENOVAÇÕES E ATUALIZAÇÕES

4.1. A Apólice acompanhará as modificações já previstas no Contrato Principal subscrito, mediante emissão de Endosso ou nova Apólice.

4.2. Para alterações posteriores efetuadas no Contrato Principal, em virtude das quais se faça necessária a modificação da Apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de Endosso ou nova Apólice.

4.3. As alterações, renovações e atualizações não se presumem e serão precedidas de pedido do Segurado, acompanhado dos documentos que as demonstrem, inclusive para a atualização monetária do LMG pelo índice constante do Contrato Principal.

4.4. Ao aceitar a presente Apólice, Segurado e Tomador reconhecem o seu dever em comunicar à Seguradora, em prazo razoável, nunca superior a 10 (dez) dias úteis após o fato, de alterações ocorridas ao Contrato Principal ou da obrigação constante do Objeto da Garantia que influenciem o risco subscrito pela Seguradora, sendo, ou não, tais alterações formalizadas contratualmente.

4.5. A não observância pelo Segurado das obrigações constantes no item 4.4. importam em

Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0436744  
 Proposta: 4249365  
 Controle Interno (Código Controle): 799776405  
 Nº de Registro SUSEP: 054362023000107750436744

Perda de Direitos, conforme item 8, abaixo, desde que (i) disso resulte agravamento do risco coberto; e (ii) isso tenha relação com o sinistro ou esteja comprovado, pela Seguradora, que o Segurado silenciou de má-fé.

4.6 Caso a vigência da Apólice seja inferior à vigência do Contrato Principal, a Seguradora se compromete a renovar a Apólice enquanto houver risco a ser coberto, desde que solicitado pelo Segurado ou Tomador. Na hipótese de necessidade de renovação, o Tomador reconhece que não poderá se opor à mesma, sendo-lhe facultado, no entanto, substituir a garantia por outra aceita pelo Segurado ou aceitar o endosso da Apólice conforme condições comerciais estabelecidas pela Seguradora.

## 5. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DE SINISTRO

5.1. **Expectativa de Sinistro:** Instauração do processo administrativo para apuração do inadimplemento de quaisquer das obrigações do Tomador que possam gerar atraso ou não execução dos serviços, objeto do Contrato Principal.

5.1.1. Tão logo tome conhecimento de qualquer inadimplência contratual do Tomador, o Segurado deverá imediatamente notificá-lo acerca dos inadimplementos ocorridos, indicando claramente os itens não cumpridos e prazo para regularização, remetendo cópia da notificação para o "canal de sinistro" constante do sítio eletrônico da Seguradora.

5.1.2. A não comunicação da Expectativa de Sinistro se configura em hipótese de perda de direito, pelo Segurado, a eventual indenização securitária por Prejuízos decorrentes, relacionados ou referentes ao evento não comunicado nos termos do Item 5.1.1, desde que (i) disso resulte agravamento do risco coberto; e (ii) isso impeça a Seguradora de atuar como mediadora de eventual conflito e de adotar medidas de mitigação dos riscos de sinistro.

5.2. Mediante recebimento da notificação remetida pelo Segurado, fica facultado à Seguradora atuar como mediadora junto ao Segurado e Tomador, no intuito de avaliar o caso e auxiliar as partes na resolução de eventual conflito ou inadimplência contratual, visando mitigar riscos e evitar prejuízos às partes.

5.2.1. Havendo previsão no Contrato Principal de deflagração do comitê de resolução de conflito e/ou outro método similar, Segurado e Tomador, nos termos das regras previstas no Contrato Principal, tentarão dirimir eventual controvérsia acerca da Expectativa de Sinistro e/ou buscarão encontrar soluções eficientes para mitigar Prejuízos e/ou evitar a rescisão contratual, mantendo, em qualquer caso, a Seguradora sempre informada do andamento das tratativas.

5.2.2. A adoção de ações pela Seguradora perante o Segurado e o Tomador, quando da Expectativa de Sinistro, não representa aceite tácito, ou expresso, de cobertura securitária relacionada à futura Reclamação de Sinistro que venha a ser comunicada pelo Segurado.

5.3. **Reclamação de Sinistro:** não sanado o Inadimplemento, a Expectativa de Sinistro poderá ser convertida em Reclamação de Sinistro pelo Segurado, mediante envio de comunicação à Seguradora, informando-a acerca da conclusão do processo administrativo para apuração do Inadimplemento e consequente rescisão do Contrato Principal e/ou a aplicação de penalidades, conforme o caso.

5.3.1. A não formalização da Reclamação de Sinistro tornará sem efeito a Expectativa de Sinistro.

5.4. **Caracterização do Sinistro:** o Sinistro restará caracterizado quando da exigibilidade da multa ou rescisão do Contrato Principal, por culpa ou dolo do Tomador, gerando Prejuízos ao Segurado.

5.5. Para a Reclamação de Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0436744  
 Proposta: 4249365  
 Controle Interno (Código Controle): 799776405  
 Nº de Registro SUSEP: 054362023000107750436744

- a) cópia do edital de licitação do qual decorre o Contrato Principal, e seus anexos;  
 b) cópia do Contrato Principal, seus anexos e aditivos, se houver, devidamente assinados pelo Tomador e Segurado;  
 c) relação pormenorizada dos serviços prestados, com a indicação das respectivas datas, devidamente acompanhada de fotocópia das faturas e comprovantes de pagamento;  
 d) cópia dos relatórios de fiscalização expedidos ao longo da execução do Contrato Principal;  
 e) cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do Tomador e resultou na rescisão do Contrato Principal e/ou na aplicação de multa, contendo a notificação de penalidades ao Tomador e sua publicação em Diário Oficial;  
 f) cópia do novo contrato firmado pelo Segurado com o Prestador de Serviços Substituto, quando aplicável.  
 g) planilha, relatório e/ou correspondências informando os Prejuízos sofridos;  
 h) planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;  
 i) cópia de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre Segurado e Tomador, relacionados à Inadimplência do Tomador, se aplicável;

**5.6. Regulação do Sinistro:** a Seguradora deverá apresentar Relatório Final de Regulação do Sinistro em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Reclamação de Sinistro devidamente acompanhada dos documentos acima listados.

**5.6.1.** A Seguradora poderá solicitar, ao Segurado, outros documentos e/ou informações complementares para a análise de cobertura da Reclamação de Sinistro apresentada, hipótese na qual o prazo previsto no item 5.6 será suspenso, voltando a correr sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências da Seguradora.

**5.6.2.** Em caso de decisão judicial, ou arbitral, que impeça ou de alguma forma influencie na possibilidade de execução da garantia pelo Segurado, ou suspenda os efeitos da Reclamação de Sinistro comunicada à Seguradora, o prazo de 30 (trinta) dias constante do item 5.6 será suspenso, voltando a correr sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão, ou ausência de efeito suspensivo ao recurso.

## 6. INDENIZAÇÃO E SUB-ROGAÇÃO

6.1. Caracterizado o Sinistro, a Seguradora indenizará o Segurado, ou o Beneficiário mediante:

- a) pagamento em dinheiro dos Prejuízos ocasionados em razão da inadimplência do Tomador; ou  
 b) execução da obrigação garantida, de forma a dar continuidade e concluí-la sob sua responsabilidade, nos limites da Apólice, nos termos e condições estabelecidos no Contrato Principal ou conforme acordado entre Seguradora e Segurado.

**6.1.1.** O cálculo da Indenização corresponderá (i) à diferença entre o preço previsto no Contrato Principal e o preço contratualmente definido com o Prestador de Serviços Substituto, para execução do escopo contratual inadimplido por culpa ou dolo do Tomador; e/ou (ii) o valor da penalidade pecuniária aplicada pelo Segurado ao Tomador, e inadimplida por este após o decurso do prazo para seu pagamento.

**6.1.2.** Para apuração do Prejuízo serão considerados, exclusivamente, os valores dos bens e serviços originalmente constantes do Contrato Principal e seu(s) anexo(s), não abarcando

Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0436744  
 Proposta: 4249365  
 Controle Interno (Código Controle): 799776405  
 Nº de Registro SUSEP: 054362023000107750436744

Itens como correção monetária, melhoramento técnico de bens e serviços, manutenções corretivas e refazimentos.

6.1.3. Em complemento ao cálculo descrito no item 6.1.1 acima, na ocorrência de sinistro, os eventuais saldos de créditos do Tomador apurados junto ao Segurado, no âmbito do Contrato Principal, serão utilizados para amortização do valor da indenização, sem prejuízo de seu pagamento no prazo devido.

6.2. Caso o pagamento da Indenização aconteça antes da apuração dos saldos de créditos do Tomador no Contrato Principal, o Segurado devolverá à Seguradora os valores por ela pagos em excesso.

6.3. O pagamento da Indenização deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo o Segurado colaborar com a assinatura do termo de quitação ou do termo de retomada, conforme o caso.

6.3.1. O não pagamento da Indenização no prazo previsto sujeitará a Seguradora ao pagamento de juros de mora e correção monetária, a partir daquela data, nos termos do Contrato Principal e sua legislação específica.

6.4. Paga a Indenização, a Seguradora se sub-rogará nos direitos e poderes do Segurado contra o Tomador e/ou terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro.

6.4.1. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos de sub-rogação.

## 7. CONTENÇÃO E SALVAMENTO

7.1. A Seguradora realizará, até o valor máximo do LMI elencado no frontispício da Apólice, o reembolso de valores comprovadamente gastos pelo Segurado à título de Despesas de Contenção e Despesas de Salvamento, incorridos durante a Vigência da Apólice e vinculados ao Objeto da Garantia e ao Contrato Principal.

7.2. Além das hipóteses constantes do Item 2.1 das Condições Contratuais, são excluídos da cobertura de Despesas de Contenção e Despesas de Salvamento os valores gastos pelo Segurado:

a) em relação ao Objeto Garantido ou Contrato Principal para prevenção ordinária de sinistros, Prejuízos e danos em geral, assim considerados também quaisquer despesas de manutenção, segurança, conserto, renovação, reforma, substituição preventiva, ampliação e outras medidas afins;

b) para adoção de medidas inadequadas, inoportunas, desproporcionais ou injustificadas, sendo estas consideradas como aquelas medidas ou providências sem relação direta com o possível ou efetivo Sinistro, ou com o Objeto da Garantia, assim como medidas ou providências extemporâneas, ou em valor ou justificativa desproporcional ao risco de Sinistro.

7.3. Para reembolso das Despesas de Contenção e Despesas de Salvamento, aplicam-se as regras e obrigações constantes do item 5.1 e seguintes, devendo ser encaminhado pelo Segurado, além dos documentos constantes do item 5.5, cópias dos:

i. contrato(s) com terceiro(s) para execução de medidas ou providências as quais geraram as Despesas de Contenção ou Despesas de Salvamento;

Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0436744  
 Proposta: 4249365  
 Controle Interno (Código Controle): 799776405  
 Nº de Registro SUSEP: 054362023000107750436744

- ii. comprovantes de despesa incorrida pelo Segurado, para execução das medidas de contenção ou salvamento; e  
 iii. dos comprovantes de pagamento ou desembolso realizados pelo Segurado, referente às Despesas de Contenção e Salvamento.

## 8. PERDA DE DIREITOS

- 8.1. Aplicam-se à presente Apólice as obrigações e responsabilidades do Segurado constantes dos artigos 765, 766, 768, 769 e 771 do Código Civil, ou outros que venham a substituí-los, bem como os direitos e faculdades da Seguradora emergentes de tais dispositivos legais.  
 8.2. O Segurado está ciente das hipóteses de perda de direito quanto à descumprimentos de suas obrigações, ônus, encargos, desembolsos e despesas de sua responsabilidade, assumidos e acordados no âmbito do Contrato Principal e/ou desta Apólice.  
 8.3. Para fins do disposto no artigo 766 do Código Civil, ao aceitar a presente Apólice / Endosso o Segurado declara à Seguradora que até a data de emissão da presente Apólice / Endossos não há nenhuma circunstância, evento ou inadimplemento do Tomador referente a(s) obrigação(ões) constante do Objeto da Garantia, que tenha gerado ou venha a gerar uma expectativa de sinistro, um aviso de sinistro ou que caracterize a ocorrência de um sinistro.

## 9. EXTINÇÃO DA COBERTURA

- 9.1. A responsabilidade da Seguradora extinguir-se-á, de pleno direito, quando ocorrer uma das seguintes situações abaixo:  
 a) o objeto do Contrato Principal garantido pela Apólice for definitivamente realizado e quando houver manifestação expressa do Segurado neste sentido;  
 b) quando a Seguradora e o Segurado assim o acordarem;  
 c) quando o pagamento da Indenização ao Segurado atingir o LMG da Apólice;  
 d) quando o Objeto da Garantia for extinto; ou  
 e) término da Vigência prevista na Apólice ou Endosso.  
 9.1.1. Para coberturas com LMI definido, uma vez que o valor de Indenização atinja o LMI indicado na Apólice, fica a respectiva cobertura extinta.  
 9.2. A responsabilidade da Seguradora está limitada aos Prejuízos decorrentes dos eventos de inadimplemento ocorridos durante a Vigência da Apólice, observado o prazo prescricional de 1 (um) ano aplicável ao contrato de seguro para sua caracterização e comunicação à Seguradora.

## 10. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES E GARANTIAS

- 10.1. É vedada a utilização de mais de um seguro-garantia na mesma modalidade para cobrir o mesmo objeto, salvo no caso de apólices complementares.  
 10.2. No caso de existirem duas ou mais garantias distintas cobrindo as mesmas obrigações do Objeto da Garantia, a Indenização deverá ser dividida proporcionalmente entre as garantias apresentadas no Contrato Principal, de modo a não resultar em auferição de lucro ao Segurado.

## 11. CONTROVÉRSIAS

- 11.1. Eventuais controvérsias entre Seguradora e Segurado serão processadas no foro do domicílio do Segurado.



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0436744  
 Proposta: 4249365  
 Controle Interno (Código Controle): 799776405  
 Nº de Registro SUSEP: 054362023000107750436744



## 12. ACEITAÇÃO

12.1. A contratação da Apólice somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

12.2. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento.

12.2.1. A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 12.2. Nesta hipótese, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 12.2 ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

12.3. No caso de não aceitação da proposta, a Seguradora comunicará o fato ao proponente por e-mail, via plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, no prazo acima aludido, não caracterizará a aceitação tácita do seguro.

12.4. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 12.2. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a Seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

12.5. A emissão da Apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

12.6. A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco.

## 13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Fica estabelecido que, para fins indenitários, esta Apólice não cobrirá quaisquer Prejuízos, perdas e/ou demais penalidades decorrentes da violação de normas anticorrupção perpetradas com participação dolosa do Segurado e/ou seus representantes.

13.2. No tocante à alocação dos riscos previstos nesta garantia, havendo contrariedade e/ou divergência entre as disposições previstas na presente Apólice/Endosso e no contrato e/ou aditivos garantidos, prevalecerão sempre as disposições da presente Apólice/Endosso.

13.3. Cabe ao Tomador e ao Segurado a conferência das condições e termos desta Apólice e/ou Endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora a preste e cumpra, tal como disposto em suas Condições Contratuais.

13.4. Tomador e Segurado reconhecem que a validade do presente negócio jurídico e a eficácia do contrato de seguro é vinculada à aceitação do Segurado da presente Apólice ou Endosso em sua integralidade.

13.5. Esta Apólice é inalienável e irrevogável.

13.6. Considera-se como âmbito geográfico de cobertura todo o território nacional.

13.7. A presente Apólice não conta com franquias, participações obrigatórias do Segurado, carência de qualquer tipo, assim como não permite a reintegração do seu Limite Máximo de Indenização e Limite Máximo de Garantia.

13.8. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

13.9. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

13.10. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico <https://www.gov.br/susep>.



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0436744  
Proposta: 4249365  
Controle Interno (Código Controle): 799776405  
Nº de Registro SUSEP: 054362023000107750436744

#### 14. DEFINIÇÕES

14.1. Em acréscimo aos termos definidos constantes das Condições Contratuais, aplicam-se também a esta Apólice, as seguintes definições:

I. **Apólice:** documento, emitido e assinado pela Seguradora, que representa formalmente o contrato de seguro-garantia.

II. **Beneficiário:** pessoa jurídica, a qual possui interesse legítimo no Objeto da Garantia e que pode incorrer, direta ou indiretamente, em Prejuízos decorrentes do inadimplemento contratual do Tomador.

III. **Condições Particulares:** conjunto de cláusulas que complementam ou alteram as Condições Contratuais.

IV. **Contrato Principal:** instrumento contratual firmado entre Tomador e Segurado, incluindo seus anexos e especificações técnicas, no qual consta as obrigações de execução de serviços assumidas pelo Tomador e garantidas pela Apólice.

V. **Despesa de Contenção:** despesas incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas, ou ações emergenciais, para evitar a caracterização do Sinistro iminente que seria coberto pela Apólice, a partir de um Incidente ou Perturbação ao Objeto da Garantia ou ao Contrato Principal, e sem as quais o Sinistro coberto pela Apólice seria inevitável e ocorreria de fato.

VI. **Despesa de Salvamento:** despesas incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas, ou ações emergenciais, após a ocorrência de um evento de Caracterização do Sinistro coberto pela Apólice, de modo a minorar as consequências e Prejuízos relacionados ao Sinistro.

VII. **Endosso:** documento emitido pela Seguradora por meio do qual são formalizadas alterações da Apólice.

VIII. **Incidente ou Perturbação:** evento súbito, acidental, imprevisto quanto a sua realização ou efetivação dentro da vigência da Apólice, desconhecido ao Segurado e externo às condições de execução do Contrato Principal ou Objeto da Garantia, e que pode constituir a causa de danos ou Caracterização do Sinistro conforme termos da Apólice.

IX. **Indenização:** contraprestação da Seguradora perante o Segurado relativa aos Prejuízos causados pelo Tomador em razão do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro, a qual poderá se dar por meio de (i) pagamento em dinheiro dos Prejuízos apurados no âmbito dos Prejuízos cobertos pelo seguro; ou (ii) retomada e conclusão do Contrato Principal, por meio da contratação do Prestador de Serviços Substituto.

X. **Limite Máximo de Garantia (LMG):** valor máximo de Indenização garantido pela Seguradora considerando uma ou mais coberturas previstas na Apólice. Não deve ser confundido com a soma dos Limites Máximos de Indenização por cobertura. Em sendo promovida a Indenização correspondente a uma cobertura com LMI definido, o LMG da Apólice corresponderá ao valor indicado, subtraído o valor de Indenização pago a título de LMI.

XI. **Limite Máximo de Indenização (LMI):** valor máximo de Indenização para cada cobertura contratada, podendo cada cobertura possuir um LMI igual ou inferior ao LMG.

XII. **Prejuízos:** (i) sobrecusto, sendo este o valor correspondente à diferença entre o preço previsto no Contrato Principal e o preço contratualmente definido com o Prestador de Serviços Substituto, para execução do mesmo escopo contratual inadimplido por culpa ou dolo do Tomador e/ou (ii) multas aplicadas pelo Segurado em decorrência de inadimplementos do Tomador ao Contrato Principal e inadimplida após o decurso do prazo para seu pagamento, das quais o Segurado não possua meios para seu adimplemento de forma administrativa.

XIII. **Prêmio:** importância devida pelo Tomador à Seguradora, como contraprestação da cobertura de seguro contratada.

XIV. **Prêmio Mínimo:** a parcela do prêmio não reembolsável e devido à Seguradora a título de remuneração mínima a partir do momento da emissão do seguro, em razão do consumo de



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0436744  
Proposta: 4249365  
Controle Interno (Código Controle): 799776405  
Nº de Registro SUSEP: 054362023000107750436744

capacidade e seu custo de oportunidade, bem como pela própria garantia securitária prestada desde o momento da emissão da Apólice.

XV. **Prestador de Serviços Substituto:** empresa idônea e tecnicamente capaz, segundo parâmetros usualmente utilizados para os contratos de prestação de serviços, que se encarregará da execução do escopo contratual, caso o Tomador não cumpra o Contrato Principal.

XVI. **Pro-rata-die:** corresponde a devolução de prêmio pro-rata-die: método de cálculo para devolução de Prêmio, com a retenção de valor proporcional aos dias de vigência decorridos e devolução de valores proporcionais, por dia de vigência não decorridos.

XVII. **Relatório Final de Regulação de Sinistro:** documento no qual a Seguradora comunica existência de cobertura ou, conforme o caso, as razões técnico-legais para eventual negativa de cobertura ou extinção de cobertura/responsabilidade da Seguradora.

XVIII. **Segurado:** ente da Administração Pública que contrata o Tomador, nos termos da legislação.

XIX. **Seguradora:** é a Junto Seguros S/A.

XX. **Seguro-garantia:** seguro o qual garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador perante o Segurado, conforme os termos da Apólice, podendo se limitar a fases, etapas, ou entregas parciais do Contrato Principal.

XXI. **Tomador:** pessoa jurídica contratada pela Administração Pública para execução do Contrato Principal, nos termos da legislação.

XXII. **Vigência:** as Apólices e Endossos terão seu início e término de vigência às 23:59hs das datas para tal fim neles indicadas.



**APÓLICE DIGITAL**

Itaú Empresas



PERFURIBEL POCOS ARTESIANOS  
04.949.630/0001-68

agência    conta corrente  
1437        03597-3

**Comprovante de Pagamento - Bolet****dados da conta pagadora**

nome da empresa: PERFURIBEL POCOS ARTESIANOS LTDA  
CPF/CNPJ: 04.949.630/0001-68  
agência: 1437  
conta: 0003597-3

**dados do beneficiário**

nome: JUNTO SEGUROS S A  
CPF/CNPJ: 84.948.157/0001-33

**dados do pagamento**

código de barras: 03399895433800000012562830101010195630000019000  
data do vencimento: 13/12/2023  
data do pagamento: 05/12/2023  
valor do documento: R\$ 190,00  
desconto: R\$ 0,00  
juros: R\$ 0,00  
multa: R\$ 0,00  
encargos: R\$ 0,00  
valor do pagamento: R\$ 190,00

identificação do  
comprovante:

autenticação no comprovante:

00434114370003597300000100220231205731701804277330

ID da transação:

55A7E0EA796033FD817EEC52421E3B165DEECB89

controle:

731701804277330


transação efetuada em 05/12/2023 às 16:24:37 via SISPAG no Itaú Empresas na internet

atualizado em 05/12/2023 16:24:43

Em caso de dúvidas, de posse do comprovante, contate seu gerente ou a Central no 40901685 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 7701685 (demais localidades). Reclamações, informações e cancelamentos: SAC 0800 728 0728, 24 horas por dia ou Fale Conosco: [www.itaui.com.br/empresas](http://www.itaui.com.br/empresas). Se não ficar satisfeito com a solução, contate a Ouvidoria: 0800 570 0011, em dias úteis, das 9h às 18h. Deficiente auditivo/fala: 0800 722 1722

## Instruções de Impressão

Imprimir em impressora jato de tinta (ink jet) ou laser em qualidade normal. (Não use modo econômico).  
Utilize folha A4 (210 x 297 mm) ou Carta (216 x 279 mm) - Corte na linha indicada


|   |                               |  |                                       |                        |                         |
|---|-------------------------------|--|---------------------------------------|------------------------|-------------------------|
|  <b>033-7</b> | Beneficiário                  |  | Junto Seguros S.A. 84.948.157/0001-33 |                        |                         |
|   | Vencimento                    |  |                                       |                        | <b>13/12/2023</b>       |
|   | Nosso Número                  |  |                                       |                        | <b>12628301</b>         |
|   | Número do Documento           |  |                                       |                        | <b>19519981</b>         |
|   | Agência / Código Beneficiário |  |                                       |                        | <b>4849-6 / 8954380</b> |
| Recibo do Pagador   |                               |  |                                       | (-) Valor do Documento | <b>190,00</b>           |

Pagador  
**PERFURIBEL POCOS ARTESIANOS LTDA CNPJ: 04.949.630/0001-68**  
**AV ATTILIO FONTANA 3323 85603025 FRANCISCO BELTRAO, PR**  
**Ref. emissão apólice 01-0775-0436752**

Autenticação Mecânica

Sacador / Avalista:

Corte na linha pontilhada

|   |  |                     |  |              |   |                       |                         |  |                                |  |  |
|---|--|---------------------|--|--------------|---|-----------------------|-------------------------|--|--------------------------------|--|--|
|  <b>033-7</b>   |  |                     |  |              | <b>03399.89543 38000.000125 62830.101010 1 95630000019000</b> |                       |                         |  |                                |  |  |
| Local de Pagamento  |  |                     |  |              | Vencimento  |                       |                         |  |                                |  |  |
| <b>PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO SANTANDER</b>   |  |                     |  |              | align="right"> <b>13/12/2023</b>                              |                       |                         |  |                                |  |  |
| Beneficiário  |  |                     |  |              | Agência / Código Beneficiário                                 |                       |                         |  |                                |  |  |
| <b>Junto Seguros S.A. 84.948.157/0001-33</b>  |  |                     |  |              | align="right"> <b>4849-6 / 8954380</b>                        |                       |                         |  |                                |  |  |
| Data do Documento   |  | Número do Documento |  | Espécie Doc. | Aceite  | Data do Processamento |                         |  | Nosso Número                   |  |  |
| 04/12/2023  |  | 19519981            |  | NS           | N   | 04/12/2023            |                         |  | align="right"> <b>12628301</b> |  |  |
| Carteira  |  | Espécie             |  | Quantidade   |   | Valor Documento       |                         |  | (-) Valor do Documento         |  |  |
| <b>COBRANÇA SIMPLES - RCR</b>   |  | REAL                |  |              |   |                       |                         |  | align="right"> <b>190,00</b>   |  |  |
| Instruções:   |  |                     |  |              |   |                       | (-) Desconto            |  |                                |  |  |
| Junto Seguros S.A.. Após o vencimento cobrar 0,03% por dia de atraso. Não receber depois de 30 dias do vencimento previsto. Após esta data o Segurado da Apólice (Beneficiário) será notificado da pendência do pagamento. Para maiores informações entrar em contato com o Departamento Financeiro através do e-mail: <a href="mailto:contasareceber@juntoseguros.com">contasareceber@juntoseguros.com</a> . |  |                     |  |              |   |                       | (-) Abatimento          |  |                                |  |  |
|   |  |                     |  |              |   |                       | (+/-) Mora              |  |                                |  |  |
|   |  |                     |  |              |   |                       | (+/-) Outros acréscimos |  |                                |  |  |
|   |  |                     |  |              |   |                       | (-) Valor Cobrado       |  |                                |  |  |

Pagador  
**PERFURIBEL POCOS ARTESIANOS LTDA CNPJ: 04.949.630/0001-68**  
**AV ATTILIO FONTANA 3323 85603025 FRANCISCO BELTRAO, PR**  
**Ref. emissão apólice 01-0775-0436752**

Sacador / Avalista:

Cod. Baixa

Autenticação Mecânica - FICHA DE COMPENSAÇÃO



Corte na linha pontilhada

# APÓLICE DIGITAL

**junto**  
SEGUROS



A sua apólice pode ser consultada através da leitura do QR Code. Entretanto, a simples leitura não dispensa a consulta das Condições Contratuais do produto na página da internet da Superintendência de Seguros Privados (<https://www.gov.br/susep>) ou da Junto Seguros ([juntoseguros.com](https://www.juntoseguros.com)).

## FRONTISPÍCIO DE APÓLICE SEGURO GARANTIA

### DADOS DA SEGURADORA: JUNTO SEGUROS S.A.

CNPJ: 84.948.157/0001-33, registro SUSEP 05436, com sede na Rua Visconde de Nácar, 1440 – Centro - Curitiba - PR

Data de Emissão: **04/12/2023 10:35:58**

Nº Apólice Seguro Garantia: **01-0775-0436743**

Proposta: **4249341**

Controle Interno (Código Controle): **277068703**

Nº de Registro SUSEP: **054362023000107750436743**

### DADOS DO SEGURADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO/PR

CPF/CNPJ: 77.816.510/0001-66 Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, FRANCISCO BELTRÃO - PR

### DADOS DO TOMADOR: PERFURIBEL POCOS ARTESIANOS LTDA

CPF/CNPJ: 04949630000168 AV ATTILIO FONTANA 3323, PINHEIRINHO - CEP: 85.603-025 - FRANCISCO BELTRAO - PR

### DADOS DA CORRETORA:

000002.0.201351-0 **DILAMAR CORRETORA DE SEGUROS LTDA - ME**

Documento eletrônico digitalmente assinado por:

ICP  
Brasil  
Assinado digitalmente por:  
**Roque Jr. de H. Melo**

ICP  
Brasil  
Assinado digitalmente por:  
**Eduardo de O. Nobrega**

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil por: Signatário(s): Eduardo de Oliveira Nobrega Nº de Série do Certificado: 62FF6E26A0F8B264 Roque de Holanda Melo Nº de Série do Certificado: 7ABF101BBB728D55D1532D0F6E57775DCFEADD87

Autenticidade, integridade e validade jurídica em forma eletrônica garantida através de Chaves Públicas Brasileira-ICP-Brasil. As condições contratuais / regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade / entidade junto à Susep, poderão ser consultadas no site <https://www.gov.br/susep/pt-br> de acordo com o número de processo constante da apólice / proposta. A certidão de regularidade da sociedade seguradora perante a SUSEP pode ser consultada no site <https://www.gov.br/susep/pt-br>. Este produto está protocolado através do N.º de Processo SUSEP 15414.636371/2022-53 e nº 15414.636374/2022-97. Atendimento SUSEP: 0800.021.8484. Central de Atendimento: 0800.704. 0301, deficiente auditivo 0800.742.6060, Ouvidoria: 0800.643.0301, <http://www.consumidor.gov.br>.

Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0436743  
 Proposta: 4249341  
 Controle Interno (Código Controle): 277068703  
 Nº de Registro SUSEP: 054362023000107750436743

**FRONTISPÍCIO DE APÓLICE SEGURO GARANTIA**
**Garantia Contratada**

| Modalidade                       | Limite Máximo de Garantia (LMG) | Ramo                                     |
|----------------------------------|---------------------------------|--|
| Executante Prestador de Serviços | R\$ 1.700,00                    | 0775 - GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO |

**Descrição da Garantia: Coberturas, valores e prazos previstos na Apólice:**

| Modalidade e Cobertura Adicional   | Limite Máximo de Indenização (LMI) | Vigência   |            |
|------------------------------------|------------------------------------|------------|------------|
|                                    |                                    | Início     | Término    |
| Executante Prestador de Serviços   | R\$ 1.700,00                       | 06/12/2023 | 03/06/2024 |
| Despesas de Contenção e Salvamento | R\$ 17,00                          | 06/12/2023 | 03/06/2024 |
| Trabalhista e Previdenciária       | R\$ 1.700,00                       | 06/12/2023 | 03/06/2024 |
| Multas e Penalidades               | R\$ 1.700,00                       | 06/12/2023 | 03/06/2024 |

**Demonstrativo de Prêmio:**

|   |                   |
|---|-------------------|
| Prêmio Líquido Executante Prestador de Serviços | R\$ 126,67        |
| Prêmio Líquido Trabalhista e Previdenciária     | R\$ 63,33         |
| Adicional de Fracionamento                      | R\$ 0,00          |
| I.O.F   | R\$ 0,00          |
| <b>Prêmio Total</b>                             | <b>R\$ 190,00</b> |

| Condições de Pagamento: | Parcela | Vencimento | Nº Carnê | Valor(R\$) |
|-------------------------|---------|------------|----------|------------|
|                         | 1       | 13/12/2023 | 19519199 | R\$ 190,00 |

Em atendimento à Lei 12.741/12 informamos que incidem as alíquotas de 0,65% de PIS/Pasep e de 4% de COFINS sobre os prêmios de seguros, deduzidos do estabelecido em legislação específica. O(s) valor(es) acima descrito(s), é(são) devido(s) no cenário desta contratação de cobertura(s). Pode(m) sofrer alteração(ões) quando contratada(s) isoladamente ou em outra composição.

Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0436743  
 Proposta: 4249341  
 Controle Interno (Código Controle): 277068703  
 Nº de Registro SUSEP: 054362023000107750436743



## FRONTISPÍCIO DE APÓLICE SEGURO GARANTIA

### Objeto da Garantia

Esta Apólice de riscos declarados garante Indenização, até o valor do Limite Máximo de Garantia, pelos Prejuízos decorrentes do inadimplemento, das obrigações assumidas pelo Tomador, na prestação de serviços, conforme termos e condições descritos no Contrato Nº 17/2023/PMFB.

Ademais, esta Apólice de riscos declarados garante Indenização, até Limite Máximo de Garantia, pelos Prejuízos decorrentes do inadimplemento de multas e penalidades administrativas impostas pelo Segurado ao Tomador, e não adimplidas no prazo definido no Contrato Principal ou notificação realizada ao Tomador..

Esta apólice contempla a cobertura adicional de Ações TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS, garantindo o pagamento dos prejuízos comprovadamente sofridos em relação às obrigações de natureza Trabalhista e Previdenciária de responsabilidade do TOMADOR oriundas do Contrato Principal nas quais haja condenação judicial do TOMADOR ao pagamento e o SEGURADO seja condenado subsidiariamente por sentença condenatória transitada em julgado, com o trânsito em julgado dos cálculos homologados ou ainda nas hipóteses de acordo entre as partes com prévia anuência da SEGURADORA e conseqüente homologação do Poder Judiciário.

O presente documento é emitido em consonância com a Circular SUSEP 662, de 11 de abril de 2022.

**ESTA APÓLICE NÃO PODERÁ SER UTILIZADA COMO COMPLEMENTO OU ENDOSSO DE APÓLICE ANTERIORMENTE FORNECIDA POR ESTA SEGURADORA REFERENTE AO MESMO EDITAL E/OU CONTRATO OBJETO DESTA SEGURO.**



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0436743  
 Proposta: 4249341  
 Controle Interno (Código Controle): 277068703  
 Nº de Registro SUSEP: 054362023000107750436743

## CONDIÇÕES CONTRATUAIS

### EXECUTANTE PRESTADOR DE SERVIÇOS PROCESSO SUSEP n.º 15414.636371/2022-53.

#### 1. OBJETIVO DO SEGURO - RISCOS COBERTOS

1.1. Este contrato de seguro garante indenização, até o valor do Limite Máximo de Garantia, pelos Prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo Tomador no Contrato Principal para prestação de serviços, sendo estes compreendidos como o sobrecusto correspondente a contratação de Prestador de Serviços Substituto para execução do escopo inadimplido pelo Tomador, assim como penalidades pecuniárias impostas pelo Segurado ao Tomador.

#### 2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Não estão incluídos na cobertura quaisquer prejuízos ocasionados direta ou indiretamente e ocorridos em consequência de:

- a) obrigações trabalhistas e previdenciárias, salvo se expressamente contratada respectiva cobertura adicional;
- b) riscos cobertos por outros ramos ou modalidades de seguro, tais como, mas não se limitando a seguro de responsabilidade civil, lucros cessantes e eventos e riscos de natureza ambiental;
- c) eventos de caso fortuito ou força maior, nos termos do Código Civil;
- d) inadimplência de obrigações garantidas, decorrentes de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado, que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do Sinistro;
- e) inadimplência de obrigações do Contrato Principal que não sejam de responsabilidade do Tomador;
- f) eventos, obras ou serviços não estipulados no Contrato Principal, conforme constante no momento da subscrição de risco pela Seguradora, assim como todos os eventos, obras ou serviços correspondentes à manutenção, refazimento, qualidade ou garantia técnica do objeto do Contrato Principal;
- g) penalidades decorrentes do atraso do Tomador na apresentação desta Apólice e seus Endossos, ou da inadequação da Apólice para garantia do Contrato Principal;
- h) atos de terrorismo, conforme definido por legislação ou regulamentação aplicável;
- i) atos de hostilidade, guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país por meio de atos de terrorismo, guerra, revolução, subversão e guerrilhas;
- j) quaisquer perdas, destruição ou danos, de quaisquer bens materiais, prejuízos e despesas emergentes ou consequentes de qualquer forma de radiação, contaminação, resíduo ou fissão, inclusive, mas não se limitando, às nucleares e ionizantes;
- k) obrigações que não estejam expressamente garantidas e previstas no Objeto da presente Apólice;
- l) prejuízos decorrentes do não cumprimento de obrigações fiscais e tributárias.



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0436743  
Proposta: 4249341  
Controle Interno (Código Controle): 277068703  
Nº de Registro SUSEP: 054362023000107750436743

### 3. PRÊMIO

- 3.1. O Tomador é responsável pelo pagamento do Prêmio correspondente a Apólice, assim como de todos seus Endossos.
- 3.2. Exceto nas hipóteses de extinção da garantia pelo término de Vigência ou pelo pagamento da Indenização, caberá devolução *Pro-rata-die* do Prêmio pago em caso de cancelamento desta Apólice, de modo que a Seguradora terá o direito de reter ou cobrar do Tomador, pelo menos, a quantia estabelecida a título de Prêmio Mínimo.
- 3.2.1. O eventual valor de devolução *Pro-rata-die* do Prêmio pago, será atualizado mediante aplicação do IPCA, ou índice que lhe venha a substituir, da data de recebimento pela Seguradora da solicitação de cancelamento realizada pelo Tomador, devidamente acompanhada da documentação que comprove a inexistência de risco a ser coberto, até a data de desembolso pela Seguradora.
- 3.2.2. Caso as informações bancárias para a restituição não sejam disponibilizadas pelo responsável ou estejam incorretas, o prazo estipulado nesta cláusula será reiniciado, a contar da data do envio dos dados corretos.
- 3.3. Esta Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não pagar o Prêmio nas datas convencionadas.

### 4. ALTERAÇÕES, RENOVAÇÕES E ATUALIZAÇÕES

- 4.1. A Apólice acompanhará as modificações já previstas no Contrato Principal subscrito, mediante emissão de Endosso ou nova Apólice.
- 4.2. Para alterações posteriores efetuadas no Contrato Principal, em virtude das quais se faça necessária a modificação da Apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de Endosso ou nova Apólice.
- 4.3. As alterações, renovações e atualizações não se presumem e serão precedidas de pedido do Segurado, acompanhado dos documentos que as demonstrem, inclusive para a atualização monetária do LMG pelo índice constante do Contrato Principal.
- 4.4. Ao aceitar a presente Apólice, Segurado e Tomador reconhecem o seu dever em comunicar à Seguradora, em prazo razoável, nunca superior a 10 (dez) dias úteis após o fato, de alterações ocorridas ao Contrato Principal ou da obrigação constante do Objeto da Garantia que influenciem o risco subscrito pela Seguradora, sendo, ou não, tais alterações formalizadas contratualmente.
- 4.5. A não observância pelo Segurado das obrigações constantes no item 4.4. importam em Perda de Direitos, conforme item 8, abaixo, desde que (i) disso resulte agravamento do risco coberto; e (ii) isso tenha relação com o sinistro ou esteja comprovado, pela Seguradora, que o Segurado silenciou de má-fé.
- 4.6. Caso a vigência da Apólice seja inferior à vigência do Contrato Principal, a Seguradora se compromete a renovar a Apólice enquanto houver risco a ser coberto, desde que solicitado pelo Segurado ou Tomador. Na hipótese de necessidade de renovação, o Tomador reconhece que não poderá se opor à mesma, sendo-lhe facultado, no entanto, substituir a garantia por outra aceita pelo Segurado ou aceitar o endosso da Apólice conforme condições comerciais estabelecidas pela Seguradora.

### 5. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DE SINISTRO

Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0436743  
 Proposta: 4249341  
 Controle Interno (Código Controle): 277068703  
 Nº de Registro SUSEP: 054362023000107750436743

**5.1. Expectativa de Sinistro:** Instauração do processo administrativo para apuração do inadimplemento de quaisquer das obrigações do Tomador que possam gerar atraso ou não execução dos serviços, objeto do Contrato Principal.

**5.1.1.** Tão logo tome conhecimento de qualquer inadimplência contratual do Tomador, o Segurado deverá imediatamente notificá-lo acerca dos inadimplementos ocorridos, indicando claramente os itens não cumpridos e prazo para regularização, remetendo cópia da notificação para o "canal de sinistro" constante do sítio eletrônico da Seguradora.

**5.1.2.** A não comunicação da Expectativa de Sinistro se configura em hipótese de perda de direito, pelo Segurado, a eventual indenização securitária por Prejuízos decorrentes, relacionados ou referentes ao evento não comunicado nos termos do item 5.1.1, desde que (i) disso resulte agravamento do risco coberto; e (ii) isso impeça a Seguradora de atuar como mediadora de eventual conflito e de adotar medidas de mitigação dos riscos de sinistro.

**5.2.** Mediante recebimento da notificação remetida pelo Segurado, fica facultado à Seguradora atuar como mediadora junto ao Segurado e Tomador, no intuito de avaliar o caso e auxiliar as partes na resolução de eventual conflito ou inadimplência contratual, visando mitigar riscos e evitar prejuízos às partes.

**5.2.1.** Havendo previsão no Contrato Principal de deflagração do comitê de resolução de conflito e/ou outro método similar, Segurado e Tomador, nos termos das regras previstas no Contrato Principal, tentarão dirimir eventual controvérsia acerca da Expectativa de Sinistro e/ou buscarão encontrar soluções eficientes para mitigar Prejuízos e/ou evitar a rescisão contratual, mantendo, em qualquer caso, a Seguradora sempre informada do andamento das tratativas.

**5.2.2.** A adoção de ações pela Seguradora perante o Segurado e o Tomador, quando da Expectativa de Sinistro, não representa aceite tácito, ou expresso, de cobertura securitária relacionada à futura Reclamação de Sinistro que venha a ser comunicada pelo Segurado.

**5.3. Reclamação de Sinistro:** não sanado o inadimplemento, a Expectativa de Sinistro poderá ser convertida em Reclamação de Sinistro pelo Segurado, mediante envio de comunicação à Seguradora, informando-a acerca da conclusão do processo administrativo para apuração do Inadimplemento e consequente rescisão do Contrato Principal e/ou a aplicação de penalidades, conforme o caso.

**5.3.1.** A não formalização da Reclamação de Sinistro tornará sem efeito a Expectativa de Sinistro.

**5.4. Caracterização do Sinistro:** o Sinistro restará caracterizado quando da exigibilidade da multa ou rescisão do Contrato Principal, por culpa ou dolo do Tomador, gerando Prejuízos ao Segurado.

**5.5.** Para a Reclamação de Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

- a) cópia do edital de licitação do qual decorre o Contrato Principal, e seus anexos;
- b) cópia do Contrato Principal, seus anexos e aditivos, se houver, devidamente assinados pelo Tomador e Segurado;
- c) relação pormenorizada dos serviços prestados, com a indicação das respectivas datas, devidamente acompanhada de fotocópia das faturas e comprovantes de pagamento;
- d) cópia dos relatórios de fiscalização expedidos ao longo da execução do Contrato Principal;
- e) cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do Tomador e resultou na rescisão do Contrato Principal e/ou na aplicação de multa, contendo a notificação de penalidades ao Tomador e sua publicação em Diário Oficial;
- f) cópia do novo contrato firmado pelo Segurado com o Prestador de Serviços Substituto, quando aplicável.
- g) planilha, relatório e/ou correspondências informando os Prejuízos sofridos;

Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0436743  
 Proposta: 4249341  
 Controle Interno (Código Controle): 277068703  
 Nº de Registro SUSEP: 054362023000107750436743

h) planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;  
 i) cópia de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre Segurado e Tomador, relacionados à inadimplência do Tomador, se aplicável;

5.6. **Regulação do Sinistro:** a Seguradora deverá apresentar Relatório Final de Regulação do Sinistro em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Reclamação de Sinistro devidamente acompanhada dos documentos acima listados.

5.6.1. A Seguradora poderá solicitar, ao Segurado, outros documentos e/ou informações complementares para a análise de cobertura da Reclamação de Sinistro apresentada, hipótese na qual o prazo previsto no item 5.6 será suspenso, voltando a correr sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências da Seguradora.

5.6.2. Em caso de decisão judicial, ou arbitral, que impeça ou de alguma forma influencie na possibilidade de execução da garantia pelo Segurado, ou suspenda os efeitos da Reclamação de Sinistro comunicada à Seguradora, o prazo de 30 (trinta) dias constante do Item 5.6 será suspenso, voltando a correr sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão, ou ausência de efeito suspensivo ao recurso.

## 6. INDENIZAÇÃO E SUB-ROGAÇÃO

6.1. Caracterizado o Sinistro, a Seguradora indenizará o Segurado, ou o Beneficiário mediante:

a) pagamento em dinheiro dos Prejuízos ocasionados em razão da inadimplência do Tomador; ou  
 b) execução da obrigação garantida, de forma a dar continuidade e concluí-la sob sua responsabilidade, nos limites da Apólice, nos termos e condições estabelecidos no Contrato Principal ou conforme acordado entre Seguradora e Segurado. 6.1.1. O cálculo da Indenização corresponderá (i) à diferença entre o preço previsto no Contrato Principal e o preço contratualmente definido com o Prestador de Serviços Substituto, para execução do escopo contratual inadimplido por culpa ou dolo do Tomador; e/ou (ii) o valor da penalidade pecuniária aplicada pelo Segurado ao Tomador, e inadimplida por este após o decurso do prazo para seu pagamento.

6.1.2. Para apuração do Prejuízo serão considerados, exclusivamente, os valores dos bens e serviços originalmente constantes do Contrato Principal e seu(s) anexo(s); não abrangendo itens como correção monetária, melhoramento técnico de bens e serviços, manutenções corretivas e refazimentos.

6.1.3. Em complemento ao cálculo descrito no item 6.1.1 acima, na ocorrência de sinistro, os eventuais saldos de créditos do Tomador apurados junto ao Segurado, no âmbito do Contrato Principal, serão utilizados para amortização do valor da indenização, sem prejuízo de seu pagamento no prazo devido.

6.2. Caso o pagamento da Indenização aconteça antes da apuração dos saldos de créditos do Tomador no Contrato Principal, o Segurado devolverá à Seguradora os valores por ela pagos em excesso.

6.3. O pagamento da Indenização deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo o Segurado colaborar com a assinatura do termo de quitação ou do termo de retomada, conforme o caso.

6.3.1. O não pagamento da Indenização no prazo previsto sujeitará a Seguradora ao pagamento de juros de mora e correção monetária, a partir daquela data, nos termos do Contrato Principal e sua legislação específica.

6.4. Paga a Indenização, a Seguradora se sub-rogará nos direitos e poderes do Segurado contra o Tomador e/ou terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro.

Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0436743  
 Proposta: 4249341  
 Controle Interno (Código Controle): 277068703  
 Nº de Registro SUSEP: 054362023000107750436743

6.4.1. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos de sub-rogação.

## 7. CONTENÇÃO E SALVAMENTO

7.1. A Seguradora realizará, até o valor máximo do LMI elencado no frontispício da Apólice, o reembolso de valores comprovadamente gastos pelo Segurado à título de Despesas de Contenção e Despesas de Salvamento, incorridos durante a Vigência da Apólice e vinculados ao Objeto da Garantia e ao Contrato Principal.

7.2. Além das hipóteses constantes do item 2.1 das Condições Contratuais, são excluídos da cobertura de Despesas de Contenção e Despesas de Salvamento os valores gastos pelo Segurado:

- a) em relação ao Objeto Garantido ou Contrato Principal para prevenção ordinária de sinistros, Prejuízos e danos em geral, assim considerados também quaisquer despesas de manutenção, segurança, conserto, renovação, reforma, substituição preventiva, ampliação e outras medidas afins;
  - b) para adoção de medidas inadequadas, inoportunas, desproporcionais ou injustificadas, sendo estas consideradas como aquelas medidas ou providências sem relação direta com o possível ou efetivo Sinistro, ou com o Objeto da Garantia, assim como medidas ou providências extemporâneas, ou em valor ou justificativa desproporcional ao risco de Sinistro.
- 7.3. Para reembolso das Despesas de Contenção e Despesas de Salvamento, aplicam-se as regras e obrigações constantes do item 5.1 e seguintes, devendo ser encaminhado pelo Segurado, além dos documentos constantes do item 5.5, cópias dos:
- i. contrato(s) com terceiro(s) para execução de medidas ou providências as quais geraram as Despesas de Contenção ou Despesas de Salvamento;
  - ii. comprovantes de despesa incorrida pelo Segurado, para execução das medidas de contenção ou salvamento; e
  - iii. dos comprovantes de pagamento ou desembolso realizados pelo Segurado, referente às Despesas de Contenção e Salvamento.

## 8. PERDA DE DIREITOS

8.1. Aplicam-se à presente Apólice as obrigações e responsabilidades do Segurado constantes dos artigos 765, 766, 768, 769 e 771 do Código Civil, ou outros que venham a substituí-los, bem como os direitos e faculdades da Seguradora emergentes de tais dispositivos legais.

8.2. O Segurado está ciente das hipóteses de perda de direito quanto à descumprimentos de suas obrigações, ônus, encargos, desembolsos e despesas de sua responsabilidade, assumidos e acordados no âmbito do Contrato Principal e/ou desta Apólice.

8.3. Para fins do disposto no artigo 766 do Código Civil, ao aceitar a presente Apólice / Endosso o Segurado declara à Seguradora que até a data de emissão da presente Apólice / Endossos não há nenhuma circunstância, evento ou inadimplemento do Tomador referente a(s) obrigação(ões) constante do Objeto da Garantia, que tenha gerado ou venha a gerar uma expectativa de sinistro, um aviso de sinistro ou que caracterize a ocorrência de um sinistro.

## 9. EXTINÇÃO DA COBERTURA

9.1. A responsabilidade da Seguradora extinguir-se-á, de pleno direito, quando ocorrer uma das seguintes situações abaixo:

Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0436743  
 Proposta: 4249341  
 Controle Interno (Código Controle): 277068703  
 Nº de Registro SUSEP: 054362023000107750436743

- a) o objeto do Contrato Principal garantido pela Apólice for definitivamente realizado e quando houver manifestação expressa do Segurado neste sentido;  
 b) quando a Seguradora e o Segurado assim o acordarem;  
 c) quando o pagamento da Indenização ao Segurado atingir o LMG da Apólice;  
 d) quando o Objeto da Garantia for extinto; ou  
 e) término da Vigência prevista na Apólice ou Endosso.

**9.1.1. Para coberturas com LMI definido, uma vez que o valor de Indenização atinja o LMI indicado na Apólice, fica a respectiva cobertura extinta.**

**9.2. A responsabilidade da Seguradora está limitada aos Prejuízos decorrentes dos eventos de inadimplemento ocorridos durante a Vigência da Apólice, observado o prazo prescricional de 1 (um) ano aplicável ao contrato de seguro para sua caracterização e comunicação à Seguradora.**

## 10. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES E GARANTIAS

10.1. É vedada a utilização de mais de um seguro-garantia na mesma modalidade para cobrir o mesmo objeto, salvo no caso de apólices complementares.

10.2. No caso de existirem duas ou mais garantias distintas cobrindo as mesmas obrigações do Objeto da Garantia, a Indenização deverá ser dividida proporcionalmente entre as garantias apresentadas no Contrato Principal, de modo a não resultar em auferição de lucro ao Segurado.

## 11. CONTROVÉRSIAS

11.1. Eventuais controvérsias entre Seguradora e Segurado serão processadas no foro do domicílio do Segurado.

## 12. ACEITAÇÃO

12.1. A contratação da Apólice somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

12.2. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento.

12.2.1. A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 12.2. Nesta hipótese, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 12.2 ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

12.3. No caso de não aceitação da proposta, a Seguradora comunicará o fato ao proponente por e-mail, via plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, no prazo acima aludido, não caracterizará a aceitação tácita do seguro.

12.4. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 12.2. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a Seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

12.5. A emissão da Apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

12.6. A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco.



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0436743  
Proposta: 4249341  
Controle Interno (Código Controle): 277068703  
Nº de Registro SUSEP: 054362023000107750436743

### 13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Fica estabelecido que, para fins indenitários, esta Apólice não cobrirá quaisquer Prejuízos, perdas e/ou demais penalidades decorrentes da violação de normas anticorrupção perpetradas com participação dolosa do Segurado e/ou seus representantes.

13.2. No tocante à alocação dos riscos previstos nesta garantia, havendo contrariedade e/ou divergência entre as disposições previstas na presente Apólice/Endosso e no contrato e/ou aditivos garantidos, prevalecerão sempre as disposições da presente Apólice/Endosso.

13.3. Cabe ao Tomador e ao Segurado a conferência das condições e termos desta Apólice e/ou Endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora a preste e cumpra, tal como disposto em suas Condições Contratuais.

13.4. Tomador e Segurado reconhecem que a validade do presente negócio jurídico e a eficácia do contrato de seguro é vinculada à aceitação do Segurado da presente Apólice ou Endosso em sua integralidade.

13.5. Esta Apólice é inalienável e irrevogável.

13.6. Considera-se como âmbito geográfico de cobertura todo o território nacional.

13.7. A presente Apólice não conta com franquias, participações obrigatórias do Segurado, carência de qualquer tipo, assim como não permite a reintegração do seu Limite Máximo de Indenização e Limite Máximo de Garantia.

13.8. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

13.9. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

13.10. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico <https://www.gov.br/susep>.

### 14. DEFINIÇÕES

14.1. Em acréscimo aos termos definidos constantes das Condições Contratuais, aplicam-se também a esta Apólice, as seguintes definições:

I. **Apólice:** documento, emitido e assinado pela Seguradora, que representa formalmente o contrato de seguro-garantia.

II. **Beneficiário:** pessoa jurídica, a qual possui interesse legítimo no Objeto da Garantia e que pode incorrer, direta ou indiretamente, em Prejuízos decorrentes do inadimplemento contratual do Tomador.

III. **Condições Particulares:** conjunto de cláusulas que complementam ou alteram as Condições Contratuais.

IV. **Contrato Principal:** instrumento contratual firmado entre Tomador e Segurado, incluindo seus anexos e especificações técnicas, no qual consta as obrigações de execução de serviços assumidas pelo Tomador e garantidas pela Apólice.

V. **Despesa de Contenção:** despesas incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas, ou ações emergenciais, para evitar a caracterização do Sinistro iminente que seria coberto pela Apólice, a partir de um Incidente ou Perturbação ao Objeto da Garantia ou ao Contrato Principal, e sem as quais o Sinistro coberto pela Apólice seria inevitável e ocorreria de fato.

VI. **Despesa de Salvamento:** despesas incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas, ou ações emergenciais, após a ocorrência de um evento de Caracterização do Sinistro coberto pela Apólice, de modo a minorar as consequências e Prejuízos relacionados ao Sinistro.

VII. **Endosso:** documento emitido pela Seguradora por meio do qual são formalizadas alterações da Apólice.

VIII. **Incidente ou Perturbação:** evento súbito, acidental, imprevisto quanto a sua realização ou

Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0436743  
 Proposta: 4249341  
 Controle Interno (Código Controle): 277068703  
 Nº de Registro SUSEP: 054362023000107750436743

efetivação dentro da vigência da Apólice, desconhecido ao Segurado e externo às condições de execução do Contrato Principal ou Objeto da Garantia, e que pode constituir a causa de danos ou Caracterização do Sinistro conforme termos da Apólice.

**IX. Indenização:** contraprestação da Seguradora perante o Segurado relativa aos Prejuízos causados pelo Tomador em razão do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro, a qual poderá se dar por meio de (i) pagamento em dinheiro dos Prejuízos apurados no âmbito dos Prejuízos cobertos pelo seguro; ou (ii) retomada e conclusão do Contrato Principal, por meio da contratação do Prestador de Serviços Substituto.

**X. Limite Máximo de Garantia (LMG):** valor máximo de Indenização garantido pela Seguradora considerando uma ou mais coberturas previstas na Apólice. Não deve ser confundido com a soma dos Limites Máximos de Indenização por cobertura. Em sendo promovida a Indenização correspondente a uma cobertura com LMI definido, o LMG da Apólice corresponderá ao valor indicado, subtraído o valor de Indenização pago a título de LMI.

**XI. Limite Máximo de Indenização (LMI):** valor máximo de Indenização para cada cobertura contratada, podendo cada cobertura possuir um LMI igual ou inferior ao LMG

**XII. Prejuízos:** (i) sobrecusto, sendo este o valor correspondente à diferença entre o preço previsto no Contrato Principal e o preço contratualmente definido com o Prestador de Serviços Substituto, para execução do mesmo escopo contratual inadimplido por culpa ou dolo do Tomador e/ou (ii) multas aplicadas pelo Segurado em decorrência de inadimplementos do Tomador ao Contrato Principal e inadimplida após o decurso do prazo para seu pagamento, das quais o Segurado não possua meios para seu adimplemento de forma administrativa.

**XIII. Prêmio:** importância devida pelo Tomador à Seguradora, como contraprestação da cobertura de seguro contratada.

**XIV. Prêmio Mínimo:** a parcela do prêmio não reembolsável e devido à Seguradora a título de remuneração mínima a partir do momento da emissão do seguro, em razão do consumo de capacidade e seu custo de oportunidade, bem como pela própria garantia securitária prestada desde o momento da emissão da Apólice.

**XV. Prestador de Serviços Substituto:** empresa idônea e tecnicamente capaz, segundo parâmetros usualmente utilizados para os contratos de prestação de serviços, que se encarregará da execução do escopo contratual, caso o Tomador não cumpra o Contrato Principal.

**XVI. Pro-rata-die:** corresponde a devolução de prêmio pro-rata-die: método de cálculo para devolução de Prêmio, com a retenção de valor proporcional aos dias de vigência decorridos e devolução de valores proporcionais, por dia de vigência não decorridos.

**XVII. Relatório Final de Regulação de Sinistro:** documento no qual a Seguradora comunica existência de cobertura ou, conforme o caso, as razões técnico-legais para eventual negativa de cobertura ou extinção de cobertura/responsabilidade da Seguradora.

**XVIII. Segurado:** ente da Administração Pública que contrata o Tomador, nos termos da legislação.

**XIX. Seguradora:** é a Junto Seguros S/A.

**XX. Seguro-garantia:** seguro o qual garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador perante o Segurado, conforme os termos da Apólice, podendo se limitar a fases, etapas, ou entregas parciais do Contrato Principal.

**XXI. Tomador:** pessoa jurídica contratada pela Administração Pública para execução do Contrato Principal, nos termos da legislação.

**XXII. Vigência:** as Apólices e Endossos terão seu início e término de vigência às 23:59hs das datas para tal fim neles indicadas.

**COBERTURA ADICIONAL PARA VERBAS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS**



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0436743  
 Proposta: 4249341  
 Controle Interno (Código Controle): 277068703  
 Nº de Registro SUSEP: 054362023000107750436743

PROCESSO SUSEP n.º 15414.636371/2022-53.

### 1. OBJETIVO DO SEGURO – RISCOS COBERTOS

1.1. Esta Cobertura Adicional garante, exclusivamente ao Segurado, até o Limite Máximo de Indenização, o pagamento dos valores comprovadamente exigidos em decorrência das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária de responsabilidade do Tomador oriundas do Contrato Principal, nas quais haja condenação judicial do Tomador ao pagamento de tais verbas e o Segurado seja condenado subsidiariamente, em decorrência de sentença condenatória transitada em julgado, bem como do trânsito em julgado dos cálculos homologados ou, ainda, nas hipóteses de acordo entre as partes com prévia e expressa anuência da Seguradora e consequente homologação do Poder Judiciário.

1.2. No que diz respeito à subsidiariedade, a responsabilidade do Segurado será referente à relação trabalhista e/ou previdenciária entre o Autor/Reclamante da demanda trabalhista e o Tomador, oriundas do Contrato Principal objeto desta garantia, ocorridas dentro do período de Vigência da Apólice. Consequentemente, a responsabilidade da Seguradora será relativa aos eventos ocorridos durante o período de Vigência da Apólice e desde que o débito trabalhista seja decorrente unicamente do lapso temporal garantido.

### 2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Em acréscimo às exclusões constantes da cobertura principal, não estão incluídos na cobertura adicional, quaisquer Prejuízos decorrentes de:

- a) lucros cessantes;
- b) dano material;
- c) dano moral;
- d) dano corporal; e
- e) danos decorrentes de acidente de trabalho;
- f) honorários de qualquer espécie;
- g) danos acordados;
- h) danos ambientais;
- i) assédio moral ou sexual.

### 3. ACORDO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL

3.1. Se o Segurado tiver a intenção de realizar acordo nas ações judiciais que pleiteiem verbas cobertas por esta Apólice, deverá, a qualquer tempo, enviar à Seguradora uma proposta, consistente em memória de cálculo simples das verbas pleiteadas pelo Autor-Reclamante, juntamente com as principais cópias do processo judicial e uma estimativa do valor a ser acordado.

3.2. Em até 10 (dez) dias úteis da data de recebimento da proposta, a Seguradora responderá com a aceitação ou recusa do valor proposto ou, ainda, com indicação de um valor máximo alternativo.

### 4. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0436743  
 Proposta: 4249341  
 Controle Interno (Código Controle): 277068703  
 Nº de Registro SUSEP: 054362023000107750436743

**4.1. Expectativa de Sinistro:** quando o Segurado for citado para apresentar defesa trabalhista e/ou previdenciária contra Autor-Reclamante que reivindique verbas cobertas e relacionadas ao período de Vigência da Apólice, ele deverá comunicar imediatamente tal fato à Seguradora, enviando cópia(s) da(s) referida(s) citação(ões) e de todo(s) os documento(s) juntado(s) aos autos tanto pelo Autor/Reclamante como pelo reclamado/Tomador.

**4.2. Reclamação de Sinistro:** a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação de Sinistro, mediante comunicação do Segurado à Seguradora, assim que transitada em julgado a decisão condenatória ou homologatória de acordo judicial.

**4.2.1. Para a Reclamação de Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos:**

a) cópia da sentença e da certidão de seu trânsito em julgado, da qual conste o reconhecimento de que o Autor-Reclamante trabalhou para a reclamado/Tomador no Contrato Principal dentro do período de Vigência da Apólice, e que reconheça a responsabilidade subsidiária do Segurado ao pagamento de verbas de natureza trabalhista e/ou previdenciária inadimplidas pelo Tomador;

b) pormenorização dos valores devidos e homologados pelo Juízo, compreendendo as verbas trabalhistas e/ou previdenciárias especificamente relacionadas ao período de cobertura da Apólice;

c) acordo devidamente homologado pelo Poder Judiciário, caso tenha sido o processo encerrado por meio de acordo;

d) guias de recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

e) guias de recolhimento do INSS dos empregados que trabalharam nos serviços relativos ao contrato garantido por esta Apólice;

f) documentos comprobatórios de que o Autor/Reclamante trabalhou para o reclamado/Tomador no contrato principal dentro do período de Vigência da Apólice;

g) documento emitido pelo Juízo trabalhista atestando a data da distribuição do feito.

**4.2.2. A não formalização da Reclamação de Sinistro tornará sem efeito a Expectativa de Sinistro.**

**4.2.3. A Reclamação de Sinistro poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos do art. 7º, inciso XXIX da Constituição da República, no que se refere ao Direito do Trabalho.**

**4.3. Caracterização de Sinistro:** recebida a notificação, devidamente acompanhada dos documentos mínimos, a Seguradora deverá concluir o processo de regulação de sinistro e emitir o relatório final de regulação de Sinistro.

**4.4. Estão cobertas por esta garantia somente as ações trabalhistas distribuídas na Justiça do Trabalho.**

**4.5. Com base em dúvida fundada e justificada, a Seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar para análise da cobertura da Reclamação de Sinistro. Ficando certo que o prazo estabelecido de 30 (trinta) dias, será suspenso, voltando a correr sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem respondidas as solicitações pelo Segurado.**

## 5. INDENIZAÇÃO

**5.1. Caracterizado o sinistro, na forma do item 4.3, a Seguradora indenizará o Segurado até o Limite Máximo de Indenização previsto no frontispício da Apólice.**

**5.1.1 O cálculo da Indenização prevista no item 5.1 será realizado mediante a confirmação do valor de parcela incontroversa da condenação judicial transitada em julgado inadimplida pelo Tomador,**

Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0436743  
 Proposta: 4249341  
 Controle Interno (Código Controle): 277068703  
 Nº de Registro SUSEP: 054362023000107750436743

compreendendo as verbas trabalhistas e/ou previdenciárias especificamente relacionadas ao período de cobertura da Apólice, observado o Limite Máximo de Indenização e o Limite Máximo de Garantia.

## 6. PERDA DE DIREITO

6.1. Sem prejuízo das hipóteses previstas na cobertura principal também são hipóteses de perda de direito à indenização:

- a) Se o Segurado confessar sem anuência da Seguradora, deixar de apresentar defesa ou perder prazo para interposição de recurso ou for considerado revel nos termos do artigo 844, da Consolidação de Leis do Trabalho.
- b) Se o Segurado firmar acordo sem a prévia anuência da Seguradora e sem observar o disposto na cláusula 3 desta Cobertura Adicional ou este não for homologado pelo Poder Judiciário.

## 7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Em hipótese alguma este Seguro Garantia poderá ser usado pelo Tomador para fazer frente a prejuízos eventualmente causados a terceiros ou para compelir a Seguradora ao pagamento de qualquer valor diretamente ao Autor/Reclamante.

7.2. Ficam ratificadas todas as demais Condições Contratuais não alteradas pelas condições desta Cobertura Adicional.

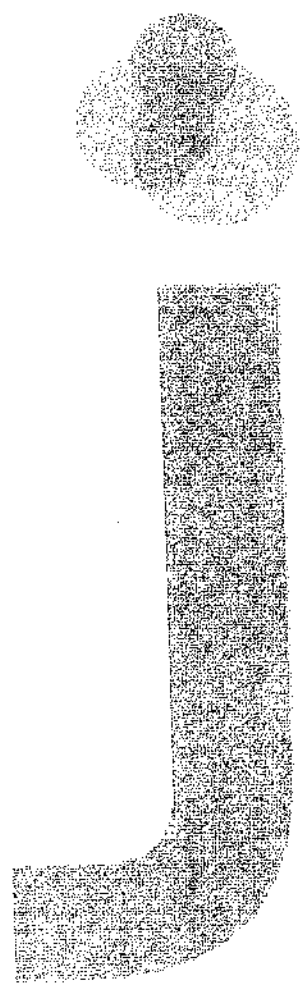
## 8. DEFINIÇÕES

8.1. Em acréscimo às definições constantes das Condições Contratuais da cobertura principal, aplicam-se também a esta Apólice e à Cobertura Adicional as seguintes definições:

- I. **Autor/Reclamante:** aquele que propõe na Justiça Trabalhista uma reclamatória e esta seja oriunda de relação de trabalho em virtude do Contrato Principal, firmado entre Tomador e Segurado, o qual é objeto da Apólice em questão.
- II. **Limite Máximo de Indenização:** valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o Segurado em função do pagamento de indenização, por cobertura contratada.
- III. **Obrigações Previdenciárias:** são aquelas especificadas pela Lei nº 8.212/91 e todas as suas alterações posteriores no que couber, bem como em leis esparsas, as quais disponham sobre o recolhimento das contribuições devidas a cada categoria de empregado, observando-se as datas e percentuais.
- IV. **Obrigações Trabalhistas:** entende-se por obrigações trabalhistas as decorrentes do pagamento da contraprestação devida ao empregado pelo seu labor dispensado ao tomador, bem como de seus encargos, sendo a remuneração a que tem direito e todos seus reflexos, ao tempo de Vigência da Apólice, conforme determina a legislação em vigor.
- V. **Responsabilidade Subsidiária:** é aquela que recai sobre garantias que somente são exigidas quando a principal é insuficiente, ou seja, inadimplente o real empregador - prestador de serviços - aqui denominado Tomador, e esgotadas as tentativas de executá-lo, pode-se exigir do Segurado o cumprimento das obrigações do réu/Tomador, desde que o Segurado tenha participado da relação processual e conste do título executivo judicial.



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0436743  
Proposta: 4249341  
Controle Interno (Código Controle): 277068703  
Nº de Registro SUSEP: 054362023000107750436743



*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*

**APÓLICE DIGITAL**

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*

Itaú Empresas



PERFURIBEL POCOS ARTESIANOS  
04.949.630/0001-68

agência    conta corrente  
1437        03597-3

**Comprovante de Pagamento - Boletto****dados da conta pagadora**

nome da empresa: PERFURIBEL POCOS ARTESIANOS LTDA  
CPF/CNPJ: 04.949.630/0001-68  
agência: 1437  
conta: 0003597-3

**dados do beneficiário**

nome: JUNTO SEGUROS S A  
CPF/CNPJ: 84.948.157/0001-33

**dados do pagamento**

código de barras: 03399895433800000012562773901012795630000019000  
data do vencimento: 13/12/2023  
data do pagamento: 05/12/2023  
valor do documento: R\$ 190,00  
desconto: R\$ 0,00  
juros: R\$ 0,00  
multa: R\$ 0,00  
encargos: R\$ 0,00  
valor do pagamento: R\$ 190,00

identificação do  
comprovante:

autenticação no comprovante:

00434114370003597300000100220231205281701804176500

ID da transação:

FD802A0072641FB4969BB94FBC6EDB4040791BF6

controle:

281701804176500

transação efetuada em 05/12/2023 às 16:22:56 via SISPAG no Itaú Empresas na internet

atualizado em 05/12/2023 16:23:15

Em caso de dúvidas, de posse do comprovante, contate seu gerente ou a Central no 40901685 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 7701685 (demais localidades). Reclamações, informações e cancelamentos: SAC 0800 728 0728, 24 horas por dia ou Fale Conosco: [www.itaui.com.br/empresas](http://www.itaui.com.br/empresas). Se não ficar satisfeito com a solução, contate a Ouvidoria: 0800 570 0011, em dias úteis, das 9h às 18h. Deficiente auditivo/fala: 0800 722 1722

98

Instruções de Impressão  
 Imprimir em impressora jato de tinta (ink jet) ou laser em qualidade normal. (Não use modo econômico).  
 Utilize folha A4 (210 x 297 mm) ou Carta (216 x 279 mm) - Corte na linha indicada

 **033-7** | Beneficiário  
**Junto Seguros S.A. 84.948.157/0001-33**

|                          |                               |                         |
|--------------------------|-------------------------------|-------------------------|
| <b>Recibo do Pagador</b> | Vencimento                    | <b>13/12/2023</b>       |
|                          | Nosso Número                  | <b>12627739</b>         |
|                          | Número do Documento           | <b>19519279</b>         |
|                          | Agência / Código Beneficiário | <b>4849-6 / 8954380</b> |
|                          | (=) Valor do Documento        | <b>190,00</b>           |

Pagador:  
**PERFURIBEL POCOS ARTESIANOS LTDA CNPJ: 04.949.630/0001-68**  
**AV ATTILIO FONTANA 3323 85603025 FRANCISCO BELTRAO, PR**  
**Ref. emissão apólice 01-0775-0436744**

Autenticação Mecânica

Sacador / Avalista:

Corte na linha pontilhada

 **033-7** | **03399.89543 38000.000125 62773.901012 7 95630000019000**

|  |  |                           |                    |  |                               |                         |
|--|--|---------------------------|--------------------|--|-------------------------------|-------------------------|
| Local de Pagamento<br><b>PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO SANTANDER</b>  |  |                           |                    |  | Vencimento                    | <b>13/12/2023</b>       |
| Beneficiário<br><b>Junto Seguros S.A. 84.948.157/0001-33</b>   |  |                           |                    |  | Agência / Código Beneficiário | <b>4849-6 / 8954380</b> |
| Data do Documento<br><b>04/12/2023</b>   | Número do Documento<br><b>19519279</b> | Espécie Doc.<br><b>NS</b> | Aceite<br><b>N</b> | Data do Processamento<br><b>04/12/2023</b> | Nosso Número                  | <b>12627739</b>         |
| Carteira<br><b>COBRANÇA SIMPLES - RCR</b>  | Espécie<br><b>REAL</b>                 | Quantidade                | Valor Documento    |  | (=) Valor do Documento        | <b>190,00</b>           |
| Instruções:<br><b>Junto Seguros S.A.. Após o vencimento cobrar 0,03% por dia de atraso. Não receber depois de 30 dias do vencimento previsto. Após esta data o Segurado da Apólice (Beneficiário) será notificado da pendência do pagamento. Para maiores informações entrar em contato com o Departamento Financeiro através do e-mail: <a href="mailto:contasareceber@juntoseguros.com">contasareceber@juntoseguros.com</a>.</b> |  |                           |                    |  | (-) Desconto                  |                         |
|  |  |                           |                    |  | (-) Abatimento                |                         |
|  |  |                           |                    |  | (+) Mora                      |                         |
|  |  |                           |                    |  | (+) Outros acréscimos         |                         |
|  |  |                           |                    |  | (=) Valor Cobrado             |                         |

Pagador:  
**PERFURIBEL POCOS ARTESIANOS LTDA CNPJ: 04.949.630/0001-68**  
**AV ATTILIO FONTANA 3323 85603025 FRANCISCO BELTRAO, PR**  
**Ref. emissão apólice 01-0775-0436744**

Cod. Baixa

Autenticação Mecânica - FICHA DE COMPENSAÇÃO



Corte na linha pontilhada

# APÓLICE DIGITAL

**junto**  
SEGUROS



A sua apólice pode ser consultada através da leitura do QR Code. Entretanto, a simples leitura não dispensa a consulta das Condições Contratuais do produto na página da internet da Superintendência de Seguros Privados (<https://www.gov.br/susep>) ou da Junto Seguros ([juntoseguros.com](http://juntoseguros.com)).

FRONTISPÍCIO DE APÓLICE SEGURO GARANTIA

## DADOS DA SEGURADORA: JUNTO SEGUROS S.A.

CNPJ: 84.948.157/0001-33, registro SUSEP 05436, com sede na Rua Visconde de Nácar, 1440 – Centro - Curitiba - PR

Data de Emissão: 04/12/2023 11:00:16

Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0436752

Proposta: 4249424

Controle Interno (Código Controle): 299831339

Nº de Registro SUSEP: 054362023000107750436752

## DADOS DO SEGURADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO/PR

CPF/CNPJ: 77.816.510/0001-66 Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, FRANCISCO BELTRÃO - PR

## DADOS DO TOMADOR: PERFURIBEL POCOS ARTESIANOS LTDA

CPF/CNPJ: 04949630000168 AV ATILIO FONTANA 3323, PINHEIRINHO - CEP: 85.603-025 - FRANCISCO BELTRAO - PR

## DADOS DA CORRETORA:

000002.0.201351-0 DILAMAR CORRETORA DE SEGUROS LTDA - ME

Documento eletrônico digitalmente assinado por:

ICP  
Brasil  
Assinado digitalmente por:  
Roque Jr. de H. Melo

ICP  
Brasil  
Assinado digitalmente por:  
Eduardo de O. Nobrega

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil por: Signatários(as): Eduardo de Oliveira Nobrega Nº de Série do Certificado: 62FF6E26A0F8B264Roque de Holanda Melo Nº de Série do Certificado: 7ACF401BBB726D55D1532D0F6E57775DCFEADD87

Autenticidade, integridade e validade jurídica em forma eletrônica garantida através de Chaves Públicas Brasileira-ICP-Brasil. As condições contratuais / regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade / entidade junto à Susep, poderão ser consultadas no site <https://www.gov.br/susep/pt-br> de acordo com o número de processo constante da apólice / proposta. A certidão de regularidade da sociedade seguradora perante a SUSEP pode ser consultada no site <https://www.gov.br/susep/pt-br>. Este produto está protocolado através do Nº de Processo SUSEP 15414.636371/2022-53 e nº 15414.636374/2022-97. Atendimento SUSEP: 0800.021.8484. Central de Atendimento: 0800.704. 0301, deficiente auditivo 0800.742.6060, Ouvidoria: 0800.643.0301, <http://www.consumidor.gov.br>.  
Página 1 de 15



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0436752  
 Proposta: 4249424  
 Controle Interno (Código Controle): 299831339  
 Nº de Registro SUSEP: 054362023000107750436752

FRONTISPÍCIO DE APÓLICE SEGURO GARANTIA

Garantia Contratada

| Modalidade                       | Limite Máximo de Garantia (LMG) | Ramo                                     |
|----------------------------------|---------------------------------|--|
| Executante Prestador de Serviços | R\$ 1.000,00                    | 0775 - GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO |

Descrição da Garantia: Coberturas, valores e prazos previstos na Apólice:

| Modalidade e Cobertura Adicional   | Limite Máximo de Indenização (LMI) | Vigência   |            |
|------------------------------------|------------------------------------|------------|------------|
|                                    |                                    | Início     | Término    |
| Executante Prestador de Serviços   | R\$ 1.000,00                       | 06/12/2023 | 03/06/2024 |
| Despesas de Contenção e Salvamento | R\$ 10,00                          | 06/12/2023 | 03/06/2024 |
| Trabalhista e Previdenciária       | R\$ 1.000,00                       | 06/12/2023 | 03/06/2024 |
| Multas e Penalidades               | R\$ 1.000,00                       | 06/12/2023 | 03/06/2024 |

Demonstrativo de Prêmio:

|   |                   |
|---|-------------------|
| Prêmio Líquido Executante Prestador de Serviços | R\$ 126,67        |
| Prêmio Líquido Trabalhista e Previdenciária     | R\$ 63,33         |
| Adicional de Fracionamento                      | R\$ 0,00          |
| I.O.F   | R\$ 0,00          |
| <b>Prêmio Total</b>                             | <b>R\$ 190,00</b> |

| Condições de Pagamento: | Parcela | Vencimento | Nº Carnê | Valor(R\$) |
|-------------------------|---------|------------|----------|------------|
|                         | 1       | 13/12/2023 | 19519981 | R\$ 190,00 |

Em atendimento à Lei 12.741/2012 informamos que incidem as alíquotas de 0,65% de PIS/PAIS e de 4% de COFINS sobre os prêmios de seguros, deduzidos do estabelecido em legislação específica. O(s) valor(es) acima descrito(s), é(são) devido(s) no cenário desta contratação de cobertura(s). Pode(m) sofrer alteração(ões) quando contratada(s) isoladamente ou em outra composição.

*[Handwritten signature]*

**APÓLICE DIGITAL**





Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0436752  
Proposta: 4249424  
Controle Interno (Código Controle): 299831339  
Nº de Registro SUSEP: 054362023000107750436752

**junto**  
SEGUROS

314

## FRONTISPÍCIO DE APÓLICE SEGURO GARANTIA

### Objeto da Garantia

Esta Apólice de riscos declarados garante indenização, até o valor do Limite Máximo de Garantia, pelos Prejuízos decorrentes do inadimplemento, das obrigações assumidas pelo Tomador, na prestação de serviços, conforme termos e condições descritos no Contrato Nº 17/2023/PMFB.

Ademais, esta Apólice de riscos declarados garante indenização, até Limite Máximo de Garantia, pelos Prejuízos decorrentes do inadimplemento de multas e penalidades administrativas impostas pelo Segurado ao Tomador, e não adimplidas no prazo definido no Contrato Principal ou notificação realizada ao Tomador..

Esta apólice contempla a cobertura adicional de Ações TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS, garantindo o pagamento dos prejuízos comprovadamente sofridos em relação às obrigações de natureza Trabalhista e Previdenciária de responsabilidade do TOMADOR oriundas do Contrato Principal nas quais haja condenação judicial do TOMADOR ao pagamento e o SEGURADO seja condenado subsidiariamente por sentença condenatória transitada em julgado, com o trânsito em julgado dos cálculos homologados ou ainda nas hipóteses de acordo entre as partes com prévia anuência da SEGURADORA e consequente homologação do Poder Judiciário.

O presente documento é emitido em consonância com a Circular SUSEP 662, de 11 de abril de 2022.

**ESTA APÓLICE NÃO PODERÁ SER UTILIZADA COMO COMPLEMENTO OU ENDOSSO DE APÓLICE ANTERIORMENTE FORNECIDA POR ESTA SEGURADORA REFERENTE AO MESMO EDITAL E/OU CONTRATO OBJETO DESTA SEGURO.**



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0436752  
Proposta: 4249424  
Controle Interno (Código Controle): 299831339  
Nº de Registro SUSEP: 054362023000107750436752

## CONDIÇÕES CONTRATUAIS

### EXECUTANTE PRESTADOR DE SERVIÇOS PROCESSO SUSEP n.º 15414.636371/2022-53.

#### 1. OBJETIVO DO SEGURO - RISCOS COBERTOS

1.1. Este contrato de seguro garante indenização, até o valor do Limite Máximo de Garantia, pelos Prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo Tomador no Contrato Principal para prestação de serviços, sendo estes compreendidos como o sobrecurso correspondente a contratação de Prestador de Serviços Substituto para execução do escopo inadimplido pelo Tomador, assim como penalidades pecuniárias impostas pelo Segurado ao Tomador.

#### 2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Não estão incluídos na cobertura quaisquer prejuízos ocasionados direta ou indiretamente e ocorridos em consequência de:

- a) obrigações trabalhistas e previdenciárias, salvo se expressamente contratada respectiva cobertura adicional;
- b) riscos cobertos por outros ramos ou modalidades de seguro, tais como, mas não se limitando a seguro de responsabilidade civil, lucros cessantes e eventos e riscos de natureza ambiental;
- c) eventos de caso fortuito ou força maior, nos termos do Código Civil;
- d) inadimplência de obrigações garantidas, decorrentes de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado, que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do Sinistro;
- e) inadimplência de obrigações do Contrato Principal que não sejam de responsabilidade do Tomador;
- f) eventos, obras ou serviços não estipulados no Contrato Principal, conforme constante no momento da subscrição de risco pela Seguradora, assim como todos os eventos, obras ou serviços correspondentes à manutenção, refazimento, qualidade ou garantia técnica do objeto do Contrato Principal;
- g) penalidades decorrentes do atraso do Tomador na apresentação desta Apólice e seus Endossos, ou da inadequação da Apólice para garantia do Contrato Principal;
- h) atos de terrorismo, conforme definido por legislação ou regulamentação aplicável;
- i) atos de hostilidade, guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país por meio de atos de terrorismo, guerra, revolução, subversão e guerrilhas;
- j) quaisquer perdas, destruição ou danos, de quaisquer bens materiais, prejuízos e despesas emergentes ou consequentes de qualquer forma de radiação, contaminação, resíduo ou fissão, inclusive, mas não se limitando, às nucleares e ionizantes;
- k) obrigações que não estejam expressamente garantidas e previstas no Objeto da presente Apólice;
- l) prejuízos decorrentes do não cumprimento de obrigações fiscais e tributárias.



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0436752  
Proposta: 4249424  
Controle Interno (Código Controle): 299831339  
Nº de Registro SUSEP: 054362023000107750436752

### 3. PRÊMIO

- 3.1. O Tomador é responsável pelo pagamento do Prêmio correspondente a Apólice, assim como de todos seus Endossos.
- 3.2. Exceto nas hipóteses de extinção da garantia pelo término de Vigência ou pelo pagamento da Indenização, caberá devolução *Pro-rata-die* do Prêmio pago em caso de cancelamento desta Apólice, de modo que a Seguradora terá o direito de reter ou cobrar do Tomador, pelo menos, a quantia estabelecida a título de Prêmio Mínimo.
- 3.2.1. O eventual valor de devolução *Pro-rata-die* do Prêmio pago, será atualizado mediante aplicação do IPCA, ou índice que lhe venha a substituir, da data de recebimento pela Seguradora da solicitação de cancelamento realizada pelo Tomador, devidamente acompanhada da documentação que comprove a inexistência de risco a ser coberto, até a data de desembolso pela Seguradora.
- 3.2.2. Caso as informações bancárias para a restituição não sejam disponibilizadas pelo responsável ou estejam incorretas, o prazo estipulado nesta cláusula será reiniciado, a contar da data do envio dos dados corretos.
- 3.3. Esta Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não pagar o Prêmio nas datas convencionadas.

### 4. ALTERAÇÕES, RENOVAÇÕES E ATUALIZAÇÕES

- 4.1. A Apólice acompanhará as modificações já previstas no Contrato Principal subscrito, mediante emissão de Endosso ou nova Apólice.
- 4.2. Para alterações posteriores efetuadas no Contrato Principal, em virtude das quais se faça necessária a modificação da Apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de Endosso ou nova Apólice.
- 4.3. As alterações, renovações e atualizações não se presumem e serão precedidas de pedido do Segurado, acompanhado dos documentos que as demonstrem, inclusive para a atualização monetária do LMG pelo índice constante do Contrato Principal.
- 4.4. Ao aceitar a presente Apólice, Segurado e Tomador reconhecem o seu dever em comunicar à Seguradora, em prazo razoável, nunca superior a 10 (dez) dias úteis após o fato, de alterações ocorridas ao Contrato Principal ou da obrigação constante do Objeto da Garantia que influenciem o risco subscrito pela Seguradora, sendo, ou não, tais alterações formalizadas contratualmente.
- 4.5. A não observância pelo Segurado das obrigações constantes no item 4.4. Importam em Perda de Direitos, conforme item 8, abaixo, desde que (i) disso resulte agravamento do risco coberto; e (ii) isso tenha relação com o sinistro ou esteja comprovado, pela Seguradora, que o Segurado silenciou de má-fé.
- 4.6. Caso a vigência da Apólice seja inferior à vigência do Contrato Principal, a Seguradora se compromete a renovar a Apólice enquanto houver risco a ser coberto, desde que solicitado pelo Segurado ou Tomador. Na hipótese de necessidade de renovação, o Tomador reconhece que não poderá se opor à mesma, sendo-lhe facultado, no entanto, substituir a garantia por outra aceita pelo Segurado ou aceitar o endosso da Apólice conforme condições comerciais estabelecidas pela Seguradora.

### 5. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DE SINISTRO

APÓLICE DIGITAL



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0436752  
Proposta: 4249424  
Controle Interno (Código Controle): 299831339  
Nº de Registro SUSEP: 054362023000107750436752

**5.1. Expectativa de Sinistro:** Instauração do processo administrativo para apuração do inadimplemento de quaisquer das obrigações do Tomador que possam gerar atraso ou não execução dos serviços, objeto do Contrato Principal.

**5.1.1. Tão logo tome conhecimento de qualquer inadimplência contratual do Tomador, o Segurado deverá imediatamente notificá-lo acerca dos inadimplementos ocorridos, indicando claramente os itens não cumpridos e prazo para regularização, remetendo cópia da notificação para o "canal de sinistro" constante do sítio eletrônico da Seguradora.**

**5.1.2. A não comunicação da Expectativa de Sinistro se configura em hipótese de perda de direito, pelo Segurado, a eventual indenização securitária por Prejuízos decorrentes, relacionados ou referentes ao evento não comunicado nos termos do item 5.1.1, desde que (i) disso resulte agravamento do risco coberto; e (ii) isso impeça a Seguradora de atuar como mediadora de eventual conflito e de adotar medidas de mitigação dos riscos de sinistro.**

**5.2. Mediante recebimento da notificação remetida pelo Segurado, fica facultado à Seguradora atuar como mediadora junto ao Segurado e Tomador, no intuito de avaliar o caso e auxiliar as partes na resolução de eventual conflito ou inadimplência contratual, visando mitigar riscos e evitar prejuízos às partes.**

**5.2.1. Havendo previsão no Contrato Principal de deflagração do comitê de resolução de conflito e/ou outro método similar, Segurado e Tomador, nos termos das regras previstas no Contrato Principal, tentarão dirimir eventual controvérsia acerca da Expectativa de Sinistro e/ou buscarão encontrar soluções eficientes para mitigar Prejuízos e/ou evitar a rescisão contratual, mantendo, em qualquer caso, a Seguradora sempre informada do andamento das tratativas.**

**5.2.2. A adoção de ações pela Seguradora perante o Segurado e o Tomador, quando da Expectativa de Sinistro, não representa aceite tácito, ou expresso, de cobertura securitária relacionada à futura Reclamação de Sinistro que venha a ser comunicada pelo Segurado.**

**5.3. Reclamação de Sinistro:** não sanado o inadimplemento, a Expectativa de Sinistro poderá ser convertida em Reclamação de Sinistro pelo Segurado, mediante envio de comunicação à Seguradora, informando-a acerca da conclusão do processo administrativo para apuração do Inadimplemento e consequente rescisão do Contrato Principal e/ou a aplicação de penalidades, conforme o caso.

**5.3.1. A não formalização da Reclamação de Sinistro tornará sem efeito a Expectativa de Sinistro.**

**5.4. Caracterização do Sinistro:** o Sinistro restará caracterizado quando da exigibilidade da multa ou rescisão do Contrato Principal, por culpa ou dolo do Tomador, gerando Prejuízos ao Segurado.

**5.5. Para a Reclamação de Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos:**

- a) cópia do edital de licitação do qual decorre o Contrato Principal, e seus anexos;
- b) cópia do Contrato Principal, seus anexos e aditivos, se houver, devidamente assinados pelo Tomador e Segurado;
- c) relação pormenorizada dos serviços prestados, com a indicação das respectivas datas, devidamente acompanhada de fotocópia das faturas e comprovantes de pagamento;
- d) cópia dos relatórios de fiscalização expedidos ao longo da execução do Contrato Principal;
- e) cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do Tomador e resultou na rescisão do Contrato Principal e/ou na aplicação de multa, contendo a notificação de penalidades ao Tomador e sua publicação em Diário Oficial;
- f) cópia do novo contrato firmado pelo Segurado com o Prestador de Serviços Substituto, quando aplicável.
- g) planilha, relatório e/ou correspondências informando os Prejuízos sofridos;



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0436752  
 Proposta: 4249424  
 Controle Interno (Código Controle): 299831339  
 Nº de Registro SUSEP: 054362023000107750436752

h) planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;  
 i) cópia de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre Segurado e Tomador, relacionados à inadimplência do Tomador, se aplicável;

5.6. **Regulação do Sinistro:** a Seguradora deverá apresentar Relatório Final de Regulação do Sinistro em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Reclamação de Sinistro devidamente acompanhada dos documentos acima listados.

5.6.1. A Seguradora poderá solicitar, ao Segurado, outros documentos e/ou informações complementares para a análise de cobertura da Reclamação de Sinistro apresentada, hipótese na qual o prazo previsto no item 5.6 será suspenso, voltando a correr sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências da Seguradora.

5.6.2. Em caso de decisão judicial, ou arbitral, que impeça ou de alguma forma influencie na possibilidade de execução da garantia pelo Segurado, ou suspenda os efeitos da Reclamação de Sinistro comunicada à Seguradora, o prazo de 30 (trinta) dias constante do item 5.6 será suspenso, voltando a correr sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão, ou ausência de efeito suspensivo ao recurso.

## 6. INDENIZAÇÃO E SUB-ROGAÇÃO

6.1. Caracterizado o Sinistro, a Seguradora indenizará o Segurado, ou o Beneficiário mediante:

a) pagamento em dinheiro dos Prejuízos ocasionados em razão da inadimplência do Tomador; ou  
 b) execução da obrigação garantida, de forma a dar continuidade e concluir a sob sua responsabilidade, nos limites da Apólice, nos termos e condições estabelecidos no Contrato Principal ou conforme acordado entre Seguradora e Segurado. 6.1.1. O cálculo da Indenização corresponderá (i) à diferença entre o preço previsto no Contrato Principal e o preço contratualmente definido com o Prestador de Serviços Substituto, para execução do escopo contratual inadimplido por culpa ou dolo do Tomador; e/ou (ii) o valor da penalidade pecuniária aplicada pelo Segurado ao Tomador, e inadimplida por este após o decurso do prazo para seu pagamento.

6.1.2. Para apuração do Prejuízo serão considerados, exclusivamente, os valores dos bens e serviços originalmente constantes do Contrato Principal e seu(s) anexo(s), não abarcando itens como correção monetária, melhoramento técnico de bens e serviços, manutenções corretivas e refazimentos.

6.1.3. Em complemento ao cálculo descrito no item 6.1.1 acima, na ocorrência de sinistro, os eventuais saldos de créditos do Tomador apurados junto ao Segurado, no âmbito do Contrato Principal, serão utilizados para amortização do valor da indenização, sem prejuízo de seu pagamento no prazo devido.

6.2. Caso o pagamento da Indenização aconteça antes da apuração dos saldos de créditos do Tomador no Contrato Principal, o Segurado devolverá à Seguradora os valores por ela pagos em excesso.

6.3. O pagamento da Indenização deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo o Segurado colaborar com a assinatura do termo de quitação ou do termo de retomada, conforme o caso.

6.3.1. O não pagamento da Indenização no prazo previsto sujeitará a Seguradora ao pagamento de juros de mora e correção monetária, a partir daquela data, nos termos do Contrato Principal e sua legislação específica.

6.4. Paga a Indenização, a Seguradora se sub-rogará nos direitos e poderes do Segurado contra o Tomador e/ou terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro.



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0436752  
 Proposta: 4249424  
 Controle Interno (Código Controle): 299831339  
 Nº de Registro SUSEP: 054362023000107750436752

6.4.1. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos de sub-rogação.

## 7. CONTENÇÃO E SALVAMENTO

7.1. A Seguradora realizará, até o valor máximo do LMI elencado no frontispício da Apólice, o reembolso de valores comprovadamente gastos pelo Segurado à título de Despesas de Contenção e Despesas de Salvamento, incorridos durante a Vigência da Apólice e vinculados ao Objeto da Garantia e ao Contrato Principal.

7.2. Além das hipóteses constantes do item 2.1 das Condições Contratuais, são excluídos da cobertura de Despesas de Contenção e Despesas de Salvamento os valores gastos pelo Segurado:

a) em relação ao Objeto Garantido ou Contrato Principal para prevenção ordinária de sinistros, Prejuízos e danos em geral, assim considerados também quaisquer despesas de manutenção, segurança, conserto, renovação, reforma, substituição preventiva, ampliação e outras medidas afins;

b) para adoção de medidas inadequadas, inoportunas, desproporcionais ou injustificadas, sendo estas consideradas como aquelas medidas ou providências sem relação direta com o possível ou efetivo Sinistro, ou com o Objeto da Garantia, assim como medidas ou providências extemporâneas, ou em valor ou justificativa desproporcional ao risco de Sinistro.

7.3. Para reembolso das Despesas de Contenção e Despesas de Salvamento, aplicam-se as regras e obrigações constantes do item 5.1 e seguintes, devendo ser encaminhado pelo Segurado, além dos documentos constantes do item 5.5, cópias dos:

- i. contrato(s) com terceiro(s) para execução de medidas ou providências as quais geraram as Despesas de Contenção ou Despesas de Salvamento;
- ii. comprovantes de despesa incorrida pelo Segurado, para execução das medidas de contenção ou salvamento; e
- iii. dos comprovantes de pagamento ou desembolso realizados pelo Segurado, referente às Despesas de Contenção e Salvamento.

## 8. PERDA DE DIREITOS

8.1. Aplicam-se à presente Apólice as obrigações e responsabilidades do Segurado constantes dos artigos 765, 766, 768, 769 e 771 do Código Civil, ou outros que venham a substituí-los, bem como os direitos e faculdades da Seguradora emergentes de tais dispositivos legais.

8.2. O Segurado está ciente das hipóteses de perda de direito quanto à descumprimentos de suas obrigações, ônus, encargos, desembolsos e despesas de sua responsabilidade, assumidos e acordados no âmbito do Contrato Principal e/ou desta Apólice.

8.3. Para fins do disposto no artigo 766 do Código Civil, ao aceitar a presente Apólice / Endosso o Segurado declara à Seguradora que até a data de emissão da presente Apólice / Endossos não há nenhuma circunstância, evento ou inadimplemento do Tomador referente a(s) obrigação(ões) constante do Objeto da Garantia, que tenha gerado ou venha a gerar uma expectativa de sinistro, um aviso de sinistro ou que caracterize a ocorrência de um sinistro.

## 9. EXTINÇÃO DA COBERTURA

9.1. A responsabilidade da Seguradora extinguir-se-á, de pleno direito, quando ocorrer uma das seguintes situações abaixo:



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0436752  
 Proposta: 4249424  
 Controle Interno (Código Controle): 299831339  
 Nº de Registro SUSEP: 054362023000107750436752

- a) o objeto do Contrato Principal garantido pela Apólice for definitivamente realizado e quando houver manifestação expressa do Segurado neste sentido;  
 b) quando a Seguradora e o Segurado assim o acordarem;  
 c) quando o pagamento da Indenização ao Segurado atingir o LMG da Apólice;  
 d) quando o Objeto da Garantia for extinto; ou  
 e) término da Vigência prevista na Apólice ou Endosso.

**9.1.1. Para coberturas com LMI definido, uma vez que o valor de Indenização atinja o LMI indicado na Apólice, fica a respectiva cobertura extinta.**

**9.2. A responsabilidade da Seguradora está limitada aos Prejuízos decorrentes dos eventos de inadimplemento ocorridos durante a Vigência da Apólice, observado o prazo prescricional de 1 (um) ano aplicável ao contrato de seguro para sua caracterização e comunicação à Seguradora.**

## 10. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES E GARANTIAS

10.1. É vedada a utilização de mais de um seguro-garantia na mesma modalidade para cobrir o mesmo objeto, salvo no caso de apólices complementares.

10.2. No caso de existirem duas ou mais garantias distintas cobrindo as mesmas obrigações do Objeto da Garantia, a Indenização deverá ser dividida proporcionalmente entre as garantias apresentadas no Contrato Principal, de modo a não resultar em auferição de lucro ao Segurado.

## 11. CONTROVÉRSIAS

11.1. Eventuais controvérsias entre Seguradora e Segurado serão processadas no foro do domicílio do Segurado.

## 12. ACEITAÇÃO

12.1. A contratação da Apólice somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

12.2. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento.

12.2.1. A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 12.2. Nesta hipótese, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 12.2 ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

12.3. No caso de não aceitação da proposta, a Seguradora comunicará o fato ao proponente por e-mail, via plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, no prazo acima aludido, não caracterizará a aceitação tácita do seguro.

12.4. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 12.2. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a Seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

12.5. A emissão da Apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

12.6. A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco.



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0436752  
Proposta: 4249424  
Controle Interno (Código Controle): 299831339  
Nº de Registro SUSEP: 054362023000107750436752

### 13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Fica estabelecido que, para fins indenitários, esta Apólice não cobrirá quaisquer Prejuízos, perdas e/ou demais penalidades decorrentes da violação de normas anticorrupção perpetradas com participação dolosa do Segurado e/ou seus representantes.

13.2. No tocante à alocação dos riscos previstos nesta garantia, havendo contrariedade e/ou divergência entre as disposições previstas na presente Apólice/Endosso e no contrato e/ou aditivos garantidos, prevalecerão sempre as disposições da presente Apólice/Endosso.

13.3. Cabe ao Tomador e ao Segurado a conferência das condições e termos desta Apólice e/ou Endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora a preste e cumpra, tal como disposto em suas Condições Contratuais.

13.4. Tomador e Segurado reconhecem que a validade do presente negócio jurídico e a eficácia do contrato de seguro é vinculada à aceitação do Segurado da presente Apólice ou Endosso em sua integralidade.

13.5. Esta Apólice é inalienável e irrevogável.

13.6. Considera-se como âmbito geográfico de cobertura todo o território nacional.

13.7. A presente Apólice não conta com franquias, participações obrigatórias do Segurado, carência de qualquer tipo, assim como não permite a reintegração do seu Limite Máximo de Indenização e Limite Máximo de Garantia.

13.8. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

13.9. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

13.10. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico <https://www.gov.br/susep>.

### 14. DEFINIÇÕES

14.1. Em acréscimo aos termos definidos constantes das Condições Contratuais, aplicam-se também a esta Apólice, as seguintes definições:

I. **Apólice:** documento, emitido e assinado pela Seguradora, que representa formalmente o contrato de seguro-garantia.

II. **Beneficiário:** pessoa jurídica, a qual possui interesse legítimo no Objeto da Garantia e que pode incorrer, direta ou indiretamente, em Prejuízos decorrentes do inadimplemento contratual do Tomador.

III. **Condições Particulares:** conjunto de cláusulas que complementam ou alteram as Condições Contratuais.

IV. **Contrato Principal:** instrumento contratual firmado entre Tomador e Segurado, incluindo seus anexos e especificações técnicas, no qual consta as obrigações de execução de serviços assumidas pelo Tomador e garantidas pela Apólice.

V. **Despesa de Contenção:** despesas incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas, ou ações emergenciais, para evitar a caracterização do Sinistro iminente que seria coberto pela Apólice, a partir de um Incidente ou Perturbação ao Objeto da Garantia ou ao Contrato Principal, e sem as quais o Sinistro coberto pela Apólice seria inevitável e ocorreria de fato.

VI. **Despesa de Salvamento:** despesas incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas, ou ações emergenciais, após a ocorrência de um evento de Caracterização do Sinistro coberto pela Apólice, de modo a minorar as consequências e Prejuízos relacionados ao Sinistro.

VII. **Endosso:** documento emitido pela Seguradora por meio do qual são formalizadas alterações da Apólice.

VIII. **Incidente ou Perturbação:** evento súbito, acidental, imprevisto quanto a sua realização ou





Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0436752  
 Proposta: 4249424  
 Controle Interno (Código Controle): 299831339  
 Nº de Registro SUSEP: 054362023000107750436752

efetivação dentro da vigência da Apólice, desconhecido ao Segurado e externo às condições de execução do Contrato Principal ou Objeto da Garantia, e que pode constituir a causa de danos ou Caracterização do Sinistro conforme termos da Apólice.

**IX. Indenização:** contraprestação da Seguradora perante o Segurado relativa aos Prejuízos causados pelo Tomador em razão do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro, a qual poderá se dar por meio de (i) pagamento em dinheiro dos Prejuízos apurados no âmbito dos Prejuízos cobertos pelo seguro; ou (ii) retomada e conclusão do Contrato Principal, por meio da contratação do Prestador de Serviços Substituto.

**X. Limite Máximo de Garantia (LMG):** valor máximo de Indenização garantido pela Seguradora considerando uma ou mais coberturas previstas na Apólice. Não deve ser confundido com a soma dos Limites Máximos de Indenização por cobertura. Em sendo promovida a Indenização correspondente a uma cobertura com LMI definido, o LMG da Apólice corresponderá ao valor indicado, subtraído o valor de Indenização pago a título de LMI.

**XI. Limite Máximo de Indenização (LMI):** valor máximo de Indenização para cada cobertura contratada, podendo cada cobertura possuir um LMI igual ou inferior ao LMG.

**XII. Prejuízos:** (i) sobrecusto, sendo este o valor correspondente à diferença entre o preço previsto no Contrato Principal e o preço contratualmente definido com o Prestador de Serviços Substituto, para execução do mesmo escopo contratual inadimplido por culpa ou dolo do Tomador e/ou (ii) multas aplicadas pelo Segurado em decorrência de inadimplementos do Tomador ao Contrato Principal e inadimplida após o decurso do prazo para seu pagamento, das quais o Segurado não possua meios para seu adimplemento de forma administrativa.

**XIII. Prêmio:** importância devida pelo Tomador à Seguradora, como contraprestação da cobertura de seguro contratada.

**XIV. Prêmio Mínimo:** a parcela do prêmio não reembolsável e devido à Seguradora a título de remuneração mínima a partir do momento da emissão do seguro, em razão do consumo de capacidade e seu custo de oportunidade, bem como pela própria garantia securitária prestada desde o momento da emissão da Apólice.

**XV. Prestador de Serviços Substituto:** empresa idônea e tecnicamente capaz, segundo parâmetros usualmente utilizados para os contratos de prestação de serviços, que se encarregará da execução do escopo contratual, caso o Tomador não cumpra o Contrato Principal.

**XVI. Pro-rata-die:** corresponde a devolução de prêmio pro-rata-die: método de cálculo para devolução de Prêmio, com a retenção de valor proporcional aos dias de vigência decorridos e devolução de valores proporcionais, por dia de vigência não decorridos.

**XVII. Relatório Final de Regulação de Sinistro:** documento no qual a Seguradora comunica existência de cobertura ou, conforme o caso, as razões técnico-legais para eventual negativa de cobertura ou extinção de cobertura/responsabilidade da Seguradora.

**XVIII. Segurado:** ente da Administração Pública que contrata o Tomador, nos termos da legislação.

**XIX. Seguradora:** é a Junto Seguros S/A.

**XX. Seguro-garantia:** seguro o qual garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador perante o Segurado, conforme os termos da Apólice, podendo se limitar a fases, etapas, ou entregas parciais do Contrato Principal.

**XXI. Tomador:** pessoa jurídica contratada pela Administração Pública para execução do Contrato Principal, nos termos da legislação.

**XXII. Vigência:** as Apólices e Endossos terão seu início e término de vigência às 23:59hs das datas para tal fim neles indicadas.

**COBERTURA ADICIONAL PARA VERBAS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS**



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0436752  
Proposta: 4249424  
Controle Interno (Código Controle): 299831339  
Nº de Registro SUSEP: 054362023000107750436752

**junto**  
SEGUROS

323

PROCESSO SUSEP n.º 15414.636371/2022-53.

## 1. OBJETIVO DO SEGURO – RISCOS COBERTOS

1.1. Esta Cobertura Adicional garante, exclusivamente ao Segurado, até o Limite Máximo de Indenização, o pagamento dos valores comprovadamente exigidos em decorrência das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária de responsabilidade do Tomador oriundas do Contrato Principal, nas quais haja condenação judicial do Tomador ao pagamento de tais verbas e o Segurado seja condenado subsidiariamente, em decorrência de sentença condenatória transitada em julgado, bem como do trânsito em julgado dos cálculos homologados ou, ainda, nas hipóteses de acordo entre as partes com prévia e expressa anuência da Seguradora e consequente homologação do Poder Judiciário. .

1.2. No que diz respeito à subsidiariedade, a responsabilidade do Segurado será referente à relação trabalhista e/ou previdenciária entre o Autor/Reclamante da demanda trabalhista e o Tomador, oriundas do Contrato Principal objeto desta garantia, ocorridas dentro do período de Vigência da Apólice. Consequentemente, a responsabilidade da Seguradora será relativa aos eventos ocorridos durante o período de Vigência da Apólice e desde que o débito trabalhista seja decorrente unicamente do lapso temporal garantido.

## 2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Em acréscimo às exclusões constantes da cobertura principal, não estão incluídos na cobertura adicional, quaisquer Prejuízos decorrentes de:

- a) lucros cessantes;
- b) dano material;
- c) dano moral;
- d) dano corporal; e
- e) danos decorrentes de acidente de trabalho;
- f) honorários de qualquer espécie;
- g) danos acordados;
- h) danos ambientais;
- i) assédio moral ou sexual.

## 3. ACORDO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL

3.1. Se o Segurado tiver a intenção de realizar acordo nas ações judiciais que pleiteiem verbas cobertas por esta Apólice, deverá, a qualquer tempo, enviar à Seguradora uma proposta, consistente em memória de cálculo simples das verbas pleiteadas pelo Autor-Reclamante, juntamente com as principais cópias do processo judicial e uma estimativa do valor a ser acordado.

3.2. Em até 10 (dez) dias úteis da data de recebimento da proposta, a Seguradora responderá com a aceitação ou recusa do valor proposto ou, ainda, com indicação de um valor máximo alternativo.

## 4. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0436752  
 Proposta: 4249424  
 Controle Interno (Código Controle): 299831339  
 Nº de Registro SUSEP: 054362023000107750436752

**4.1. Expectativa de Sinistro:** quando o Segurado for citado para apresentar defesa trabalhista e/ou previdenciária contra Autor-Reclamante que reivindique verbas cobertas e relacionadas ao período de Vigência da Apólice, ele deverá comunicar imediatamente tal fato à Seguradora, enviando cópia(s) da(s) referida(s) citação(ões) e de todo(s) os documento(s) juntado(s) aos autos tanto pelo Autor/Reclamante como pelo reclamado/Tomador.

**4.2. Reclamação de Sinistro:** a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação de Sinistro, mediante comunicação do Segurado à Seguradora, assim que transitada em julgado a decisão condenatória ou homologatória de acordo judicial.

**4.2.1. Para a Reclamação de Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos:**

a) cópia da sentença e da certidão de seu trânsito em julgado, da qual conste o reconhecimento de que o Autor-Reclamante trabalhou para a reclamado/Tomador no Contrato Principal dentro do período de Vigência da Apólice, e que reconheça a responsabilidade subsidiária do Segurado ao pagamento de verbas de natureza trabalhista e/ou previdenciária inadimplidas pelo Tomador;

b) pormenorização dos valores devidos e homologados pelo Juízo, compreendendo as verbas trabalhistas e/ou previdenciárias especificamente relacionadas ao período de cobertura da Apólice;

c) acordo devidamente homologado pelo Poder Judiciário, caso tenha sido o processo encerrado por meio de acordo;

d) guias de recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

e) guias de recolhimento do INSS dos empregados que trabalharam nos serviços relativos ao contrato garantido por esta Apólice;

f) documentos comprobatórios de que o Autor/Reclamante trabalhou para o reclamado/Tomador no contrato principal dentro do período de Vigência da Apólice;

g) documento emitido pelo Juízo trabalhista atestando a data da distribuição do feito.

**4.2.2. A não formalização da Reclamação de Sinistro tornará sem efeito a Expectativa de Sinistro.**

**4.2.3. A Reclamação de Sinistro poderá ser realizada durante o prazo prescricional nos termos do art. 7º, inciso XXIX da Constituição da República, no que se refere ao Direito do Trabalho.**

**4.3. Caracterização de Sinistro:** recebida a notificação, devidamente acompanhada dos documentos mínimos, a Seguradora deverá concluir o processo de regulação de sinistro e emitir o relatório final de regulação de Sinistro.

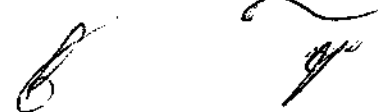
**4.4. Estão cobertas por esta garantia somente as ações trabalhistas distribuídas na Justiça do Trabalho.**

**4.5. Com base em dúvida fundada e justificada, a Seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar para análise da cobertura da Reclamação de Sinistro. Ficando certo que o prazo estabelecido de 30 (trinta) dias, será suspenso, voltando a correr sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem respondidas as solicitações pelo Segurado.**

## 5. INDENIZAÇÃO

**5.1. Caracterizado o sinistro, na forma do item 4.3, a Seguradora indenizará o Segurado até o Limite Máximo de Indenização previsto no frontispício da Apólice.**

**5.1.1 O cálculo da Indenização prevista no item 5.1 será realizado mediante a confirmação do valor de parcela incontroversa da condenação judicial transitada em julgado inadimplida pelo Tomador,**





Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0436752  
 Proposta: 4249424  
 Controle Interno (Código Controle): 299831339  
 Nº de Registro SUSEP: 054362023000107750436752

compreendendo as verbas trabalhistas e/ou previdenciárias especificamente relacionadas ao período de cobertura da Apólice, observado o Limite Máximo de Indenização e o Limite Máximo de Garantia.

## 6. PERDA DE DIREITO

6.1. Sem prejuízo das hipóteses previstas na cobertura principal também são hipóteses de perda de direito à indenização:

- a) Se o Segurado confessar sem anuência da Seguradora, deixar de apresentar defesa ou perder prazo para interposição de recurso ou for considerado revel nos termos do artigo 844, da Consolidação de Leis do Trabalho.
- b) Se o Segurado firmar acordo sem a prévia anuência da Seguradora e sem observar o disposto na cláusula 3 desta Cobertura Adicional ou este não for homologado pelo Poder Judiciário.

## 7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Em hipótese alguma este Seguro Garantia poderá ser usado pelo Tomador para fazer frente a prejuízos eventualmente causados a terceiros ou para compelir a Seguradora ao pagamento de qualquer valor diretamente ao Autor/Reclamante.

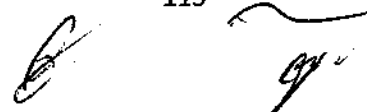
7.2. Ficam ratificadas todas as demais Condições Contratuais não alteradas pelas condições desta Cobertura Adicional.

## 8. DEFINIÇÕES

8.1. Em acréscimo às definições constantes das Condições Contratuais da cobertura principal, aplicam-se também a esta Apólice e à Cobertura Adicional as seguintes definições:

- I. **Autor/Reclamante:** aquele que propõe na Justiça Trabalhista uma reclamatória e esta seja oriunda de relação de trabalho em virtude do Contrato Principal, firmado entre Tomador e Segurado, o qual é objeto da Apólice em questão.
- II. **Limite Máximo de Indenização:** valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o Segurado em função do pagamento de indenização, por cobertura contratada.
- III. **Obrigações Previdenciárias:** são aquelas especificadas pela Lei nº 8.212/91 e todas as suas alterações posteriores no que couber, bem como em leis esparsas, as quais disponham sobre o recolhimento das contribuições devidas a cada categoria de empregado, observando-se as datas e percentuais.
- IV. **Obrigações Trabalhistas:** entende-se por obrigações trabalhistas as decorrentes do pagamento da contraprestação devida ao empregado pelo seu labor dispensado ao tomador, bem como de seus encargos, sendo a remuneração a que tem direito e todos seus reflexos, ao tempo de Vigência da Apólice, conforme determina a legislação em vigor.
- V. **Responsabilidade Subsidiária:** é aquela que recai sobre garantias que somente são exigidas quando a principal é insuficiente, ou seja, inadimplente o real empregador - prestador de serviços - aqui denominado Tomador, e esgotadas as tentativas de executá-lo, pode-se exigir do Segurado o cumprimento das obrigações do réu/Tomador, desde que o Segurado tenha participado da relação processual e conste do título executivo judicial.

e

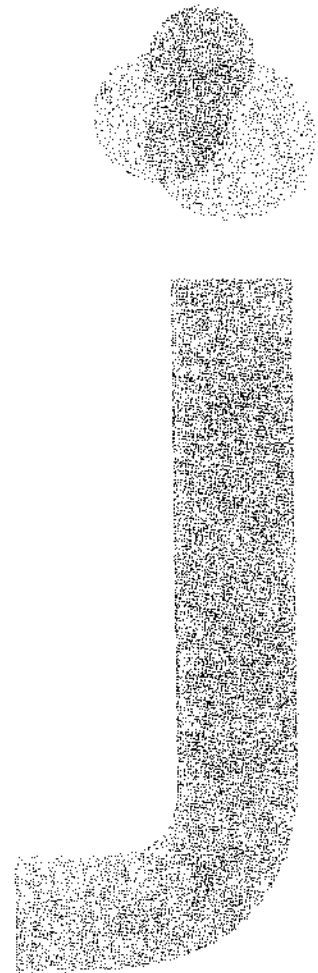




Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0436752  
Proposta: 4249424  
Controle Interno (Código Controle): 299831339  
Nº de Registro SUSEP: 054362023000107750436752

**junto**  
SEGUROS

326



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten signature]*

Itaú Empresas



PERFURIBEL POCOS ARTESIANOS  
04.949.630/0001-68

agência    conta corrente  
1437        03597-3

**Comprovante de Pagamento - Boleto****dados da conta pagadora**

nome da empresa: PERFURIBEL POCOS ARTESIANOS LTDA  
CPF/CNPJ: 04.949.630/0001-68  
agência: 1437  
conta: 0003597-3

**dados do beneficiário**

nome: JUNTO SEGUROS S A  
CPF/CNPJ: 84.948.157/0001-33

**dados do pagamento**

código de barras: 0339989543380000012562766601017195630000019000  
data do vencimento: 13/12/2023  
data do pagamento: 05/12/2023  
valor do documento: R\$ 190,00  
desconto: R\$ 0,00  
juros: R\$ 0,00  
multa: R\$ 0,00  
encargos: R\$ 0,00  
valor do pagamento: R\$ 190,00

identificação do  
comprovante:

autenticação no comprovante:

00434114370003597300000100220231205951701804110687

ID da transação:

74815D28779BDBB96FE101B6C31E9194C3317ADE

controle:

951701804110687

transação efetuada em 05/12/2023 às 16:21:50 via SISPAG no Itaú Empresas na internet

atualizado em 05/12/2023 16:21:55

Em caso de dúvidas, de posse do comprovante, contate seu gerente ou a Central no 40901685 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 7701685 (demais localidades). Reclamações, informações e cancelamentos: SAC 0800 728 0728, 24 horas por dia ou Fale Conosco: [www.itaui.com.br/empresas](http://www.itaui.com.br/empresas). Se não ficar satisfeito com a solução, contate a Ouvidoria: 0800 570 0011, em dias úteis, das 9h às 18h. Deficiente auditivo/fala: 0800 722 1722

Instruções de Impressão  
 Imprimir em impressora jato de tinta (ink jet) ou laser em qualidade normal. (Não use modo econômico).  
 Utilize folha A4 (210 x 297 mm) ou Carta (216 x 279 mm) - Corte na linha indicada



033-7

Beneficiário  
 Junto Seguros S.A. 84.948.157/0001-33

|                   |                               |                  |
|-------------------|-------------------------------|------------------|
| Recibo do Pagador | Vencimento                    | 13/12/2023       |
|                   | Nosso Número                  | 12627666         |
|                   | Número do Documento           | 19519199         |
|                   | Agência / Código Beneficiário | 4849-6 / 8954380 |
|                   | (=) Valor do Documento        | 190,00           |

Pagador  
**PERFURIBEL POCOS ARTESIANOS LTDA CNPJ: 04.949.630/0001-68**  
**AV ATTILIO FONTANA 3323 85603025 FRANCISCO BELTRAO, PR**  
**Ref. emissão apólice 01-0775-0436743**

Autenticação Mecânica

Sacador / Avalista:

Corte na linha pontilhada



033-7

03399.89543 38000.000125 62766.601017 1 95630000019000

|  |  |                           |                    |  |                               |                  |
|--|--|---------------------------|--------------------|--|-------------------------------|------------------|
| Local de Pagamento<br><b>PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO SANTANDER</b>  |  |                           |                    |  | Vencimento                    | 13/12/2023       |
| Beneficiário<br><b>Junto Seguros S.A. 84.948.157/0001-33</b>   |  |                           |                    |  | Agência / Código Beneficiário | 4849-6 / 8954380 |
| Data do Documento<br><b>04/12/2023</b>   | Número do Documento<br><b>19519199</b> | Espécie Doc.<br><b>NS</b> | Aceite<br><b>N</b> | Data do Processamento<br><b>04/12/2023</b> | Nosso Número                  | 12627666         |
| Carteira<br><b>COBRANÇA SIMPLES - RCR</b>  | Espécie<br><b>REAL</b>                 | Quantidade                | Valor Documento    |  | (=) Valor do Documento        | 190,00           |
| Instruções:<br><b>Junto Seguros S.A.. Após o vencimento cobrar 0,03% por dia de atraso. Não receber depois de 30 dias do vencimento previsto. Após esta data o Segurado da Apólice (Beneficiário) será notificado da pendência do pagamento. Para maiores informações entrar em contato com o Departamento Financeiro através do e-mail: <a href="mailto:contasareceber@juntosseguros.com">contasareceber@juntosseguros.com</a>.</b> |  |                           |                    |  | (-) Desconto                  |                  |
|  |  |                           |                    |  | (-) Abatimento                |                  |
|  |  |                           |                    |  | (+) Mora                      |                  |
|  |  |                           |                    |  | (+) Outros acréscimos         |                  |
|  |  |                           |                    |  | (-) Valor Cobrado             |                  |

Pagador  
**PERFURIBEL POCOS ARTESIANOS LTDA CNPJ: 04.949.630/0001-68**  
**AV ATTILIO FONTANA 3323 85603025 FRANCISCO BELTRAO, PR**  
**Ref. emissão apólice 01-0775-0436743**

Sacador / Avalista

Cod. Baixa

Autenticação Mecânica - FICHA DE COMPENSAÇÃO



Corte na linha pontilhada

# APÓLICE DIGITAL

**junto**  
SEGUROS



A sua apólice pode ser consultada através da leitura do QR Code. Entretanto, a simples leitura não dispensa a consulta das Condições Contratuais do produto na página da internet da Superintendência de Seguros Privados (<https://www.gov.br/susep>) ou da Junto Seguros ([juntoseguros.com](http://juntoseguros.com)).

## FRONTISPÍCIO DE APÓLICE SEGURO GARANTIA

### DADOS DA SEGURADORA: JUNTO SEGUROS S.A.

CNPJ: 84.948.157/0001-33, registro SUSEP 05436, com sede na Rua Visconde de Nácar, 1440 – Centro - Curitiba - PR

Data de Emissão: **04/12/2023 10:43:42**

Nº Apólice Seguro Garantia: **01-0775-0436747**

Proposta: **4249380**

Controle Interno (Código Controle): **393331048**

Nº de Registro SUSEP: **054362023000107750436747**

### DADOS DO SEGURADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO/PR

CPF/CNPJ: 77.816.510/0001-66 Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, FRANCISCO BELTRÃO - PR

### DADOS DO TOMADOR: PERFURIBEL POCOS ARTESIANOS LTDA

CPF/CNPJ: 04949630000168 AV ATTILIO FONTANA 3323, , PINHEIRINHO - CEP: 85.603-025 - FRANCISCO BELTRAO - PR

### DADOS DA CORRETORA:

000002.0.201351-0 DILAMAR CORRETORA DE SEGUROS LTDA - ME

Documento eletrônico digitalmente assinado por:

ICP  
Brasil  
Assinado digitalmente por:  
  
Roque Jr. de H. Melo

ICP  
Brasil  
Assinado digitalmente por:  
  
Eduardo de O. Nobrega

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra - estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil por: Signatários(as): Eduardo de Oliveira Nobrega Nº de Série do Certificado: 62FF6E26A0F8B264 Roque de Holanda Melo Nº de Série do Certificado: 7ABF101BBB728D55D1532D0F6E5775DCFEADD87

Autenticidade, integridade e validade jurídica em forma eletrônica garantida através de Chaves Públicas Brasileira-ICP-Brasil. As condições contratuais / regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade / entidade junto à Susep, poderão ser consultadas no site <https://www.gov.br/susep/pt-br> de acordo com o número de processo constante da apólice / proposta. A certidão de regularidade da sociedade seguradora perante a SUSEP pode ser consultada no site <https://www.gov.br/susep/pt-br>. Este produto está protocolado através do N.º de Processo SUSEP 15414.636371/2022-53 e nº 15414.636374/2022-97. Atendimento SUSEP: 0800.021.8484, Central de Atendimento: 0800.704. 0301, deficiente auditivo 0800.742.6060, Ouvidoria: 0800.643.0301, <http://www.consumidor.gov.br>.





Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0436747  
 Proposta: 4249380  
 Controle Interno (Código Controle): 393331048  
 Nº de Registro SUSEP: 054362023000107750436747



FRONTISPÍCIO DE APÓLICE SEGURO GARANTIA

Garantia Contratada

| Modalidade                       | Limite Máximo de Garantia (LMG) | Ramo                                     |
|----------------------------------|---------------------------------|--|
| Executante Prestador de Serviços | R\$ 1.300,00                    | 0775 - GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO |

Descrição da Garantia: Coberturas, valores e prazos previstos na Apólice:

| Modalidade e Cobertura Adicional   | Limite Máximo de Indenização (LMI) | Vigência   |            |
|------------------------------------|------------------------------------|------------|------------|
|                                    |                                    | Início     | Término    |
| Executante Prestador de Serviços   | R\$ 1.300,00                       | 06/12/2023 | 03/06/2024 |
| Despesas de Contenção e Salvamento | R\$ 13,00                          | 06/12/2023 | 03/06/2024 |
| Multas e Penalidades               | R\$ 1.300,00                       | 06/12/2023 | 03/06/2024 |

Demonstrativo de Prêmio:

|   |                   |
|---|-------------------|
| Prêmio Líquido Executante Prestador de Serviços | R\$ 190,00        |
| Adicional de Fracionamento                      | R\$ 0,00          |
| I.O.F   | R\$ 0,00          |
| <b>Prêmio Total</b>                             | <b>R\$ 190,00</b> |

| Condições de Pagamento: | Parcela | Vencimento | Nº Carnê | Valor(R\$) |
|-------------------------|---------|------------|----------|------------|
|                         | 1       | 13/12/2023 | 19519430 | R\$ 190,00 |

Em atendimento à Lei 12.741/12 informamos que incidem as alíquotas de 0,65% de FISC/Pasep e de 4% de COFINS sobre os prêmios de seguros, deduzidos do estabelecido em legislação específica. O(s) valor(es) acima descrito(s), é(são) devido(s) no cenário desta contratação de cobertura(s). Pode(m) sofrer alteração(ões) quando contratada(s) isoladamente ou em outra composição.

*(Handwritten signatures and marks)*



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0436747  
Proposta: 4249380  
Controle Interno (Código Controle): 393331048  
Nº de Registro SUSEP: 054362023000107750436747

331  
**junto**  
SEGUROS

## FRONTISPÍCIO DE APÓLICE SEGURO GARANTIA

### Objeto da Garantia

Esta Apólice de riscos declarados garante Indenização, até o valor do Limite Máximo de Garantia, pelos Prejuízos decorrentes do inadimplemento, das obrigações assumidas pelo Tomador, na prestação de serviços, conforme termos e condições descritos no **Contrato Nº 17/2023/PMFB**.

Ademais, esta Apólice de riscos declarados garante Indenização, até Limite Máximo de Garantia, pelos Prejuízos decorrentes do inadimplemento de multas e penalidades administrativas impostas pelo Segurado ao Tomador, e não adimplidas no prazo definido no Contrato Principal ou notificação realizada ao Tomador.

O presente documento é emitido em consonância com a Circular SUSEP 662, de 11 de abril de 2022.

**ESTA APÓLICE NÃO PODERÁ SER UTILIZADA COMO COMPLEMENTO OU ENDOSSO DE APÓLICE ANTERIORMENTE FORNECIDA POR ESTA SEGURADORA REFERENTE AO MESMO EDITAL E/OU CONTRATO OBJETO DESTES SEGUROS.**



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0436747  
Proposta: 4249380  
Controle Interno (Código Controle): 393331048  
Nº de Registro SUSEP: 054362023000107750436747

### CONDIÇÕES CONTRATUAIS

#### EXECUTANTE PRESTADOR DE SERVIÇOS PROCESSO SUSEP n.º 15414.636371/2022-53.

#### 1. OBJETIVO DO SEGURO - RISCOS COBERTOS

1.1. Este contrato de seguro garante indenização, até o valor do Limite Máximo de Garantia, pelos Prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo Tomador no Contrato Principal para prestação de serviços, sendo estes compreendidos como o sobrecusto correspondente a contratação de Prestador de Serviços Substituto para execução do escopo inadimplido pelo Tomador, assim como penalidades pecuniárias impostas pelo Segurado ao Tomador.

#### 2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Não estão incluídos na cobertura quaisquer prejuízos ocasionados direta ou indiretamente e ocorridos em consequência de:

- a) obrigações trabalhistas e previdenciárias, salvo se expressamente contratada respectiva cobertura adicional;
- b) riscos cobertos por outros ramos ou modalidades de seguro, tais como, mas não se limitando a seguro de responsabilidade civil, lucros cessantes e eventos e riscos de natureza ambiental;
- c) eventos de caso fortuito ou força maior, nos termos do Código Civil;
- d) inadimplência de obrigações garantidas, decorrentes de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado, que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do Sinistro;
- e) inadimplência de obrigações do Contrato Principal que não sejam de responsabilidade do Tomador;
- f) eventos, obras ou serviços não estipulados no Contrato Principal, conforme constante no momento da subscrição de risco pela Seguradora, assim como todos os eventos, obras ou serviços correspondentes à manutenção, refazimento, qualidade ou garantia técnica do objeto do Contrato Principal;
- g) penalidades decorrentes do atraso do Tomador na apresentação desta Apólice e seus Endossos, ou da inadequação da Apólice para garantia do Contrato Principal;
- h) atos de terrorismo, conforme definido por legislação ou regulamentação aplicável;
- i) atos de hostilidade, guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos

e



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0436747  
 Proposta: 4249380  
 Controle Interno (Código Controle): 393331048  
 Nº de Registro SUSEP: 054362023000107750436747

praticados por qualquer pessoa agindo ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país por meio de atos de terrorismo, guerra, revolução, subversão e guerrilhas;

j) quaisquer perdas, destruição ou danos, de quaisquer bens materiais, prejuízos e despesas emergentes ou consequentes de qualquer forma de radiação, contaminação, resíduo ou fissão, inclusive, mas não se limitando, às nucleares e ionizantes;

k) obrigações que não estejam expressamente garantidas e previstas no Objeto da presente Apólice;

l) prejuízos decorrentes do não cumprimento de obrigações fiscais e tributárias.

### 3. PRÊMIO

3.1. O Tomador é responsável pelo pagamento do Prêmio correspondente a Apólice, assim como de todos seus Endossos.

3.2. Exceto nas hipóteses de extinção da garantia pelo término de Vigência ou pelo pagamento da Indenização, caberá devolução *Pro-rata-die* do Prêmio pago em caso de cancelamento desta Apólice, de modo que a Seguradora terá o direito de reter ou cobrar do Tomador, pelo menos, a quantia estabelecida a título de Prêmio Mínimo.

3.2.1. O eventual valor de devolução *Pro-rata-die* do Prêmio pago, será atualizado mediante aplicação do IPCA, ou índice que lhe venha a substituir, da data de recebimento pela Seguradora da solicitação de cancelamento realizada pelo Tomador, devidamente acompanhada da documentação que comprove a inexistência de risco a ser coberto, até a data de desembolso pela Seguradora.

3.2.2. Caso as informações bancárias para a restituição não sejam disponibilizadas pelo responsável ou estejam incorretas, o prazo estipulado nesta cláusula será reiniciado, a contar da data do envio dos dados corretos.

3.3. Esta Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não pagar o Prêmio nas datas convencionadas.

### 4. ALTERAÇÕES, RENOVAÇÕES E ATUALIZAÇÕES

4.1. A Apólice acompanhará as modificações já previstas no Contrato Principal subscrito, mediante emissão de Endosso ou nova Apólice.

4.2. Para alterações posteriores efetuadas no Contrato Principal, em virtude das quais se faça necessária a modificação da Apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de Endosso ou nova Apólice.

4.3. As alterações, renovações e atualizações não se presumem e serão precedidas de pedido do Segurado, acompanhado dos documentos que as demonstrem, inclusive para a atualização monetária do LMG pelo índice constante do Contrato Principal.

4.4. Ao aceitar a presente Apólice, Segurado e Tomador reconhecem o seu dever em comunicar à Seguradora, em prazo razoável, nunca superior a 10 (dez) dias úteis após o fato, de alterações ocorridas ao Contrato Principal ou da obrigação constante do Objeto da Garantia que influenciem o risco subscrito pela Seguradora, sendo, ou não, tais alterações formalizadas contratualmente.

4.5. A não observância pelo Segurado das obrigações constantes no item 4.4. importam em



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0436747  
 Proposta: 4249380  
 Controle Interno (Código Controle): 393331048  
 Nº de Registro SUSEP: 054362023000107750436747

**junto**  
 SEGUROS

**Perda de Direitos, conforme item 8, abaixo, desde que (i) disso resulte agravamento do risco coberto; e (ii) isso tenha relação com o sinistro ou esteja comprovado, pela Seguradora, que o Segurado silenciou de má-fé.**

**4.6 Caso a vigência da Apólice seja inferior à vigência do Contrato Principal, a Seguradora se compromete a renovar a Apólice enquanto houver risco a ser coberto, desde que solicitado pelo Segurado ou Tomador. Na hipótese de necessidade de renovação, o Tomador reconhece que não poderá se opor à mesma, sendo-lhe facultado, no entanto, substituir a garantia por outra aceita pelo Segurado ou aceitar o endosso da Apólice conforme condições comerciais estabelecidas pela Seguradora.**

## **5. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DE SINISTRO**

**5.1. Expectativa de Sinistro:** Instauração do processo administrativo para apuração do inadimplemento de quaisquer das obrigações do Tomador que possam gerar atraso ou não execução dos serviços, objeto do Contrato Principal.

**5.1.1. Tão logo tome conhecimento de qualquer inadimplência contratual do Tomador, o Segurado deverá imediatamente notificá-lo acerca dos inadimplementos ocorridos, indicando claramente os itens não cumpridos e prazo para regularização, remetendo cópia da notificação para o “canal de sinistro” constante do sítio eletrônico da Seguradora.**

**5.1.2. A não comunicação da Expectativa de Sinistro se configura em hipótese de perda de direito, pelo Segurado, a eventual indenização securitária por Prejuízos decorrentes, relacionados ou referentes ao evento não comunicado nos termos do item 5.1.1, desde que (i) disso resulte agravamento do risco coberto; e (ii) isso impeça a Seguradora de atuar como mediadora de eventual conflito e de adotar medidas de mitigação dos riscos de sinistro.**

**5.2. Mediante recebimento da notificação remetida pelo Segurado, fica facultado à Seguradora atuar como mediadora junto ao Segurado e Tomador, no intuito de avaliar o caso e auxiliar as partes na resolução de eventual conflito ou inadimplência contratual, visando mitigar riscos e evitar prejuízos às partes.**

**5.2.1. Havendo previsão no Contrato Principal de deflagração do comitê de resolução de conflito e/ou outro método similar, Segurado e Tomador, nos termos das regras previstas no Contrato Principal, tentarão dirimir eventual controvérsia acerca da Expectativa de Sinistro e/ou buscarão encontrar soluções eficientes para mitigar Prejuízos e/ou evitar a rescisão contratual, mantendo, em qualquer caso, a Seguradora sempre informada do andamento das tratativas.**

**5.2.2. A adoção de ações pela Seguradora perante o Segurado e o Tomador, quando da Expectativa de Sinistro, não representa aceite tácito, ou expresso, de cobertura securitária relacionada à futura Reclamação de Sinistro que venha a ser comunicada pelo Segurado.**

**5.3. Reclamação de Sinistro:** não sanado o inadimplemento, a Expectativa de Sinistro poderá ser convertida em Reclamação de Sinistro pelo Segurado, mediante envio de comunicação à Seguradora, informando-a acerca da conclusão do processo administrativo para apuração do Inadimplemento e consequente rescisão do Contrato Principal e/ou a aplicação de penalidades, conforme o caso.

**5.3.1. A não formalização da Reclamação de Sinistro tornará sem efeito a Expectativa de Sinistro.**

**5.4. Caracterização do Sinistro:** o Sinistro restará caracterizado quando da exigibilidade da multa ou rescisão do Contrato Principal, por culpa ou dolo do Tomador, gerando Prejuízos ao Segurado.

**5.5. Para a Reclamação de Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos:**



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0436747  
Proposta: 4249380  
Controle Interno (Código Controle): 393331048  
Nº de Registro SUSEP: 054362023000107750436747

- a) cópia do edital de licitação do qual decorre o Contrato Principal, e seus anexos;
- b) cópia do Contrato Principal, seus anexos e aditivos, se houver, devidamente assinados pelo Tomador e Segurado;
- c) relação pormenorizada dos serviços prestados, com a indicação das respectivas datas, devidamente acompanhada de fotocópia das faturas e comprovantes de pagamento;
- d) cópia dos relatórios de fiscalização expedidos ao longo da execução do Contrato Principal;
- e) cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do Tomador e resultou na rescisão do Contrato Principal e/ou na aplicação de multa, contendo a notificação de penalidades ao Tomador e sua publicação em Diário Oficial;
- f) cópia do novo contrato firmado pelo Segurado com o Prestador de Serviços Substituto, quando aplicável.
- g) planilha, relatório e/ou correspondências informando os Prejuízos sofridos;
- h) planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;
- i) cópia de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre Segurado e Tomador, relacionados à inadimplência do Tomador, se aplicável;

5.6. **Regulação do Sinistro:** a Seguradora deverá apresentar Relatório Final de Regulação do Sinistro em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Reclamação de Sinistro devidamente acompanhada dos documentos acima listados.

5.6.1. A Seguradora poderá solicitar, ao Segurado, outros documentos e/ou informações complementares para a análise de cobertura da Reclamação de Sinistro apresentada, hipótese na qual o prazo previsto no item 5.6 será suspenso, voltando a correr sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências da Seguradora.

5.6.2. Em caso de decisão judicial, ou arbitral, que impeça ou de alguma forma influencie na possibilidade de execução da garantia pelo Segurado, ou suspenda os efeitos da Reclamação de Sinistro comunicada à Seguradora, o prazo de 30 (trinta) dias constante do item 5.6 será suspenso, voltando a correr sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão, ou ausência de efeito suspensivo ao recurso.

**6. INDENIZAÇÃO E SUB-ROGAÇÃO**

6.1. Caracterizado o Sinistro, a Seguradora indenizará o Segurado, ou o Beneficiário mediante:

- a) pagamento em dinheiro dos Prejuízos ocasionados em razão da inadimplência do Tomador; ou
- b) execução da obrigação garantida, de forma a dar continuidade e concluí-la sob sua responsabilidade, nos limites da Apólice, nos termos e condições estabelecidos no Contrato Principal ou conforme acordado entre Seguradora e Segurado.

6.1.1. O cálculo da Indenização corresponderá (i) à diferença entre o preço previsto no Contrato Principal e o preço contratualmente definido com o Prestador de Serviços Substituto, para execução do escopo contratual inadimplido por culpa ou dolo do Tomador; e/ou (ii) o valor da penalidade pecuniária aplicada pelo Segurado ao Tomador, e inadimplida por este após o decurso do prazo para seu pagamento.

6.1.2. Para apuração do Prejuízo serão considerados, exclusivamente, os valores dos bens e serviços originalmente constantes do Contrato Principal e seu(s) anexo(s), não abarcando

*[Handwritten signatures and marks]*



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0436747  
Proposta: 4249380  
Controle Interno (Código Controle): 393331048  
Nº de Registro SUSEP: 054362023000107750436747

330  
**junto**  
SEGUROS

**Itens como correção monetária, melhoramento técnico de bens e serviços, manutenções corretivas e refazimentos.**

6.1.3. Em complemento ao cálculo descrito no item 6.1.1 acima, na ocorrência de sinistro, os eventuais saldos de créditos do Tomador apurados junto ao Segurado, no âmbito do Contrato Principal, serão utilizados para amortização do valor da indenização, sem prejuízo de seu pagamento no prazo devido.

**6.2. Caso o pagamento da Indenização aconteça antes da apuração dos saldos de créditos do Tomador no Contrato Principal, o Segurado devolverá à Seguradora os valores por ela pagos em excesso.**

6.3. O pagamento da Indenização deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo o Segurado colaborar com a assinatura do termo de quitação ou do termo de retomada, conforme o caso.

6.3.1. O não pagamento da Indenização no prazo previsto sujeitará a Seguradora ao pagamento de juros de mora e correção monetária, a partir daquela data, nos termos do Contrato Principal e sua legislação específica.

6.4. Paga a Indenização, a Seguradora se sub-rogará nos direitos e poderes do Segurado contra o Tomador e/ou terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro.

6.4.1. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos de sub-rogação.

## **7. CONTENÇÃO E SALVAMENTO**

7.1. A Seguradora realizará, até o valor máximo do LMI elencado no frontispício da Apólice, o reembolso de valores comprovadamente gastos pelo Segurado à título de Despesas de Contenção e Despesas de Salvamento, incorridos durante a Vigência da Apólice e vinculados ao Objeto da Garantia e ao Contrato Principal.

**7.2. Além das hipóteses constantes do item 2.1 das Condições Contratuais, são excluídos da cobertura de Despesas de Contenção e Despesas de Salvamento os valores gastos pelo Segurado:**

a) em relação ao Objeto Garantido ou Contrato Principal para prevenção ordinária de sinistros, Prejuízos e danos em geral, assim considerados também quaisquer despesas de manutenção, segurança, conserto, renovação, reforma, substituição preventiva, ampliação e outras medidas afins;

b) para adoção de medidas inadequadas, inoportunas, desproporcionais ou injustificadas, sendo estas consideradas como aquelas medidas ou providências sem relação direta com o possível ou efetivo Sinistro, ou com o Objeto da Garantia, assim como medidas ou providências extemporâneas, ou em valor ou justificativa desproporcional ao risco de Sinistro.

7.3. Para reembolso das Despesas de Contenção e Despesas de Salvamento, aplicam-se as regras e obrigações constantes do item 5.1 e seguintes, devendo ser encaminhado pelo Segurado, além dos documentos constantes do item 5.5, cópias dos:

i. contrato(s) com terceiro(s) para execução de medidas ou providências as quais geraram as Despesas de Contenção ou Despesas de Salvamento;

*[Handwritten signatures and initials]*



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0436747  
 Proposta: 4249380  
 Controle Interno (Código Controle): 393331048  
 Nº de Registro SUSEP: 054362023000107750436747

- ii. comprovantes de despesa incorrida pelo Segurado, para execução das medidas de contenção ou salvamento; e
- iii. dos comprovantes de pagamento ou desembolso realizados pelo Segurado, referente às Despesas de Contenção e Salvamento.

## 8. PERDA DE DIREITOS

8.1. Aplicam-se à presente Apólice as obrigações e responsabilidades do Segurado constantes dos artigos 765, 766, 768, 769 e 771 do Código Civil, ou outros que venham a substituí-los, bem como os direitos e faculdades da Seguradora emergentes de tais dispositivos legais.

8.2. O Segurado está ciente das hipóteses de perda de direito quanto à descumprimentos de suas obrigações, ônus, encargos, desembolsos e despesas de sua responsabilidade, assumidos e acordados no âmbito do Contrato Principal e/ou desta Apólice.

8.3. Para fins do disposto no artigo 766 do Código Civil, ao aceitar a presente Apólice / Endosso o Segurado declara à Seguradora que até a data de emissão da presente Apólice / Endossos não há nenhuma circunstância, evento ou inadimplemento do Tomador referente a(s) obrigação(ões) constante do Objeto da Garantia, que tenha gerado ou venha a gerar uma expectativa de sinistro, um aviso de sinistro ou que caracterize a ocorrência de um sinistro.

## 9. EXTINÇÃO DA COBERTURA

9.1. A responsabilidade da Seguradora extinguir-se-á, de pleno direito, quando ocorrer uma das seguintes situações abaixo:

- a) o objeto do Contrato Principal garantido pela Apólice for definitivamente realizado e quando houver manifestação expressa do Segurado neste sentido;
- b) quando a Seguradora e o Segurado assim o acordarem;
- c) quando o pagamento da Indenização ao Segurado atingir o LMG da Apólice;
- d) quando o Objeto da Garantia for extinto; ou
- e) término da Vigência prevista na Apólice ou Endosso.

9.1.1. Para coberturas com LMI definido, uma vez que o valor de Indenização atinja o LMI indicado na Apólice, fica a respectiva cobertura extinta.

9.2. A responsabilidade da Seguradora está limitada aos Prejuízos decorrentes dos eventos de inadimplemento ocorridos durante a Vigência da Apólice, observado o prazo prescricional de 1 (um) ano aplicável ao contrato de seguro para sua caracterização e comunicação à Seguradora.

## 10. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES E GARANTIAS

10.1. É vedada a utilização de mais de um seguro-garantia na mesma modalidade para cobrir o mesmo objeto, salvo no caso de apólices complementares.

10.2. No caso de existirem duas ou mais garantias distintas cobrindo as mesmas obrigações do Objeto da Garantia, a Indenização deverá ser dividida proporcionalmente entre as garantias apresentadas no Contrato Principal, de modo a não resultar em auferição de lucro ao Segurado.

## 11. CONTROVÉRSIAS

11.1. Eventuais controvérsias entre Seguradora e Segurado serão processadas no foro do domicílio do Segurado.









Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0436747  
 Proposta: 4249380  
 Controle Interno (Código Controle): 393331048  
 Nº de Registro SUSEP: 054362023000107750436747

## 12. ACEITAÇÃO

12.1. A contratação da Apólice somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

12.2. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento.

12.2.1. A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 12.2. Nesta hipótese, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 12.2 ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

12.3. No caso de não aceitação da proposta, a Seguradora comunicará o fato ao proponente por e-mail, via plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, no prazo acima aludido, não caracterizará a aceitação tácita do seguro.

12.4. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 12.2. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a Seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

12.5. A emissão da Apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

12.6. A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco.

## 13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Fica estabelecido que, para fins indenitários, esta Apólice não cobrirá quaisquer Prejuízos, perdas e/ou demais penalidades decorrentes da violação de normas anticorrupção perpetradas com participação dolosa do Segurado e/ou seus representantes.

13.2. No tocante à alocação dos riscos previstos nesta garantia, havendo contrariedade e/ou divergência entre as disposições previstas na presente Apólice/Endosso e no contrato e/ou aditivos garantidos, prevalecerão sempre as disposições da presente Apólice/Endosso.

13.3. Cabe ao Tomador e ao Segurado a conferência das condições e termos desta Apólice e/ou Endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora a preste e cumpra, tal como disposto em suas Condições Contratuais.

13.4. Tomador e Segurado reconhecem que a validade do presente negócio jurídico e a eficácia do contrato de seguro é vinculada à aceitação do Segurado da presente Apólice ou Endosso em sua integralidade.

13.5. Esta Apólice é inalienável e irrevogável.

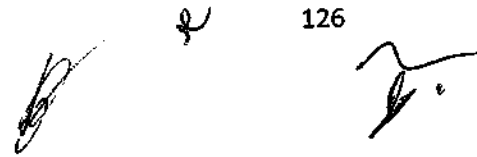
13.6. Considera-se como âmbito geográfico de cobertura todo o território nacional.

13.7. A presente Apólice não conta com franquias, participações obrigatórias do Segurado, carência de qualquer tipo, assim como não permite a reintegração do seu Limite Máximo de Indenização e Limite Máximo de Garantia.

13.8. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

13.9. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

13.10. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico <https://www.gov.br/susep>.





Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0436747  
Proposta: 4249380  
Controle Interno (Código Controle): 393331048  
Nº de Registro SUSEP: 054362023000107750436747

#### 14. DEFINIÇÕES

14.1. Em acréscimo aos termos definidos constantes das Condições Contratuais, aplicam-se também a esta Apólice, as seguintes definições:

I. **Apólice:** documento, emitido e assinado pela Seguradora, que representa formalmente o contrato de seguro-garantia.

II. **Beneficiário:** pessoa jurídica, a qual possui interesse legítimo no Objeto da Garantia e que pode incorrer, direta ou indiretamente, em Prejuízos decorrentes do inadimplemento contratual do Tomador.

III. **Condições Particulares:** conjunto de cláusulas que complementam ou alteram as Condições Contratuais.

IV. **Contrato Principal:** instrumento contratual firmado entre Tomador e Segurado, incluindo seus anexos e especificações técnicas, no qual consta as obrigações de execução de serviços assumidas pelo Tomador e garantidas pela Apólice.

V. **Despesa de Contenção:** despesas incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas, ou ações emergenciais, para evitar a caracterização do Sinistro iminente que seria coberto pela Apólice, a partir de um Incidente ou Perturbação ao Objeto da Garantia ou ao Contrato Principal, e sem as quais o Sinistro coberto pela Apólice seria inevitável e ocorreria de fato.

VI. **Despesa de Salvamento:** despesas incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas, ou ações emergenciais, após a ocorrência de um evento de Caracterização do Sinistro coberto pela Apólice, de modo a minorar as consequências e Prejuízos relacionados ao Sinistro.

VII. **Endosso:** documento emitido pela Seguradora por meio do qual são formalizadas alterações da Apólice.

VIII. **Incidente ou Perturbação:** evento súbito, acidental, imprevisto quanto a sua realização ou efetivação dentro da vigência da Apólice, desconhecido ao Segurado e externo às condições de execução do Contrato Principal ou Objeto da Garantia, e que pode constituir a causa de danos ou Caracterização do Sinistro conforme termos da Apólice.

IX. **Indenização:** contraprestação da Seguradora perante o Segurado relativa aos Prejuízos causados pelo Tomador em razão do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro, a qual poderá se dar por meio de (i) pagamento em dinheiro dos Prejuízos apurados no âmbito dos Prejuízos cobertos pelo seguro; ou (ii) retomada e conclusão do Contrato Principal, por meio da contratação do Prestador de Serviços Substituto.

X. **Limite Máximo de Garantia (LMG):** valor máximo de Indenização garantido pela Seguradora considerando uma ou mais coberturas previstas na Apólice. Não deve ser confundido com a soma dos Limites Máximos de Indenização por cobertura. Em sendo promovida a Indenização correspondente a uma cobertura com LMI definido, o LMG da Apólice corresponderá ao valor indicado, subtraído o valor de Indenização pago a título de LMI.

XI. **Limite Máximo de Indenização (LMI):** valor máximo de Indenização para cada cobertura contratada, podendo cada cobertura possuir um LMI igual ou inferior ao LMG.

XII. **Prejuízos:** (i) sobrecusto, sendo este o valor correspondente à diferença entre o preço previsto no Contrato Principal e o preço contratualmente definido com o Prestador de Serviços Substituto, para execução do mesmo escopo contratual inadimplido por culpa ou dolo do Tomador e/ou (ii) multas aplicadas pelo Segurado em decorrência de inadimplementos do Tomador ao Contrato Principal e inadimplida após o decurso do prazo para seu pagamento, das quais o Segurado não possua meios para seu adimplemento de forma administrativa.

XIII. **Prêmio:** importância devida pelo Tomador à Seguradora, como contraprestação da cobertura de seguro contratada.

XIV. **Prêmio Mínimo:** a parcela do prêmio não reembolsável e devido à Seguradora a título de remuneração mínima a partir do momento da emissão do seguro, em razão do consumo de

Handwritten signatures and marks at the bottom right of the page.



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0436747  
Proposta: 4249380  
Controle Interno (Código Controle): 393331048  
Nº de Registro SUSEP: 054362023000107750436747

340  
**junto**  
SEGUROS

capacidade e seu custo de oportunidade, bem como pela própria garantia securitária prestada desde o momento da emissão da Apólice.

**XV. Prestador de Serviços Substituto:** empresa idônea e tecnicamente capaz, segundo parâmetros usualmente utilizados para os contratos de prestação de serviços, que se encarregará da execução do escopo contratual, caso o Tomador não cumpra o Contrato Principal.

**XVI. Pro-rata-die:** corresponde a devolução de prêmio pro-rata-die: método de cálculo para devolução de Prêmio, com a retenção de valor proporcional aos dias de vigência decorridos e devolução de valores proporcionais, por dia de vigência não decorridos.

**XVII. Relatório Final de Regulação de Sinistro:** documento no qual a Seguradora comunica existência de cobertura ou, conforme o caso, as razões técnico-legais para eventual negativa de cobertura ou extinção de cobertura/responsabilidade da Seguradora.

**XVIII. Segurado:** ente da Administração Pública que contrata o Tomador, nos termos da legislação.

**XIX. Seguradora:** é a Junto Seguros S/A.

**XX. Seguro-garantia:** seguro o qual garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador perante o Segurado, conforme os termos da Apólice, podendo se limitar a fases, etapas, ou entregas parciais do Contrato Principal.

**XXI. Tomador:** pessoa jurídica contratada pela Administração Pública para execução do Contrato Principal, nos termos da legislação.

**XXII. Vigência:** as Apólices e Endossos terão seu início e término de vigência às 23:59hs das datas para tal fim neles indicadas.

Itaú Empresas



PERFURIBEL POCOS ARTESIANOS  
04.949.630/0001-68

agência    conta corrente  
1437        03597-3

**Comprovante de Pagamento - Boleto****dados da conta pagadora**

nome da empresa: PERFURIBEL POCOS ARTESIANOS LTDA  
CPF/CNPJ: 04.949.630/0001-68  
agência: 1437  
conta: 0003597-3

**dados do beneficiário**

nome: JUNTO SEGUROS S A  
CPF/CNPJ: 84.948.157/0001-33

**dados do pagamento**

código de barras: 03399895433800000012562802601013295630000019000  
data do vencimento: 13/12/2023  
data do pagamento: 05/12/2023  
valor do documento: R\$ 190,00  
desconto: R\$ 0,00  
juros: R\$ 0,00  
multa: R\$ 0,00  
encargos: R\$ 0,00  
valor do pagamento: R\$ 190,00

identificação do  
comprovante:

autenticação no comprovante:  
00434114370003597300000100220231205641701803972395

ID da transação:  
A12A6DBB864EC9C7269D1EE2A44E862B49A76591

controle:  
641701803972395

transação efetuada em 05/12/2023 às 16:19:32 via SISPAG no Itaú Empresas na internet

atualizado em 05/12/2023 16:19:38

Em caso de dúvidas, de posse do comprovante, contate seu gerente ou a Central no 40901685 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 7701685 (demais localidades). Reclamações, informações e cancelamentos: SAC 0800 728 0728, 24 horas por dia ou Fale Conosco: [www.itaui.com.br/empresas](http://www.itaui.com.br/empresas). Se não ficar satisfeito com a solução, contate a Ouvidoria: 0800 570 0011, em dias úteis, das 9h às 18h. Deficiente auditivo/fala: 0800 722 1722 129

## Instruções de Impressão

Imprimir em Impressora jato de tinta (ink jet) ou laser em qualidade normal. (Não use modo econômico).  
Utilize folha A4 (210 x 297 mm) ou Carta (216 x 279 mm) - Corte na linha indicada



033-7

Beneficiário  
Junto Seguros S.A. 84.948.157/0001-33

|                   |                               |                  |
|-------------------|-------------------------------|------------------|
| Recibo do Pagador | Vencimento                    | 13/12/2023       |
|                   | Nosso Número                  | 12628026         |
|                   | Número do Documento           | 19519640         |
|                   | Agência / Código Beneficiário | 4849-6 / 8954380 |
|                   | (-) Valor do Documento        | 190,00           |

Pagador  
PERFURIBEL POCOS ARTESIANOS LTDA CNPJ: 04.949.630/0001-68  
AV ATTILIO FONTANA 3323 85603025 FRANCISCO BELTRAO, PR  
Ref. emissão apólice 01-0775-0436749

Autenticação Mecânica

Sacador / Avalista:

Corte na linha pontilhada



033-7

03399.89543 38000.000125 62802.601013 2 95630000019000

|   |                     |              |                 |   |                               |                  |
|---|---------------------|--------------|-----------------|---|-------------------------------|------------------|
| Local de Pagamento<br><b>PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO SANTANDER</b> |                     |              |                 |   | Vencimento                    | 13/12/2023       |
| Beneficiário<br>Junto Seguros S.A. 84.948.157/0001-33                   |                     |              |                 |   | Agência / Código Beneficiário | 4849-6 / 8954380 |
| Data do Documento   | Número do Documento | Espécie Doc. | Aceite          | Data do Processamento   | Nosso Número                  | 12628026         |
| 04/12/2023  | 19519640            | NS           | N               | 04/12/2023  | (-) Valor do Documento        | 190,00           |
| Carteira  | Espécie             | Quantidade   | Valor Documento | Instruções:   |                               | (-) Desconto     |
| COBRANÇA SIMPLES - RCR  | REAL                |              |                 | Junto Seguros S.A.. Após o vencimento cobrar 0,03% por dia de atraso. Não receber depois de 30 dias do vencimento previsto. Após esta data o Segurado da Apólice (Beneficiário) será notificado da pendência do pagamento. Para maiores informações entrar em contato com o Departamento Financeiro através do e-mail: <a href="mailto:contasareceber@juntoseguros.com">contasareceber@juntoseguros.com</a> . |                               | (-) Abatimento   |
|   |                     |              |                 |   | (+) Mora                      |                  |
|   |                     |              |                 |   | (+) Outros acréscimos         |                  |
|   |                     |              |                 |   | (-) Valor Cobrado             |                  |

Pagador  
PERFURIBEL POCOS ARTESIANOS LTDA CNPJ: 04.949.630/0001-68  
AV ATTILIO FONTANA 3323 85603025 FRANCISCO BELTRAO, PR  
Ref. emissão apólice 01-0775-0436749

Cof. Baixa

Sacador / Avalista

Autenticação Mecânica - FICHA DE COMPENSAÇÃO



Corte na linha pontilhada

130